

RESERVA ECOLÓGICA NACIONAL

PROPOSTAS DE EXCLUSÃO

Ficha técnica

Entidade:	Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão
Processo:	2. ^a Revisão do Plano Diretor Municipal de Vila Nova de Famalicão
Documento:	Proposta de Exclusão da Reserva Ecológica Nacional
Equipa Técnica:	Francisca Magalhães (Direção Técnica) Elisa Bairrinho Joana Pereira Jorge Ribeiro Susana Matos
Versão:	Versão 6 – versão para discussão pública
Data de atualização:	08/01/2024

ÍNDICE

1	Introdução.....	5
2	Transposição da REN para a cartografia de base	6
3	Acertos Cartográficos da REN.....	8
4	Propostas de exclusão.....	10
4.1	Exclusões de Áreas Efetivamente Comprometidas.....	10
4.2	Exclusões de Áreas para Satisfação de Carências Existentes.....	20
5	Considerações Finais.....	26

ÍNDICE DE QUADROS

Quadro 1: Síntese das áreas incluídas em REN (transposta), por tipologias.....	6
Quadro 2: Acertos cartográficos à REN Transposta, por tipologias.....	8
Quadro 3: Acertos à REN transposta com área inferior a 500 m ²	8
Quadro 4: Exclusões de áreas ocupadas ou comprometidas.....	12
Quadro 5: Grelha de estruturação dos objetivos estratégicos do PDM.....	21
Quadro 6: Exclusão de áreas destinadas à satisfação das carências existentes em termos de habitação, atividades económicas, equipamentos e infraestruturas.....	23
Quadro 7: Síntese das áreas REN Transposta.....	26
Quadro 8: Síntese das áreas REN final.....	26
Quadro 9: Síntese das áreas excluídas por tipologia.....	27

1 INTRODUÇÃO

Decorrente da entrada em vigor das várias alterações legislativas no âmbito do ordenamento do território, em particular da Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo (LBGPPSOTU - Lei n.º 31/2014, de 30 de maio) e do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT - Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio), a Câmara Municipal deliberou na reunião ordinária de 6 de junho de 2019, proceder à 2.ª revisão do Plano Diretor Municipal (PDM), conforme o Aviso n.º 12403/2019, publicado em Diário da República n.º 147, 2.ª série, a 02 de agosto de 2019.

Uma vez publicada a 1.ª revisão do PDM, através do Aviso n.º 10268/2015, em Diário da República, 2ª Série, a 8 de setembro de 2015, entende-se que a presente revisão do PDM de Vila Nova de Famalicão tem como objetivo primordial dar resposta a estas alterações legislativas, com especial enfoque na revisão da delimitação do solo urbano.

Neste contexto, e considerando o disposto no n.º 2 do artigo 9.º do Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (RJREN), *estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na sua atual redação, “na elaboração da proposta de delimitação da REN deve ser ponderada a necessidade de exclusão de áreas com edificações legalmente licenciadas ou autorizadas, bem como das destinadas à satisfação das carências existentes em termos de habitação, atividades económicas, equipamentos e infraestruturas.”*

O presente documento consubstancia a Memória Descritiva e Justificativa da apresentação das propostas de exclusão da REN, decorrentes do processo da 2.ª revisão do PDM de Vila Nova de Famalicão. Recorda-se que numa fase anterior procedeu-se à transposição da REN para a nova cartografia de base 1:10 000, utilizada na revisão do plano, homologada em 2021, partindo-se agora para a fase 2 da proposta de alteração da REN.

O Município de Vila Nova de Famalicão procedeu à apresentação da primeira versão da proposta de acertos e exclusões da REN a 23/08/2023 para análise das entidades competentes. A proposta apresentada não mereceu o parecer favorável na sua globalidade, pelo que foi solicitada a sua reformulação atendendo as observações e considerações explanadas (Ofício OF_DSOT_PAE_13167/2023). Posto isto, o presente documento apresenta a proposta de acertos e exclusões da REN reformulada nos termos do parecer da entidade. Refere-se ainda que, de acordo com a metodologia da CCDR-N, não foi alterada a numeração das propostas apresentadas, pelo que as numerações em falta correspondem às exclusões rejeitadas.

2 TRANSPOSIÇÃO DA REN PARA A CARTOGRAFIA DE BASE

A REN do concelho de Vila Nova de Famalicão vigente, aprovada e publicada pela Portaria n.º 298/2015, de 21 de setembro, em Diário da República n.º 184, 1ª série, corresponde a 11,24% (3.390 ha) da área total do concelho, sendo composta pelas seguintes tipologias:

- Leitos dos cursos de água
- Zonas ameaçadas pelas cheias
- Cabeceiras de linhas de água
- Áreas de máxima infiltração
- Ínsuas
- Áreas com risco de erosão

Foi realizada a avaliação da transposição da REN por sistema para a nova cartografia de base. Da análise realizada resulta a aceitação da transposição da REN para a nova cartografia de base condicionada à realização de pequenos ajustes nos Leitos de Cursos de Água (LCA), nas Zonas Ameaçadas pelas Cheias (ZAC), Área de Máxima Infiltração (AMI) e nas Ínsuas.

Atendendo que se trata da transposição da REN em vigor para a nova cartografia de base, não houve lugar a novas delimitações da REN, tendo sido apenas corrigidas as situações decorrentes do rigor e posicionamento da nova cartografia de referência.

O Quadro seguinte apresenta a distribuição da REN por tipologia após a transposição da REN em vigor para a nova cartografia de base:

Quadro 1: Síntese das áreas incluídas em REN (transposta), por tipologias

TIPOLOGIA REN	SUPERFÍCIE DA REN TRANSPOSTA (HA)	SUPERFÍCIE DO CONCELHO (%)
Zonas ameaçadas pelas cheias	9,81	0,03
Zonas ameaçadas pelas cheias e Áreas de infiltração máxima	1175,88	3,90
Áreas de infiltração máxima	264,51	0,88
Cabeceiras de linhas de água	1082,75	3,59
Cabeceiras de linhas de água e Áreas com riscos de erosão	204,02	0,68
Áreas com riscos de erosão	597,51	1,98

TIPOLOGIA REN	SUPERFÍCIE DA REN TRANSPOSTA (HA)	SUPERFÍCIE DO CONCELHO (%)
Ínsuas e Zonas ameaçadas pelas cheias e Áreas de infiltração máxima	0,96	0,00
Leito dos cursos de água (ha)	54,49	0,18
Leito dos cursos de água (km)	139,50	-
Total	3389,93	11,24

3 ACERTOS CARTOGRÁFICOS DA REN

Em resultado da interseção das áreas edificáveis (solo urbano + aglomerados rurais + áreas de edificação dispersa) da proposta da 2.^a revisão do PDM de Vila Nova de Famalicão com a REN transposta, foram identificados um conjunto de polígonos, cuja área é inferior a 500 m², que pela sua localização e dimensão são consideradas como acertos cartográficos a eliminar da REN (de acordo com as “Orientações para a apresentação das propostas de exclusão” da CCDR-N, de março de 2023).

Desta forma, foram identificados 32 polígonos que totalizam cerca de 4.064,09 m² (0,4 hectares) e o Município de Vila Nova de Famalicão propõe retirar da REN.

Os acertos cartográficos incidem sobretudo na tipologia de áreas de risco de erosão e de áreas de máxima infiltração. No quadro seguinte apresenta-se o resumo das tipologias abrangidas pelos acertos.

Quadro 2: Acertos cartográficos à REN Transposta, por tipologias

TIPOLOGIA REN	ÁREA (HA)	% DA TIPOLOGIA
Áreas de máxima infiltração	0,147	0,05 %
Cabeceiras de linhas de água	0,074	0,01 %
Áreas com riscos de erosão	0,184	0,03 %

Seguidamente apresentam-se a identificação dos polígonos individualmente.

Quadro 3: Acertos à REN transposta com área inferior a 500 m²

Nº DE ORDEM	SUPERFÍCIE (m ²)	TIPOLOGIA REN
A01	102,44	Áreas de Risco de Erosão
A05	406,77	Áreas de Máxima Infiltração
A06	45,99	Áreas de Máxima Infiltração
A07	19,62	Áreas de Máxima Infiltração
A08	328,60	Áreas de Máxima Infiltração
A09	286,18	Áreas de Máxima Infiltração
A10	39,41	Áreas de Máxima Infiltração
A11	41,57	Áreas de Máxima Infiltração
A14	67,84	Áreas de Máxima Infiltração
A16	34,14	Áreas de Máxima Infiltração

Nº DE ORDEM	SUPERFÍCIE (m²)	TIPOLOGIA REN
A17	20,85	Áreas de Máxima Infiltração
A18	19,81	Áreas de Máxima Infiltração
A19	72,98	Áreas de Máxima Infiltração
A20	17,36	Áreas de Máxima Infiltração
A21	72,73	Áreas de Risco de Erosão
A22	427,38	Áreas de Risco de Erosão
A23	13,62	Áreas de Risco de Erosão
A24	9,15	Áreas de Risco de Erosão
A25	372,25	Áreas de Risco de Erosão
A26	34,80	Áreas de Risco de Erosão
A27	371,47	Áreas de Risco de Erosão
A28	29,92	Áreas de Risco de Erosão
A29	145,05	Áreas de Risco de Erosão
A30	102,00	Áreas de Risco de Erosão
A31	2,57	Áreas de Risco de Erosão
A32	52,65	Áreas de Risco de Erosão
A33	104,33	Áreas de Risco de Erosão
A34	330,10	Cabeceiras das Linhas de Água
A35	259,51	Cabeceiras das Linhas de Água
A36	107,02	Cabeceiras das Linhas de Água
A37	51,15	Cabeceiras das Linhas de Água
A94	74,85	Áreas de Máxima Infiltração
Total (A)	4.064,09	

4 PROPOSTAS DE EXCLUSÃO

Nos termos do disposto nos artigos 15.º e 16.º do RJREN a delimitação ou alteração da REN pode ocorrer em simultâneo com a revisão de um plano territorial de âmbito municipal. Para o efeito as propostas de alteração devem fundamentar-se na evolução das condições económicas, sociais, culturais ou ambientais, nomeadamente as decorrentes de projetos públicos ou privados a executar na área cuja exclusão se pretende.

As propostas de exclusão podem ser de dois tipos: exclusões de áreas comprometidas com edificações legalmente licenciadas ou autorizadas, ou com compromissos urbanísticos válidos assumidos anteriormente à REN (exclusões do tipo C.); e exclusões destinadas à satisfação das carências existentes em termos de habitação, atividades económicas, equipamentos e infraestruturas (exclusões do tipo E.).

A apresentação das propostas de exclusão à REN Transposta considerou as orientações expressas no documento disponibilizado pela CCDR-N referente às “Orientações para a apresentação para a apresentação das propostas de exclusão”, de março de 2023.

4.1 EXCLUSÕES DE ÁREAS EFETIVAMENTE COMPROMETIDAS

As exclusões das áreas comprometidas correspondem efetivamente a áreas ocupadas por edificações legalmente licenciadas ou autorizadas ou a áreas com compromissos urbanísticos legalmente estabelecidos conforme apresentado caso a caso na fundamentação da proposta de exclusão.

Para verificação quanto à legalidade das construções existentes, foram analisados os elementos disponíveis na câmara municipal, nomeadamente os processos de licenciamento, assim como a cartografia militar de 1948 e o levantamento aerofotogramétrico de 1977, pois existem construções anteriores à obrigatoriedade das licenças de construção e/ou utilização, uma vez que estas apenas se tornaram obrigatórias: a partir de 7 de Agosto de 1951, dentro do perímetro urbano definido na altura; a partir de 31 de Março de 1962, fora do referido perímetro urbano para edifícios de utilização coletiva ou de natureza industrial; e a partir de 4 de Novembro de 1968, fora do perímetro urbano para todos os restantes edifícios.

Importa referir que as exclusões decorrentes dos processos do Regime Extraordinário da Regularização de Atividades Económicas (RERAE) foram consideradas como exclusões de áreas comprometidas uma vez que as conferências procedimentais já foram realizadas e daí resultou a deliberação da exclusão destas áreas da REN, conforme se pode verificar nas atas das referidas conferências em anexo.

No quadro seguinte apresentam-se as propostas de exclusão das áreas comprometidas (identificadas com letra C.) identificadas com um número de ordem sequencial com

correspondência com as peças desenhadas, elaboradas à escala 1/10 000. São ainda apresentadas em anexo as fichas de apresentação individual de cada exclusão, contendo a informação escrita e cartográfica.

São apresentadas 33 áreas de exclusão já comprometidas, correspondendo a 33,76 hectares, sendo que as propostas de C01 a C17 correspondem a exclusões já apresentadas no PDM de 2015, as propostas de C18 a C23 correspondem a exclusões decorrentes dos processos RERAE e por fim as propostas de C24 a C37 correspondem a áreas com compromissos urbanísticos válidos ou a áreas ocupadas antes da delimitação da REN.¹

¹ Apresenta-se em anexo os processos de loteamento ainda não edificados.

Quadro 4: Exclusões de áreas ocupadas ou comprometidas

Nº DE ORDEM	SUPERFÍCIE (HA)	TIPOLOGIA DA REN	FIM A QUE SE DESTINA	SÍNTESE DA FUNDAMENTAÇÃO
C01	20,88	Cabeceiras das Linhas de Água	Espaços florestais	Área integrada em Espaço Florestal, ocupada pela Unidade de Valorização de Resíduos Industriais Não Perigosos com Licença Ambiental nº 09/2007 - ValorRib.
C02	0,64	Zonas Ameaçadas pelas Cheias	Espaços de atividades económicas	Área integrada em Espaço Industrial, ocupada por construções de carácter industrial/empresarial. As edificações correspondem a construções anteriores à obrigatoriedade das licenças de construção e/ou autorização.
C03	1,12	Zonas Ameaçadas pelas Cheias	Espaços de atividades económicas	Área integrada em Espaço Industrial, ocupada por construções de carácter industrial/empresarial. As edificações correspondem a construções anteriores à obrigatoriedade das licenças de construção e/ou autorização e a licenciamentos anteriores à delimitação da ZAC apresentada na atual REN.
C04	0,22	Zonas Ameaçadas pelas Cheias; Áreas de Máxima Infiltração	Espaços agrícolas	Área integrada em Espaço Não Urbanizável ocupada por habitações unifamiliares isoladas, que correspondem a construções anteriores à obrigatoriedade da emissão de licença de construção e/ou utilização. Estas são áreas confrontantes com aglomerados que não se integram na REN elaborada no âmbito do PDM 94.
C05	0,07	Zonas Ameaçadas pelas Cheias	Espaços urbanos de baixa densidade	Área integrada em solo urbano, ocupada por habitação e anexos, que correspondem a construções anteriores à obrigatoriedade da emissão de licença de construção e/ou utilização. Estas são áreas confrontantes com aglomerados que não se integram na REN elaborada no âmbito do PDM 94.

Nº DE ORDEM	SUPERFÍCIE (HA)	TIPOLOGIA DA REN	FIM A QUE SE DESTINA	SÍNTESE DA FUNDAMENTAÇÃO
C06	0,43	Zonas Ameaçadas pelas Cheias	Espaços urbanos de baixa densidade	Área integrada em solo urbano, ocupada por construção de carácter industrial/empresarial. A área em apresso possui uma área ocupada licenciada antes da delimitação da ZAC (IP 8192/2006), e uma outra ocupada anteriormente a 1977.
C07	0,52	Zonas Ameaçadas pelas Cheias	Espaços centrais	Área integrada em solo urbano, ocupada por construção de carácter industrial/empresarial, mais concretamente por um estaleiro de construção civil, licenciado para esse efeito. Acresce que a edificação é anterior à obrigatoriedade das licenças de construção e/ou utilização, encontrando-se a atual utilização devidamente autorizada.
C08	0,18	Zonas Ameaçadas pelas Cheias; Áreas de Máxima Infiltração	Espaços centrais	Área integrada em solo urbano ocupada por construção destinada a comércio e serviços e respetivos estacionamento. A edificação é anterior à obrigatoriedade das licenças de construção e/ou utilização, encontrando-se a atual utilização devidamente autorizada.
C09	0,15	Zonas Ameaçadas pelas Cheias	Espaços centrais	Área integrada em solo urbano, ocupada por construção de carácter industrial/empresarial. As construções foram concretizadas anteriormente à obrigatoriedade das licenças de construção e/ou autorização e à presente delimitação da zona ameaçada pelas cheias. integração destas duas áreas, no âmbito da revisão do PDM, em espaços centrais urbanizados pretende promover a sua requalificação física e funcional, uma vez que as mesmas se encontram no atual perímetro urbano da cidade de Vila Nova de Famalicão e adjacentes ao Parque da Devesa.

Nº DE ORDEM	SUPERFÍCIE (HA)	TIPOLOGIA DA REN	FIM A QUE SE DESTINA	SÍNTESE DA FUNDAMENTAÇÃO
C10	0,71	Zonas Ameaçadas pelas Cheias	Espaços centrais	Área integrada em solo urbano, ocupada por construção de carácter industrial/empresarial. As construções foram concretizadas anteriormente à obrigatoriedade das licenças de construção e/ou autorização e à presente delimitação da zona ameaçada pelas cheias. Integração destas duas áreas, no âmbito da revisão do PDM, em espaços centrais urbanizados pretende promover a sua requalificação física e funcional, uma vez que as mesmas se encontram no atual perímetro urbano da cidade de Vila Nova de Famalicão e adjacentes ao Parque da Devesa.
C11	0,05	Zonas Ameaçadas pelas Cheias	Espaços centrais	Área integrada em solo urbano, ocupada por edifícios multifamiliares com comércio e serviços confinantes com o Rio Pelhe. Este troço do Rio Pelhe sofreu obras de regularização no seu leito, no final dos anos 80, tendo as parcelas de terreno correspondentes às duas exclusões sido reduzidas por efeito de cedências para a concretização da referida regularização, diminuindo assim a profundidade das mesmas. A Direção dos Serviços Regionais de Hidráulica do Douro (DSRHD) emitiu parecer favorável à construção dos edifícios multifamiliares em questão, a 08/04/1991, no qual eram permitidas construções na margem esquerda do rio Pelhe, entre o Caminho Municipal de Fontelo e a ponte da Estrada Nacional 14, a jusante, desde que fossem satisfeitas as condições impostas.

Nº DE ORDEM	SUPERFÍCIE (HA)	TIPOLOGIA DA REN	FIM A QUE SE DESTINA	SÍNTESE DA FUNDAMENTAÇÃO
C12	0,07	Zonas Ameaçadas pelas Cheias	Espaços centrais	Área integrada em solo urbano, ocupada por edifícios multifamiliares com comércio e serviços confinantes com o Rio Pelhe. Este troço do Rio Pelhe sofreu obras de regularização no seu leito, no final dos anos 80, tendo as parcelas de terreno correspondentes às duas exclusões sido reduzidas por efeito de cedências para a concretização da referida regularização, diminuindo assim a profundidade das mesmas. a Direção dos Serviços Regionais de Hidráulica do Douro (DSRHD) emitiu parecer favorável à construção dos edifícios multifamiliares em questão, a 08/04/1991, no qual eram permitidas construções na margem esquerda do rio Pelhe, entre o Caminho Municipal de Fontelo e a ponte da Estrada Nacional 14, a jusante, desde que fossem satisfeitas as condições impostas.
C13	0,52	Zonas Ameaçadas pelas Cheias	Espaços de equipamentos	Área integrada em solo urbano, ocupada por Extensão de Saúde de Ribeirão. Executado após realizado o levantamento aerofotogramétrico de 2003.
C14	0,48	Zonas Ameaçadas pelas Cheias	Espaços habitacionais	Área integrada em solo urbano, ocupada por construção de carácter industrial/empresarial. As edificações correspondem a construções anteriores à obrigatoriedade das licenças de construção e/ou autorização e a licenciamentos anteriores à delimitação da ZAC apresentada na atual REN.
C16	1,36	Zonas Ameaçadas pelas Cheias;	Espaços de atividades económicas	Área integrada em solo urbano, ocupada por construção de carácter industrial/empresarial. Os edifícios existentes encontram-se ocupados

Nº DE ORDEM	SUPERFÍCIE (HA)	TIPOLOGIA DA REN	FIM A QUE SE DESTINA	SÍNTESE DA FUNDAMENTAÇÃO
	0,50	Zonas Ameaçadas pelas Cheias; Áreas de Máxima Infiltração		por empresas relacionadas com o sector têxtil, construídos na margem do Rio Ave ainda antes da elaboração da cartografia militar de 1948.
C17	2,01	Zonas Ameaçadas pelas Cheias	Espaços centrais	Área integrada em solo urbano, ocupada por construção de carácter industrial/empresarial. É uma das exclusões que incide exclusivamente sobre uma área integralmente ocupada por edificações correspondendo às instalações da Fábrica Têxtil Sampaio Ferreira, fundada em 1896. Prevê-se a requalificação deste espaço entretanto desativado, tendo em vista a sua utilização para novas funções, adequadas e complementares à centralidade do aglomerado urbano de Riba de Ave, onde este se insere. Será reconvertido para Museu da Indústria.
C18	0,09	Zonas Ameaçadas pelas Cheias; Áreas de Máxima Infiltração	Espaços agrícolas	Área abrangida pelo RERAE. Processo RERAE DL12231017 de 26/06/2017. Conferencia decisória realizada em 12/09/2019.
	0,14	Áreas de Máxima Infiltração		
C19	0,15	Áreas de Máxima Infiltração	Espaços habitacionais	Área abrangida pelo RERAE. Processo RERAE DL002252016 de 04/01/2016. Conferencia decisória realizada em 12/09/2019.
C20	0,10	Áreas de Máxima Infiltração	Espaços agrícolas	Área abrangida pelo RERAE. Processo RERAE DL02872016 de 04/01/2016. Conferencia decisória realizada em 25/10/2017.

Nº DE ORDEM	SUPERFÍCIE (HA)	TIPOLOGIA DA REN	FIM A QUE SE DESTINA	SÍNTESE DA FUNDAMENTAÇÃO
C21	0,01	Áreas de Máxima Infiltração	Espaços agrícolas	Área abrangida pelo RERAE. Processo RERAE DL145272017 de 24/07/2017. Conferencia decisória realizada em 05/03/2020.
C22	0,07	Zonas Ameaçadas pelas Cheias; Áreas de Máxima Infiltração	Espaços agrícolas	Área abrangida pelo RERAE. Processo RERAE DL37442015 de 30/12/2015. Conferencia decisória realizada em 12/03/2018.
C23	0,07	Áreas de Máxima Infiltração	Espaços agrícolas	Área abrangidas pelo RERAE. Processo RERAE DL37442015 de 30/12/2015. Conferencia decisória realizada em 12/03/2018.
C24	0,13	Zonas Ameaçadas pelas Cheias; Áreas de Máxima Infiltração	Espaços centrais	Área ocupada por edificação pré-existente à REN e comprometida por licenciamento urbanístico válido (Loteamento com Alvará n.º 145/1976).
C26	0,11	Áreas de Risco de Erosão	Espaços urbanos de baixa densidade	Área integrada em solo urbano, ocupada por construções de carácter habitacional, com licenciamento anterior à delimitação das áreas de risco de erosão - LC-HAB 105/2011.
C27	0,10	Zonas Ameaçadas pelas Cheias; Áreas de Máxima Infiltração	Espaços habitacionais	Área integrada em solo urbano, ocupada por construções, com licenciamento anterior à delimitação da REN em vigor - LOE 155/2016.
C28	1,02	Cabeceiras das Linhas de Água	Áreas de edificação dispersa	Área integrada em solo urbano, ocupada por construções de carácter habitacional, com licenciamento pré-existente à delimitação da REN em vigor - PCL 10462/2005 e PCL 15073/2000.

Nº DE ORDEM	SUPERFÍCIE (HA)	TIPOLOGIA DA REN	FIM A QUE SE DESTINA	SÍNTESE DA FUNDAMENTAÇÃO
C29	0,32	Áreas de Máxima Infiltração	Espaços habitacionais	Área correspondente a logradouros, comprometida por licenciamento anterior à delimitação da REN - Loteamento com alvará n.º 26/1994.
C30	0,14	Cabeceiras das Linhas de Água	Espaços urbanos de baixa densidade	Área integrada em solo urbano, ocupada por estacionamento de restaurante e logradouro de habitação licenciados em 1985.
C31	0,38	Cabeceiras das Linhas de Água	Espaços urbanos de baixa densidade	Área integrada em solo urbano, ocupada por estacionamento de área industrial licenciada em 2009 (LC-AIN 19/2009).
C32	0,14	Zonas Ameaçadas pelas Cheias; Áreas de Máxima Infiltração	Espaços habitacionais	Área integrada em solo urbano, ocupada por habitação. As edificações correspondem a construções anteriores à obrigatoriedade das licenças de construção e/ou autorização.
C35	0,23	Áreas de Máxima Infiltração	Espaços verdes públicos	Área integrada em solo urbano, ocupada por atividades de serviço de lavagem de carros, licenciada antes da delimitação da tipologia de Áreas de Máxima Infiltração - LC-CES 13/2011.
C36	0,52	Áreas de Máxima Infiltração	Espaços centrais / Espaços verdes públicos	Área destinada à satisfação das carências existentes em termos de habitação à satisfação de carências de estacionamento de apoio a equipamentos. Parte da exclusão é destinada a dar viabilidade à implantação de um edifício multifamiliar, sendo que a maior parte do terreno da pretensão encontra-se fora da REN. A restante parte da exclusão é destinada a parque de estacionamento de apoio a unidade

Nº DE ORDEM	SUPERFÍCIE (HA)	TIPOLOGIA DA REN	FIM A QUE SE DESTINA	SÍNTESE DA FUNDAMENTAÇÃO
				hospitalar e a outros equipamentos inseridos em espaços verdes urbanos (hortas urbanas).
C37	0,22	Zonas Ameaçadas pelas Cheias; Áreas de Máxima Infiltração	Espaços de equipamentos	Área destinada à satisfação das carências existentes em termos de infraestruturas (viabilidade de construção de rede viária) e à satisfação de carências de estacionamento de apoio a equipamento administrativo e a futura parque de lazer (Parque do Pelhe).

4.2 EXCLUSÕES DE ÁREAS PARA SATISFAÇÃO DE CARÊNCIAS EXISTENTES

Por necessidade de satisfação das carências existentes em termos de habitação, atividades económicas, equipamentos e infraestruturas, a câmara municipal apresenta um conjunto de 13 exclusões (identificadas com letra E.). Estas exclusões resultam da aplicação das grandes opções do plano face à estratégia municipal.

A 2.^a revisão do PDM de Vila Nova de Famalicão tem como objetivo primordial dar resposta a estas alterações legislativas, com especial enfoque na revisão da delimitação do solo urbano. Não obstante, considera-se a atual revisão como uma oportunidade de aferição do modelo territorial, para tal procedeu-se a um ajustamento do mesmo às seguintes prioridades de ação:

- reabilitação urbana e a colmatação do tecido urbano;
- organização e diversificação dos sistemas de mobilidade e acessibilidade e os modos suaves;
- salvaguarda e valorização dos valores culturais, patrimoniais, naturais e paisagísticos;
- ordenamento e valorização das áreas de acolhimento de atividades empresariais;
- defesa do meio ambiente e integração do tema das alterações climáticas e da eficiência energética nas decisões de planeamento, gestão e investimento;

O quadro de referência do PDM foi igualmente atualizado tendo em consideração a atualização do plano estratégico do município, Visão.30, e atendendo em maior consideração os objetivos da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, em particular o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) 11 - Cidades e Comunidades Sustentáveis, que coloca o desenvolvimento territorial no cerne do desenvolvimento sustentável.

Para além dos ODS, na estruturação das linhas de atuação da revisão do PDM, teve-se em consideração os desafios e os compromissos territoriais do Plano Nacional da Política de Ordenamento do Território (PNPOT).

Quadro 5: Grelha de estruturação dos objetivos estratégicos do PDM

VISÃO'30 / PDM	Seremos uma comunidade tecno-industrial conectada, num território verde multifuncional				
PDM - CONCEITO TRANSVERSAL	DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL INTEGRADO, INCLUSIVO, RESILIENTE E SUSTENTÁVEL				
SISTEMAS	SOCIAL	NATURAL	ECONÓMICO	URBANO	DE CONETIVIDADE
VETORES ESTRATÉGICOS	Promover um território inclusivo	Preservar e valorizar os recursos naturais	Reforçar a competitividade para uma economia + verde	Promover um Território policêntrico, sustentável e resiliente	Reforçar e diversificar os sistemas de mobilidade
OBJETIVOS	<p>S1 Garantir a equidade na utilização do solo e fortalecer as relações periurbanas;</p> <p>S2 Promover o acesso à habitação condigna para todos;</p> <p>S3 Promover um sistema urbano inclusivo, que garanta a igualdade de oportunidades;</p> <p>S4 Promover uma rede de equipamentos escolares e desportivos provedores de um crescimento saudável e estruturado para o exercício de uma participação e cidadania ativa.</p>	<p>N1 Preservar e valorizar os ecossistemas e património natural, contrariando a perda de biodiversidade;</p> <p>N2 Requalificar os espaços verdes degradados e obsoletos, potenciando os seus usos;</p> <p>N3 Proteger e valorizar a rede hidrográfica da bacia do Ave;</p> <p>N4 Promover sistemas de produção florestal mais sustentáveis;</p> <p>N5 Reforçar as ações de mitigação e adaptação às alterações climáticas.</p>	<p>E1 Qualificar ambientalmente e urbanisticamente as áreas de acolhimento de atividades empresariais;</p> <p>E2 Promover a transição para uma economia ambientalmente mais sustentável, concordante com a neutralidade carbónica;</p> <p>E3 Adaptar o território para uma economia circular, autoeficiente e biodiversa;</p> <p>E4 Reforçar e promover a competitividade do setor primário.</p>	<p>U1 Reforçar e consolidar as polaridades urbanas existentes e emergentes;</p> <p>U2 Colmatar o tecido urbano e promover a reabilitação;</p> <p>U3 Salvaguardar e valorizar o Património Cultural;</p> <p>U4 Promover e salvaguardar os corredores ecológicos urbanos;</p> <p>U5 Valorização da multifuncionalidade do território e reforço das relações de proximidade.</p>	<p>C1 Reorganizar e diversificar os sistemas de mobilidade e acessibilidades;</p> <p>C2 Reforçar a intermodalidade municipal e intermunicipal;</p> <p>C3 Reforçar as infraestruturas regionais e transfronteiriças;</p> <p>C4 Melhorar a acessibilidade às áreas empresariais;</p> <p>C5 Reforçar a implementação dos modos suaves.</p>
DESAFIOS TERRITORIAIS PNPT	Promover a governança territorial	Gerir os recursos naturais de forma sustentável	Promover a inclusão e valorizar a diversidade territorial	Promover um Sistema urbano policêntrico	Reforçar a conetividade interna e externa

Do ponto de vista operativo, estes objetivos traduzem-se em pequenas alterações na classificação e qualificação do solo, com vista à eliminação do solo urbanizável e à sua conformação com as características infraestruturais do território, em resultado de uma análise crítica às áreas infraestruturadas, existentes e programadas, articulada com os acertos cartográficos necessários, decorrentes de uma cartografia de base mais atual, e em conformação com os compromissos em vigor.

Traduz-se igualmente numa proposta consciente das dinâmicas territoriais e económicas existentes e futuras, sempre com vista ao desenvolvimento sustentável do concelho. Por conseguinte as propostas de exclusão para satisfação das carências procurou obedecer à excecionalidade dos casos necessários atendendo à necessária classificação do solo, salvaguardando sempre que possível a conservação dos recursos naturais.

O Quadro seguinte apresenta as áreas de exclusão para satisfação das carências existentes (E) encontram-se identificadas por um número sequencial, com correspondência com as peças desenhadas. São ainda apresentadas em anexo as fichas individuais de cada exclusão, contendo a informação escrita e cartográfica.

São apresentadas 13 áreas de exclusão para satisfação de carências existentes, correspondendo a 4,35 hectares.

Quadro 6: Exclusão de áreas destinadas à satisfação das carências existentes em termos de habitação, atividades económicas, equipamentos e infraestruturas

Nº DE ORDEM	SUPERFÍCIE (HA)	TIPOLOGIA REN	FIM A QUE SE DESTINA	SÍNTESE DA FUNDAMENTAÇÃO	USO ATUAL
E03	0,10	Áreas de Máxima Infiltração	Espaços habitacionais	Área destinada à satisfação das carências existentes em termos empresariais e de habitação. A área em causa corresponde a área ocupada com o logradouro de edifícios de atividades industriais e com unidades de produção de energia solar para auto consumo. A área a excluir permite a ampliação da área de estacionamento da unidade empresarial e permite à restante área classificada como urbano um melhor aproveitamento.	Espaço agrícola
E04	0,19	Áreas de Risco de Erosão	Espaços urbanos de baixa densidade	Área destinada à satisfação das carências existentes em termos de habitação. Acerto necessário para a obtenção da profundidade necessária para a edificação.	Espaço agrícola
E05	0,55	Áreas de Risco de Erosão	Espaços urbanos de baixa densidade	Área destinada à satisfação das carências existentes em termos de habitação, na continuidade de aglomerado urbano.	Espaço agrícola
E06	0,26	Áreas de Máxima Infiltração	Espaços habitacionais	Área parcialmente ocupada com ampliação da atividade económica (LOE 379/2020) e destinada à satisfação de carências habitacionais em solo urbano	Espaço agrícola
E07	0,09	Áreas de Máxima Infiltração	Espaços urbanos de baixa densidade	Área destinada à satisfação das carências existentes em termos de habitação. A exclusão a abrange parte de uma edificação pré-existente à delimitação da tipologia de áreas de máxima infiltração- PLC 6969/2004	Espaço agrícola

Nº DE ORDEM	SUPERFÍCIE (HA)	TIPOLOGIA REN	FIM A QUE SE DESTINA	SÍNTESE DA FUNDAMENTAÇÃO	USO ATUAL
E09	0,07	Áreas de Risco de Erosão	Espaços urbanos de baixa densidade	Área destinada à satisfação das carências existentes em termos de habitação.	Espaço florestal
E10	0,29	Áreas de Risco de Erosão	Espaços urbanos de baixa densidade	Área destinada à satisfação das carências existentes em termos de armazenagem	Espaço florestal
E13	0,26	Áreas de Máxima Infiltração	Aglomerados rurais	Área destinada à satisfação das carências existentes em termos de habitação.	Espaço agrícola
E14	1,21	Áreas de Máxima Infiltração	Espaços habitacionais	Área destinada à satisfação das carências existentes em termos de habitação. Parte da exclusão já se encontra ocupada por edificações destinadas a habitação construída antes de 1977.	Espaço agrícola
E15	0,07	Zonas Ameaçadas pelas Cheias; Áreas de Máxima Infiltração	Espaços habitacionais	Área destinada à satisfação das carências existentes em termos de habitação. Parte da exclusão já se encontra ocupada por edificações destinadas a habitação construída antes de 1977.	Espaço agrícola
	0,87	Áreas de Máxima Infiltração			
E16	0,19	Áreas de Máxima Infiltração	Espaços habitacionais	Área destinada à satisfação das carências existentes em termos de habitação.	Espaço agrícola
E21	0,12	Áreas de Máxima Infiltração	Áreas de edificação dispersa	Área destinada à satisfação das carências de estacionamento associado a área de atividades económicas. A área da exclusão corresponde a logradouro de edifício empresarial licenciado anteriormente a 1977.	Espaço agrícola

Nº DE ORDEM	SUPERFÍCIE (HA)	TIPOLOGIA REN	FIM A QUE SE DESTINA	SÍNTESE DA FUNDAMENTAÇÃO	USO ATUAL
E22	0,14	Cabeceiras das Linhas de Água	Espaços de atividades económicas	Área destinada à satisfação das carências de área de atividades económicas	Espaço florestal

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A REN transposta corresponde a 3.389,93 hectares, o que corresponde a 11% do concelho de Vila Nova de Famalicão.

As propostas de exclusão da REN de áreas efetivamente comprometidas (C) correspondem a 38,04 hectares, o que equivale a cerca a 0,11% do concelho. As propostas de exclusão para satisfação das carências existentes (E) dizem respeito a 4,35 hectares, o que corresponde a cerca de 0,03% do concelho.

Quadro 7: Síntese das áreas REN Transposta

TIPOLOGIA REN	SUPERFÍCIE DA REN TRANSPOSTA (HA)	SUPERFÍCIE DO CONCELHO (%)
Zonas ameaçadas pelas cheias	9,81	0,03
Zonas ameaçadas pelas cheias e Áreas de infiltração máxima	1.175,88	3,90
Áreas de infiltração máxima	264,51	0,88
Cabeceiras de linhas de água	1.082,75	3,59
Cabeceiras de linhas de água e Áreas com rios de erosão	204,02	0,68
Áreas com riscos de erosão	597,51	1,98
Ínsuas e Zonas ameaçadas pelas cheias e Áreas de infiltração máxima	0,96	0,00
Leito dos cursos de água (ha)	54,49	0,18
Leito dos cursos de água (km)	139,50	-
Total	3.389,93	11,24

Quadro 8: Síntese das áreas REN final

TIPOLOGIA REN	SUPERFÍCIE DA REN FINAL (HA)	SUPERFÍCIE DO CONCELHO (%)
Zonas ameaçadas pelas cheias	1,78	0,03
Zonas ameaçadas pelas cheias e Áreas de infiltração máxima	1.174,24	3,89
Áreas de infiltração máxima	259,86	0,87
Cabeceiras de linhas de água	1.060,18	3,59
Cabeceiras de linhas de água e Áreas com rios de erosão	204,02	0,67
Áreas com riscos de erosão	596,30	1,98
Ínsuas e Zonas ameaçadas pelas cheias e Áreas de infiltração máxima	0,96	0,00
Leito dos cursos de água (ha)	54,49	0,18
Leito dos cursos de água (km)	139,50	-
Total	3.351,83	11,24

Quadro 9: Síntese das áreas excluídas por tipologia

TIPOLOGIA REN	ÁREAS EFETIVAMENTE JÁ COMPROMETIDAS			ÁREAS EXCLUÍDAS PARA SATISFAÇÃO DAS CARÊNCIAS EXISTENTES		
	SUPERFÍCIE (HA)	% REFERENTE À TIPOLOGIA	% DA SUPERFÍCIE DO CONCELHO	SUPERFÍCIE (HA)	% REFERENTE À TIPOLOGIA	% DA SUPERFÍCIE DO CONCELHO
Áreas de Máxima Infiltração	1,55	0,59	0,0051	3,10	1,17	0,0103
Áreas de Risco de Erosão	0,11	0,02	0,0004	1,10	0,18	0,0037
Cabeceiras das Linhas de Água	22,43	2,07	0,0744	0,14	0,01	0,0005
Cabeceiras das Linhas de Água; Áreas de Risco de Erosão	8,03	81,86	0,0266	-	-	-
Zonas Ameaçadas pelas Cheias	1,64	0,14	0,0054	-	-	-
Zonas Ameaçadas pelas Cheias; Áreas de Máxima Infiltração	1,55	0,59	0,0051	3,10	1,17	0,0103

ANEXOS I – Atas das conferências procedimentais - RERAE

ATA DE CONFERÊNCIA DECISÓRIA (CD)

Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro

Regime Extraordinário de Regularização das Atividades Económicas

Produção de Carne – Bovinos (24 CN)

Requerente: FRANCISCO AGOSTINHO VIEIRA DE SOUSA

NIF: 208 647 376 RUA DE SANTO ANTÓNIO – 4770-414 CASTELÕES – VILA NOVA DE FAMALICÃO

Data e Hora: 25 de outubro de 2017, 13:45 horas	Local: Braga	Processo RERAE DL02872016 de 04/01/2016
---	--------------	---

ENTIDADES CONVOCADAS PARA A CD	REPRESENTANTES PRESENTES NA CD
Autoridade para as Condições do Trabalho (ACT)	Comunicou a ausência
Agência Portuguesa do Ambiente /ARH norte (APA)	Mendes da Silva
Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão (CM)	Cristiana Caldas
Direção Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV)	Júlia Miranda
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDRN)	Manuela Novais
Entidade Regional do Norte da Reserva Agrícola (ERN RAN)	Luís Brandão
Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte (DRAPN)	Manuela Melo

A Conferência Decisória decorreu de acordo com a seguinte Ordem de Trabalhos:

1. Abertura da reunião e síntese do processo e enquadramento legal do procedimento;
2. Apreciação do Pedido de Regularização – Posição das entidades consultadas sobre o processo;
3. Conclusões e deliberação final.

1. Abertura da reunião com breve síntese do processo e enquadramento legal do procedimento

A reunião da conferência decisória iniciou-se com a apresentação dos representantes das entidades convocadas, confirmando que se encontravam devidamente mandatados para vincular as respectivas entidades da administração.

Foi feita uma breve síntese do processo e do respectivo enquadramento legal, focando os aspectos mais relevantes para a tomada de decisão, designadamente o facto de a exploração em apreço – Classe 2 em regime intensivo ar livre – se encontrar em actividade há alguns anos e de pretender manter essa



actividade. Para este efeito, necessita de ter a sua situação regularizada face à legislação sectorial em vigor, designadamente o Novo Regime de Exercício da Actividade Pecuária (DL 81/2013, de 14 de Junho).

2. Apreciação do Pedido de Regularização – Posição das Entidades Consultadas Sobre o Processo

Foram apresentadas as posições das várias entidades sobre o procedimento em avaliação, que se sintetizam no quadro seguinte:

ENTIDADES	PARECERES
Autoridade para as Condições do Trabalho (ACT)	Favorável condicionado de acordo com parecer anexo, no âmbito da Declaração Prévia (02/06/2014).
Agência Portuguesa do Ambiente /ARH norte (APA)	Favorável.
Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão (CM)	Favorável.
Direção Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV)	Favorável condicionado de acordo com parecer anexo.
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDRN)	Favorável. A CCDRN irá promover a alteração simplificada da delimitação da REN de Vila Nova de Famalicão em Vigor, ao abrigo da alínea d), do Ponto 1, relativamente a uma área de sílos a legalizar de 425 m ² , a área de implantação da vacaria de 551 m ² e a área de terreno de 59804 m ² . Para tal deverá a Câmara Municipal fornecer os elementos necessários de acordo com o formulário existente no Website da CCDRN para a instrução do respectivo processo de alteração. Face à tipologia da REN em causa, foi solicitado parecer vinculativo da APA/ARHN, que se pronunciou favoravelmente.
Entidade Regional do Norte da Reserva Agrícola (ERN RAN)	Favorável condicionado à apresentação do pedido de parecer prévio vinculativo à ERNRAN, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 22.º do DL 73/2009 de 31 de março, alterado pelo DL 199/2015 de 16 de Setembro.
Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte (DRAPN)	Favorável.

3. Conclusões e deliberação final

Em face dos pareceres acima referidos, os representantes das entidades, tendo presente os quesitos relativos à apreciação do pedido de regularização previstos no artigo 10.º do DL 165/2014, de 5 de Novembro, consideraram que:

- O cumprimento das condições acima enunciadas deverá garantir a minimização dos impactes mencionados nas alíneas a) e b) do n.º 3 do referido artigo 10.º.



- Do mesmo modo, consideraram relevante a continuação da laboração da exploração, tendo presente o mencionado nas alíneas c), d), e) e f) do n.º 3 do mesmo artigo.

Verificando-se a desconformidade com as normas dos instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares e da restrição de utilidade pública, nomeadamente:

- Incidência sobre solos REN;
- Incidência sobre solos RAN;
- Domínio Público Hídrico.

Assim, a regularização da exploração pecuária deve ter em consideração os seguintes aspetos:

- A CCDRN irá promover a alteração simplificada da delimitação da REN de Vila Nova de Famalicão em Vigor, ao abrigo da alínea d), do Ponto 1, relativamente a uma área de silos a legalizar de 425 m², a área de implantação da vacaria de 551 m² e a área de terreno de 59804 m². Para tal deverá a Câmara Municipal fornecer os elementos necessários de acordo com o formulário existente no Website da CCDRN para a instrução do respectivo processo de alteração.

Uma vez que foi verificado que as construções integram a Reserva Agrícola Nacional, deverá ser apresentado junto da Entidade Regional do Norte da Reserva Agrícola Nacional pedido de parecer prévio vinculativo de acordo com a alínea a), do n.º 1 do artigo 22º, do Decreto-lei 73/2009 de 31 de Março com as alterações do DL 199/2015 de 16 de Setembro.

Pelo exposto, decidiram os presentes, por unanimidade, emitir uma decisão de **Deliberação Final Favorável Condicionada**.

A presente decisão de **Deliberação Favorável Condicionada** constitui título legítimo para a exploração provisória da actividade pecuária em apreço, sendo concedido o prazo máximo de 2 anos, contados a partir da data da emissão do Recibo – 22 de dezembro de 2016 – até ao termo do qual o requerente **deverá iniciar o procedimento aplicável com vista à obtenção do Alvará de Autorização de Utilização das instalações e do Título de Exploração** no âmbito do Decreto-Lei n.º 81/2013, de 14 de Junho, sob pena de caducidade do presente título provisório para o exercício da actividade.

E não havendo mais assunto a tratar, o representante da DRAPN encerrou a reunião, dela se lavrando a presente ata, que depois de lida e achada conforme, irá ser assinada por todos os presentes.

Os representantes

João Manuel de Silva

[APA]

Cristina Caldes

[CM]



[Handwritten signature]

[DGAV]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[CCDRN]

[Handwritten signature]

[ERN-RAN]

[Handwritten signature]

[DRAPN]



ACTA DE CONFERÊNCIA DECISÓRIA

Regime Extraordinário de Regularização das Atividades Económicas

Requerente: FRANCISCO AGOSTINHO VIEIRA DE SOUSA

FOLHA DE PRESENÇAS – 25/10/2017

Nome	Rubrica	Contactos	
		telefone	endereço electrónico
Mendes da Silva		932 555 158	mendes.silva@apambiente.pt
Cristiana Caldas		914 695 179	cristianacaldas@vilanovadefamalicao.org
Júlia Miranda		252 217 129	Julia.miranda@dgav.pt
Manuela Novais		226 086 300	manuela.novais@ccdr-n.pt
Luís Brandão		253 206 400	luis.brandao@drapnorte.pt
Manuela Melo		253 206 422	m.melo@drapnorte.pt

PARECER DE LICENCIAMENTO Nº 27140003

ENTIDADE: FRANCISCO AGOSTINHO VIEIRA DE SOUSA
NIF: 208 647 376
LOCAL: Rua de Santo António
4770-884 Castelões
ATIVIDADE: EXPLORAÇÃO PECUÁRIA
ENTIDADE COORDENADORA: DRAP Norte – Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte.
ASSUNTO: Emissão de Parecer
Processo nº STEGL1300262, de 15-03-2013.

Após análise efetuada ao processo supra identificado é emitido **parecer favorável** desde que seja dado cumprimento às disposições legais e regulamentares em vigor sobre Segurança e Saúde no Trabalho devendo ser observadas, entre outras, as seguintes condições:

1. ORGANIZAÇÃO DO SERVIÇO DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO (SST)

Aos empregadores e trabalhadores (subordinados ou independentes), aplica-se a Lei nº 102/2009, de 10/09, com as alterações introduzidas pela Lei nº 3/2014, de 28/01 que regulamenta o regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho.

O trabalhador independente, desde que possua trabalhadores a seu cargo, é equiparado a empregador e, nessa qualidade, é sempre obrigado a assegurar aos trabalhadores a prestação de trabalho em condições de segurança e de saúde, em todos os aspetos do seu trabalho tendo em conta os princípios de prevenção, devendo, para tal, organizar o serviço de SST.

2. FORMAÇÃO E INFORMAÇÃO (art.19º e art.20º, da Lei nº102/2009, de 10 de Setembro)

Os trabalhadores devem ter a **formação e informação necessária e adequada**, para a utilização de máquinas agrícolas, nomeadamente daquelas por eles utilizadas.

3. MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

As máquinas agrícolas e os equipamentos de trabalho devem obedecer aos requisitos mínimos de segurança previstos no Decreto-Lei nº50/2005, de 25 de Fevereiro, devendo ser considerados, entre outros, os seguintes requisitos:

- As **condições de segurança** de todas as máquinas e equipamentos de trabalho devem ser verificadas por técnico qualificado e devem ser sujeitas a *verificações e manutenções periódicas*;

- Os **elementos móveis** dos equipamentos de trabalho apresentam diferentes zonas de perigo (riscos mecânicos: de corte, de entalamento, de esmagamento, etc.) que podem causar acidentes pelo que, devem estar providos de *dispositivos de segurança* que impeçam o acesso a essas zonas (artigo 16º, do diploma legal supra citado);
- Na **condução de tratores** os trabalhadores devem seguir regras e procedimentos de segurança, entre outras, as seguintes:
 - o Antes de pôr o trator a trabalhar, devem sempre certificar-se se existe alguém junto do mesmo ou das máquinas a ele acopladas;
 - o O trabalhador não deve permitir a presença nem transportar outras pessoas;
 - o Nunca efetuar reparações no trator com o motor a trabalhar;
 - o Só conduzir o trator se todas as proteções estiverem montadas e na posição correta, nomeadamente as estruturas de segurança.
- No que diz respeito aos **veios de cardans**, estes devem estar equipados com uma proteção (resguardo) que deverá ser resistente, ser alvo de verificação periódica e substituída quando danificada, assim como ser alvo de manutenção e ser mantida imóvel.
- Todas as máquinas e equipamentos de trabalho adquiridos ou a adquirir devem obrigatoriamente possuir a **Marcação CE** e a **Declaração de Conformidade CE**. Devem ser acompanhados por um **Manual de Instruções** redigido em português, onde se prevejam os riscos que possam ser causados pela sua utilização, assim como a informação necessária para a formação dos respetivos operadores;
- Os equipamentos de trabalho devem ter **avisos** e a **sinalização** indispensável para garantir a segurança dos trabalhadores (artigo 22º, do referido diploma legal).

4. SUBSTÂNCIAS PERIGOSAS / PRODUTOS QUÍMICOS (Decreto-Lei nº290/2001, de 16/11)

O armazenamento das substâncias e preparações perigosas deverá ser feito em local apropriado e sinalizado, respeitando as incompatibilidades dos diferentes produtos e serem acompanhadas pelas respetivas **Fichas de Dados de Segurança (FDS)**, em língua Portuguesa, as quais devem estar afixadas no local de armazenamento e manipulação desses produtos;

Os recipientes e embalagens que contenham substâncias perigosas (fertilizantes, pesticidas e outros) devem estar **devidamente rotulados**, de tal modo que torne possível a sua identificação e alertem o trabalhador da perigosidade e das medidas de precaução a ter em conta aquando da sua manipulação.

5. EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI) (Decreto-Lei nº 348/93, de 1/10; Portaria nº 702/80, de 22/09; Portaria nº 53/71, de 3/02).

Os trabalhadores devem ter à disposição os **equipamentos de proteção individual** (fato de proteção, luvas, botas de borracha, máscara, viseira, calçado), adequados às diferentes operações que executam.

6. LOCAIS DE TRABALHO (Decreto-Lei nº 347/93, de 1/10; Portaria 987/93, de 6/10; Portaria 53/71, de 03/02)

O Empregador deve cumprir as prescrições mínimas de segurança e saúde, designadamente:

- Devem ser colocados **meios de 1ª intervenção no combate a incêndio - extintores**, acessíveis e devidamente sinalizados, os quais deverão ser mantidos em bom estado de funcionamento;
- Os locais de trabalho devem estar equipados com **material de primeiros socorros**, devidamente sinalizado e de fácil acesso;
- Os trabalhadores devem ter à disposição **água potável**, em locais acessíveis, sendo aconselhável a instalação de bebedouros de jacto ascendente ou outro qualquer dispositivo;

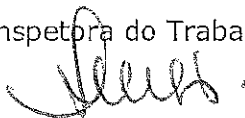
7. SINALIZAÇÃO DE SEGURANÇA (Decreto-Lei 141/95, de 14/06 e Portaria 1456-A/95, de 11/12)

A Sinalização de Segurança deverá existir em número suficiente de modo a traduzir-se num **sistema eficaz de comunicação e de informação**, que alerte os trabalhadores para a existência de determinados riscos profissionais e ao mesmo tempo os induza a adoptarem comportamentos correctos, por forma, a evitar tais riscos.

8. OUTROS

Todos os trabalhadores devem estar abrangidos pelo **seguro de acidentes de trabalho**, mesmo os trabalhadores com contrato de trabalho de muito curta duração ou a tempo parcial, assim como devem estar inscritos e efetuar as respetivas contribuições para a **Segurança Social**.

A Inspectora do Trabalho



Sandra De Almeida Araújo



AGÊNCIA
PORTUGUESA
DO AMBIENTE

DRAPN
005/2017

À
Direção Regional de Agricultura e
Pescas do Norte
Divisão de Licenciamento
Rua Dr. Francisco Duarte, 365 - 1º

4715-017 BRAGA

S/ referência	Data	N/ referência	Data
1977/2618/2017	2017-02-20	PºARHN.DRHL.00250.2017 OfºS015219-2017	2017-03-08

Assunto: **RERAE (DL n.º 165/2014) – Saneamento e apreciação liminar:**

Exploração pecuária de bovinos.

Local: Rua de Santo António, Freguesia de Castelões - Vila Nova de Famalicão.

Requerente: Francisco Agostinho Vieira de Sousa.

208 647 376

Relativamente ao assunto em epígrafe e em resposta ao solicitado, comunica-se a V. Ex.ª que, após apreciação dos elementos constantes do processo atinente ao pedido de regularização de atividade da referida exploração pecuária, se verificou que os elementos instrutórios fornecidos são suficientes para avaliação no âmbito dos recursos hídricos.

Quanto à localização das instalações pecuárias em causa, verificou-se que as mesmas não interferem com áreas afetas ao domínio hídrico (leitos e margens de cursos de águas públicas), pelo que não haverá qualquer interferência com servidões administrativas ou restrições de utilidade pública relacionadas com os recursos hídricos.

Com os melhores cumprimentos,

O Administrador Regional da ARH do Norte


Pimenta Machado

JPM/




REPÚBLICA
PORTUGUESA
AMBIENTE

Rua Formosa, 254, 4049-030 PORTO
Telefone: 22 340 00 00 / Fax: 22 340 00 10
email: arhn.geral@apambiente.pt

1 de 1

S015219-201703-ARHN - 15-03-2017

Entrada do GSE: 6365/2017

Requerente: DRAP Norte - Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte

Assunto: Processo regime extraordinário de regularização das atividades económicas
Francisco Agostinho Vieira de Sousa

Informação da Chefe de Divisão

1. A Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte, no âmbito do pedido de regularização da atividade pecuária, do processo em nome do Sr. Francisco Agostinho Vieira de Sousa, solicita informação sobre as instalações pecuárias sitas na Rua de Santo António, Freguesia de Castelões, concelho de Vila Nova de Famalicão.
2. Consultados os antecedentes processuais cumpre informar que:
 - a. Por deliberação de Reunião de Câmara de 5 de novembro de 2015 foi declarado o interesse público na regularização da atividade pecuária, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 165/2014 de 5 de novembro;
 - b. Verifica-se que a pretensão do requerente, de acordo com o Plano Diretor Municipal em vigor, publicado no Aviso n.º 10268/2015 do Município de Vila Nova de Famalicão, do Diário da República, 2ª série, de 8 de setembro de 2015, as instalações pecuárias incidem sobre solo:
 - i. De acordo com a Planta de Ordenamento do Território – Qualificação funcional e operativa do solo está classificado como: Espaço Agrícola;
 - ii. De acordo com a Planta de Condicionantes está classificado como: Reserva Agrícola Nacional; Estrutura Ecológica Fundamental e Reserva Ecológica Nacional – Área de Infiltração Máxima.
3. Poderá ser informa-se que se mantém o parecer emitido a relativamente à localização, não vemos inconvenientes, desde que cumpra cumulativamente os seguintes aspetos:
 - a) Seja prestado parecer favorável da ERRAN e da CCDR-N relativa à área da Reserva Agrícola Nacional e Reserva Ecológica Nacional, respetivamente.
 - b) De acordo com o disposto no n.º 1, 2 e 3 do artigo 14.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal as intervenções permitidas devem cumprir os seguintes princípios: a) Respeitar e manter a memória local, sendo obrigatório salvaguardar os maciços arbóreos e espécies vegetais com valor e os demais elementos singulares, nomeadamente edifícios, muros, levadas, noras, tanques, eiras ou qualquer outro elemento arquitetónico; b) A transformação e uso do solo que interfira com o coberto vegetal, a modelação natural do terreno e a fisionomia local, só podem ser aceites desde que, cumulativamente: i) Se justifique com base numa detalhada identificação e caracterização das espécies vegetais e dos elementos

Entrada do GSE: 6365/2017

Requerente: DRAP Norte - Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte

Assunto: Processo regime extraordinário de regularização das atividades económicas
Francisco Agostinho Vieira de Sousa

patrimoniais existentes no local, e desde que as alterações não comprometam os princípios de salvaguarda referidos na alínea a); ii) Sempre que ocorram em espaços florestais e no corredor ecológico do rio Ave, sejam realizadas de acordo com as disposições do PROF - BM, nos termos legais em vigor e conforme consta no Título IV — Capítulo III e no Anexo II deste regulamento.

Nas áreas de nível I, devem ser privilegiadas as ações que contribuam para os seguintes objetivos: a) Proteção e valorização dos recursos naturais e da paisagem; b) Manutenção e reforço da biodiversidade; c) Controlo dos fatores de risco; d) Proteção dos recursos hidrológicos e recarga de aquíferos; e) Cumprimento das regras a aplicar no corredor ecológico do rio Ave, conforme PROF -BM, transcritas no Anexo II do presente regulamento.

Nas áreas de nível I, são interditas as seguintes ações: a) Alterações da topografia e do coberto vegetal, exceto as que se enquadrem em ações admissíveis nos regimes específicos da RAN, da REN e noutros regimes de proteção, ou que se justifiquem no sentido de manter ou reabilitar a qualidade ambiental, valorizar e explorar os recursos em presença; b) Operações de loteamento; c) Operações de infraestruturização e de edificação, exceto as que cumprindo os regimes legais e específicos da RAN, da REN e outras servidões ou restrições de utilidade pública, sejam admissíveis nos termos do presente regulamento para as respetivas categorias funcionais sobre que incidam.

c) A proposta para a edificação e o seu uso permita a conformidade com as normas e regulamentos em vigor e seja compatível com os usos previstos para o espaço em causa.

4. Deverá comunicar-se à Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte a informação supra.

5. Pode o presente registo ser encerrado e arquivado.

31-03-2017



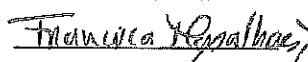
(Cristiana Caldas, Arq.^a)

Parecer Diretor Departamento

Deverá comunicar-se à Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte a presente informação.

04-04-2017

A Diretora do Departamento de Ordenamento e Gestão Urbanística



(Francisca Magalhães, Arq.^a)

Despacho

Proceda-se em conformidade.

04-04-2017

O Presidente da Câmara

Municipal


(Paulo Cunha, Dr.)



REPÚBLICA
PORTUGUESA

AGRICULTURA, FLORESTAS
E DESENVOLVIMENTO RURAL
MAR

DIREÇÃO REGIONAL DE AGRICULTURA E PISCAS DO NORTE

4745/2017

01/03/2017

Exmo Sr/a DIVISÃO DE LICENCIAMENTO

Ent. Reg. Res. Agríc. Nac. do Norte
Rua Dr. Francisco Duarte, 365 - 1º
4715-017 BRAGA

Rua Dr. Francisco Duarte, 365 – 1º
4715-017 Braga

Sua referência
(Your reference)

N.º _____
Proc.

Sua data
(Your date)

Nossa referência
(Our reference)

N.º 4745/6294/2017
Proc.

ASSUNTO:
(Subject)

Regularização ao abrigo do DL n.º 165/2014, de 5 de novembro
Regime Extraordinário de Regularização das Actividades Económicas
Proc. DL02872016, de 04/01/2016 – Classe 2
Requerente: Francisco Agostinho Vieira de Sousa
Local: Rua de Santo António
Freguesia: Castelões
Concelho: Vila Nova de Famalicão
PARECER

Dando cumprimento do solicitado pelo ofício 1980/2618/2017, de 20/02/2017, da DRAPN – Divisão de Licenciamento, procedeu-se à análise dos elementos disponibilizados, em formato digital analógico.

A exploração de Francisco Agostinho Vieira de Sousa – bovinos carne - classe 2, tem uma área de construção/implantação total de 551,10m², discriminados do seguinte modo: parque de máquinas 169m², armazém de palha 177m², maternidade 35m² e Vacaria 152,00m², numa exploração de 19,43ha. Como é referenciado na documentação a instalação a legalizar, encontra-se inserida em espaço agrícola, em mancha de solo classificado como RAN, fato que impede o licenciamento da actividade pecuária.

Considerando que o artigo 20º do Decreto-lei n.º 73/2009, de 31 de março, alterado pelo DL 199/2015, de 16 de setembro, determina que “as áreas da RAN devem ser afectadas à actividade agrícola e são áreas *non aedificandi*, numa óptica de uso sustentado e de gestão eficaz do espaço rural”, excepcionando um conjunto de utilizações de áreas RAN para outros fins no artigo 22º, entre as quais se encontram os “obras com finalidade agrícola, quando integradas na gestão das explorações ligadas à actividade agrícola, nomeadamente, obras de edificação, (...)” (alínea a) do n.º

LC



1).

Atendendo a que, nos termos do n.º 1 do artigo 23º do Decreto-lei nº 73/2009, de 31 de março, alterado pelo DL 199/2015, de 16 de setembro, as utilizações não agrícolas de áreas integradas na RAN estão sujeitas a parecer prévio vinculativo da Entidade Regional Norte - RAN, devendo para o efeito ser-lhe enviado, directamente, requerimento com processo devidamente instruído (pode encontrar toda a informação sobre a instrução do procedimento, no sítio da ERN-RAN (<http://ran.drapn.mamaot.pt/index.php>)).

Concluindo, a ERN RAN poderá pronunciar-se favoravelmente devendo o requerente apresentar pedido de parecer prévio vinculativo para a construção/ampliação da vacaria de acordo com alínea do artigo 22º do Decreto-lei nº 73/2009, de 31 de março, alterado pelo DL 199/2015, de 16 de setembro, que lhe seja aplicável.

No âmbito do saneamento e apreciação liminar do processo, deve ser clarificada:

1. Se houve tentativas anteriores de resolução da situação junto da ERN RAN;
2. Evidenciar a implantação sobre a carta de condicionantes devidamente legendada, da área classificada como RAN identificando as construções a legalizar;
3. Planta de Pormenor (à escala adequada à dimensão ou rigor necessário), assinalando devidamente o terreno e neste a área de implantação de todas as utilizações existentes e pretendidas, indicando os respectivos usos e áreas (com legenda adequada).

Com os melhores cumprimentos,

Pel'O Diretor Regional


António Morgado Ventura
Técnico Superior

A
Direcção Regional de Agricultura e Pescas do
Norte
Divisão de Licenciamento
Rua-Dr. Francisco Duarte, 365 - 1.º
4715-017 Braga

Data de expedição: 24-03-2017

Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência
1925/2017	20/02/2017	OF_DPGU_MN_5645/2017 RERAE 39/2017
Assunto Subject	Saneamento e apreciação liminar, no âmbito do RERAE Estabelecimento: Francisco Agostinho Vieira de Sousa Local: Rua de Santo António (Lugar de Pingela) Freguesia: Castelões (Vila Nova de Famalicão)	DRAPN 015/2017 28/03/2017

Em resposta ao solicitado pela DRAP-Norte, sobre o processo em epígrafe, a coberto do ofício n.º 1925/2017, de 20/02/2017, no âmbito do Regime Extraordinário de Regularização de Atividades Económicas - RERAE, estabelecido pelo DL n.º 165/2014, de 05/10, e de acordo com o disposto n.º 1, do art.º 8.º, do referido diploma, informa-se o seguinte:

1. O presente pedido visa a regularização de uma Exploração de Bovinos para produção de carne em regime extensivo (intensivo ao ar livre) - Classe 2 - Francisco Agostinho Vieira de Sousa, localizado na freguesia de Castelões, no município de Vila Nova de Famalicão. Foi objeto de deliberação de reconhecimento do interesse público Municipal, pela Assembleia Municipal de Vila Nova de Famalicão, em 21/12/2015.

2. A CCDR-N, no âmbito das suas atribuições e competências, verificou que a parcela onde se encontram eventuais edificações a legalizar, integra a tipologia "áreas de máxima infiltração". Acresce referir, como informação complementar que se considera relevante, que essa mesma área integra áreas da RAN, bem como domínio hídrico.

Face ao exposto, a presente situação apenas poderá ter potencial enquadramento na alínea c), do ponto 1, do artigo 16.º-A do RJREN, ou seja, se o parecer final das entidades integrantes do RERAE for favorável, o que deverá incluir o parecer da APA/ARH-N (linha de água a sul), poderá promover-se uma alteração simplificada da delimitação da REN de Vila Nova de Famalicão, sendo que para esse efeito deverá posteriormente a CM de Vila Nova de Famalicão considerar o formulário existente no website da ccdr (<http://www.ccdr-n.pt/servicos/ordenamento-territorio/formularios>).

3. O fundamento apontado da desconformidade do presente esclarecimento com os instrumentos com os instrumentos de gestão territorial, reporta-se:

- à sua localização em área de solo classificado com Solo Rural - Espaço agrícola;
- à sua localização em área de Reserva Agrícola Nacional (RAN);
- à sua localização em área de Reserva Ecológica Nacional (REN);

- à sua localização em área de Domínio Público Hídrico.

- A CCDR-N, no âmbito das suas atribuições e competências, verificou que a parcela onde se encontram eventuais edificações a legalizar, integra a tipologia "áreas de máxima infiltração". Acresce referir, como informação complementar que se considera relevante, que essa mesma área integra áreas da RAN, bem como domínio hídrico.

- Face ao exposto, a presente situação apenas poderá ter potencial enquadramento na alínea c), do ponto 1, do artigo 16.º-A do RJREN, ou seja, se o parecer final das entidades integrantes do RERAE for favorável, o que deverá incluir o parecer da APA/ARH-N (linha de água a sul), poderá promover-se uma alteração simplificada da delimitação da REN de Vila Nova de Famalicão, sendo que para esse efeito deverá posteriormente a CM de Vila Nova de Famalicão considerar o formulário existente no website da ccdr (<http://www.ccdr-n.pt/servicos/ordenamento-territorio/formularios>).

4. No que concerne às questões de ordem processual e formal, o processo deve ser complementado com os seguintes elementos:

1. Deliberação fundamentada de reconhecimento do interesse público municipal na regularização da exploração pecuária em causa, emitida pela assembleia municipal em 21/12/2015, sob proposta da câmara municipal de Vila Nova de Famalicão;
2. Dados referentes à edificação: volumetria, altura da fachada e do edifício
3. No desenho n.º 3, com o título de planta do r/chão, à escala 1/100 de 12/2014, é informado que o terreno onde a exploração se encontra é de 8000 m², o que não bate certo com a área assinalada no número do parcelário 1754942127003 - 0,18ha, devendo por isso ser esclarecida qual a área associada ao terreno onde foram efetuadas as edificações;
4. Em observação referente ao desenho n.º 1, com o título de levantamento topográfico, à escala 1/500 de 12/2014, existem outras edificações a Sul (Silos), as quais se encontram em área REN e que não são identificadas no presente processo RERAE, as quais potencialmente servirão de apoio à exploração e as quais se encontram integradas no terreno, terreno este que não se consegue identificar a sua área, nomeadamente pelo facto da área assinalada no número do parcelário 1754942127003 - 0,18ha, não bater certo com a área identificada nos desenhos 01 (963,00 m²) e desenho 03 (8000 m²). Assim, solicita-se esclarecimento da falta de informação, no presente processo, sobre as edificações (Silos) existentes a Sul mas integrados no terreno que na presente planta é agora de 963,00 m².

5. Relativamente à incompatibilidade da pretensão com as normas regulamentares dos instrumentos de gestão territorial com incidência no local IGTs relativamente aos quais o Município de Vila Nova de Famalicão é a entidade responsável, a pronúncia desta CCDR sobre esta matéria, nos termos do artigo 9.º, ocorrerá apenas em sede de conferência decisória.

6. Sendo, o Município de Vila Nova de Famalicão a Entidade responsável pelo Plano (PDM), cabe-lhe proceder à elaboração do parecer previsto no RERAE nesta qualidade, o qual deverá ser presente

aquando da realização da conferência decisória. Assim sendo, solicita-se que seja enviado juntamente com a convocatória da conferência decisória, a informação a elaborar pelo Município na sua qualidade de responsável pelo IGT, da qual deverá constar a informação e propostas do Município adequadas a que, na conferência procedimental, se possa apreciar e decidir sobre as seguintes matérias previstas no RERAE, designadamente:

- as normas dos instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares a alterar, o sentido da alteração e o âmbito territorial da mesma (n.º 6, do art.º 11.º);
- a incidência territorial da suspensão (que só ocorre caso a alteração, a revisão ou a elaboração do novo plano não seja aprovada até à emissão de título definitivo - n.º 5 do art.º 12.º), bem como as disposições a suspender, que são obrigatoriamente identificadas na deliberação final da conferência decisória e devem restringir-se ao estritamente necessário por forma a permitir, consoante o caso, a manutenção do estabelecimento ou da instalação ou a sua alteração ou ampliação, bem como a adoção das medidas corretivas e de minimização fixadas (n.º 6 do artigo 12.º);
- O âmbito territorial da eventual alteração e propostas de minimização da afetação de áreas de REN, e os atos a praticar nos termos do artigo 13.º.

7. Mais se informa sobre esta matéria, que caso a conferência decisória decida pela necessidade de alterar o Plano de Ordenamento do Território, não haverá mais qualquer pronúncia desta CCDR sobre a alteração ao mesmo.

Permitimo-nos por último, alertar para o exposto no n.º 3 e 4, do art.º 10.º, que refere que a ponderação da regularização do estabelecimento, por referência aos IGT, tem em conta os aspetos elencados nas alíneas a) a f), os quais devem ser todos objeto de análise detalhada e pronúncia fundamentadas.

Com os melhores cumprimentos,

Diretora de Serviços de Ordenamento de Território



Maria Cristina Guimarães



158 23

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

ACTA DE CONFERÊNCIA DECISÓRIA (CD)

Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de Novembro

Regime Extraordinário de Regularização das Actividades Económicas

Exploração Pecuária – Bovinos Carne (357 CN)

Requerente: HERDADE DE LIS, EXPLORAÇÃO PECUÁRIA UNIPessoal, LDA.

NIF: 509899730 RUA DE S. PAIO, 1058 – SEIDE S. PAIO – VILA NOVA DE FAMALICÃO

Data e Hora: 12 de Março de 2018	Local: Landim	Processo RERAE DL37442015 de 30/12/2015
----------------------------------	---------------	---

ENTIDADES CONVOCADAS PARA A CD	REPRESENTANTES PRESENTES NA CD
Autoridade para as Condições do Trabalho	Não compareceu
Agência Portuguesa do Ambiente / ARH-Norte (APA/ARHN)	Lamas de Oliveira
Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão	Cristiana Caldas
Direcção Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV)	Júlia Miranda
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDRN)	Maria Antónia Magalhães
USP do ACES Ave/Famalicão	Manuel Dias e Linda Novais
Entidade Regional do Norte da Reserva Agrícola Nacional	Anabeia Ventura
Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Norte (DRAPN)	Eduardo Tavares

A Conferência Decisória decorreu de acordo com a seguinte Ordem de Trabalhos:

1. Abertura da reunião e síntese do processo e enquadramento legal do procedimento;
2. Apreciação do Pedido de Regularização – Posição das entidades consultadas sobre o processo;
3. Conclusões e deliberação final.

1. Abertura da reunião com breve síntese do processo e enquadramento legal do procedimento

A reunião da conferência decisória teve lugar nas instalações pecuárias e iniciou-se com a apresentação dos representantes das entidades convocadas, confirmando que se encontravam devidamente mandatados para vincular as respectivas entidades da administração.



6-21
BOF
M. J. Silva
M. J. Silva
A
F. J.
CC

Foi feita uma breve síntese do processo e do respectivo enquadramento legal, focando os aspectos mais relevantes para a tomada de decisão, designadamente o facto de a exploração em apreço – bovinos para recria e acabamento em regime intensivo, Classe 1 – se encontrar em actividade há bastantes anos e de pretender manter essa actividade. Para este efeito, necessita de ter a sua situação regularizada face à legislação sectorial em vigor, designadamente o Novo Regime de Exercício da Actividade Pecuária (DL 81/2013, de 14 de Junho).

As instalações pecuárias localizam-se em Quinta da Lamela, Landim, no concelho de Vila Nova de Famalicão, tendo sido verificado que estas apresentam uma capacidade física de carga animal muito superior ao indicado no processo (357 CN). De acordo com consulta prévia efectuada no Sistema Nacional de Identificação e Registo Animal à data estariam presentes na exploração cerca de 1100 bovinos, facto confirmado no local. As áreas edificadas constam da planta anexa à presente acta.

2. Apreciação do Pedido de Regularização – Posição das Entidades Consultadas Sobre o Processo

Foram apresentadas as posições das várias entidades sobre o procedimento em avaliação, que se sintetizam no quadro seguinte:

ENTIDADES	PARECERES
ACT	Favorável condicionado de acordo com parecer anexo.
APA/ARHC	Favorável condicionado à legalização das captações e rejeições de efluentes que possam ocorrer e à eliminação das vedações a menos de 5 metros de leito de curso de águas e renaturalização da área impermeabilizada que não foi contabilizada neste processo de regularização.
Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão	Favorável, condicionado à apresentação do pedido de legalização no prazo de sessenta dias a contar da notificação da presente deliberação.
DGAV	Favorável condicionado de acordo com parecer anexo.
USP da ACES Ave/Famalicão	Favorável condicionado à criação de um compartimento na sanita na instalação sanitária (art.º 139, Secção II, Capítulo VIII da Portaria 53/71 de 3 de Fevereiro, alterado pela Portaria 702/80 de 22 de Setembro). Apresentar na USP plano de controlo da qualidade da água e o resultado das últimas análises efectuadas (Decreto-lei 306/2007 de 27 de Agosto e da Portaria 42/2015 de 19 de Fevereiro).
ERNRAN	Favorável condicionado à apresentação do pedido de parecer prévio vinculativo à ERNRRAN, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 22.º do DL 73/2009 de 31 de Março, alterado pelo DL 199/2015 de 16 de Setembro.
CCDRN	Favorável à proposta de alteração do PDM, nos termos apresentados pela Câmara Municipal. Favorável condicionado à eliminação das vedações a menos de 5 metros do leito de curso de água existente e à renaturalização das



25
[Handwritten signatures]

OK/valido
[Handwritten signature]

	áreas impermeabilizadas, contíguas às edificações 4 e 5, uma vez que estas áreas não são contabilizadas neste processo de regularização, não sendo as mesmas objecto de exclusão da Reserva Ecológica Nacional, nos termos abaixo apresentados. A CCDR-N irá promover a alteração da Carta da REN uma vez que a pretensão não tem enquadramento no Regime Jurídico desta reserva, e tendo em conta o parecer emitido pela ARH-N, neste âmbito.
DRAP-Norte	Favorável condicionado à submissão de procedimento de Avaliação de Impacto Ambiental na Plataforma SILIAMB, até ao próximo dia 20 de Junho do corrente ano. Reformular o processo RERAE designadamente na indicação do efectivo pecuário a instalar e apresentação de Plano de Gestão de Efluentes adequado.

3. Conclusões e deliberação final

Em face dos pareceres acima referidos, os representantes das entidades, tendo presente os quesitos relativos à apreciação do pedido de regularização previstos no artigo 10.º do DL 165/2014, de 5 de Novembro, consideraram que:

- O cumprimento das condições acima enunciadas deverá garantir a minimização dos impactos mencionados nas alíneas a) e b) do n.º 3 do referido artigo 10.º.
- Do mesmo modo, consideraram relevante a continuação da laboração da exploração, tendo presente o mencionado nas alíneas c), d), e) e f) do n.º 3 do mesmo artigo.

Enquadramento no PDM em vigor

A área afectada à exploração pecuária encontra-se inserida em solo rural, com a qualificação de espaços florestais de produção, integrada em estrutura ecológica municipal. De acordo com o art. 13.º e 14.º do Regulamento do PDM, não poderá ser admitida a instalação pecuária em estrutura ecológica fundamental, não tendo a pretensão enquadramento à luz do IGT em vigor para o local.

Proposta de alteração de norma do PDM

A Câmara Municipal irá recorrer à figura de alteração do Plano Director Municipal, nos termos do n.º 1 do artigo 115.º do novo Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), publicado através do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de Maio, para cumprimento do disposto no n.º 2, do artigo 12.º, do Regime de Regularização Extraordinário de Estabelecimentos e Actividades (RERAE), publicado pelo Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de Novembro, com redacção actualizada.

A alteração a efectuar ao Plano Director Municipal com vista a garantir a conformação requerida passará pela adição de um novo artigo no Regulamento do Plano Director Municipal, direccionado para permitir o licenciamento das explorações e actividades que tenham sido apreciadas no âmbito do Regime Excepcional de Regularização de Actividades Económicas, o qual terá a seguinte redacção:

26

"Artigo 117.º-A – Regularizações no âmbito do Regime Excepcional de Regularização de Actividades Económicas (RERAE).

As operações urbanísticas que se enquadrem no regime extraordinário de regularização de actividades económicas, no âmbito do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de Novembro, com redacção actualizada, e cujas actividades económicas tenham obtido decisão favorável ou favorável condicionada tomada em conferência decisória, podem ficar dispensadas do cumprimento, parcial ou integral, independentemente da categoria de espaço, das disposições do PDM que lhe sejam aplicáveis, nos termos definidos nas actas das conferências decisórias."

Dispensa da Avaliação Ambiental

Considerando que a alteração ao PDM implica apenas pequenas alterações, é entendimento desta Câmara Municipal que não é objecto de avaliação ambiental, uma vez que as respectivas acções não são susceptíveis de ter efeitos significativos no ambiente.

Desta forma, julga-se que estão reunidas as condições para possibilitar o licenciamento destas construções, uma vez acauteladas a obtenção de parecer favorável ou favorável condicionado por parte das entidades gestoras das servidões e restrições de utilidade pública.

Pelo exposto, decidiram os presentes, por unanimidade, emitir uma decisão de Deliberação Final Favorável Condicionada.

Em sede de licenciamento não se aplicam as seguintes normas do Regulamento do PDM: - artigo 13.º e 14.º.

Proposta de Suspensão do PDM

Caso a alteração ao regulamento não se processe no prazo estabelecido para atribuição do título de exploração ou de exercício de actividade, são suspensos, pelo prazo de dois anos, o artigo 13.º e 14.º do Regulamento do PDM, exclusivamente na área de incidência das operações urbanísticas a legalizar no âmbito do DL 165/2014 (RERAE).

Medidas preventivas

Objectivos, âmbito material e temporal

1. Por motivo da suspensão do PDM na área de incidência das operações urbanísticas a legalizar no âmbito do RERAE, são estabelecidas medidas preventivas destinadas a assegurar a viabilização da regularização da exploração pecuária.



2. Na área objecto das medidas preventivas ficam proibidas todas as operações urbanísticas e demais acções que não tenham por objecto a regularização das actividades a que se refere o número anterior, nos termos aprovados em conferência decisória.

3. A presente suspensão do PDM e da vigência das medidas preventivas caduca com a entrada em vigor da alteração ou revisão que resulta da aplicação do RERA (DL 165/2014).

4. A suspensão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação. ✓

Alteração da Delimitação da Reserva Ecológica Nacional

A CCDR-N compromete-se a excluir da Reserva Ecológica Nacional a área de 1.382m², em "áreas com máxima infiltração" e "áreas ameaçadas por cheias", para o fim a que se destina, correspondente exclusivamente às áreas de implantação das edificações 4 e 5 conforme desenho apresentado no processo (659m² e 723m²) e que se junta em anexo, fazendo parte integrante da acta. A CCDR-N irá assim promover uma alteração da Carta da REN de Famalicão, nos termos do art. 16.º do Regime Jurídico da REN, devendo a Câmara Municipal apresentar a proposta de acordo com os formulários existentes na página da internet da CCDR-N.

De acordo com o acima referido, deverá o requerente eliminar as vedações a menos de 5 metros do leito de curso de água e renaturalizar as áreas impermeabilizadas, contíguas às edificações 4 e 5, uma vez que estas áreas não são contabilizadas neste processo de regularização, não sendo as mesmas objecto de exclusão da REN.

A presente decisão de Deliberação Favorável Condicionada constitui título legítimo para a exploração provisória da actividade pecuária em apreço, desde que o resultado do procedimento de Avaliação de Impacto Ambiental não seja desfavorável, sendo concedido o prazo máximo de 2 anos, contados a partir da data da emissão do Recibo – 27 de Setembro de 2016 – até ao termo do qual o requerente deverá iniciar o procedimento aplicável com vista à obtenção do Alvará de Autorização de Utilização das instalações e do Título de Exploração no âmbito do Decreto-Lei n.º 81/2013, de 14 de Junho, sob pena de caducidade do presente título provisório para o exercício da actividade.

E não havendo mais assunto a tratar, o representante da DRAPN encerrou a reunião, dela se lavrando a presente acta, que depois de lida e achada conforme, irá ser assinada por todos os presentes.

Os representantes

.....
Cristina Cabral

(CM Vila Nova de Famalicão)

28
165
/0

DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E VETERINÁRIA DA REGIÃO NORTE
Divisão de Alimentação e Veterinária de Braga

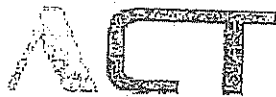
PARECER

Exploração de bovinos de carne em regime intensivo - classe 1 - 357 CN
Herdade do Lis - Exploração Pecuária Unipessoal, Lda - NIF: 509 899 730
Quinta da Lamela - Landim - Vila Nova de Famalicão

Efetuada a avaliação da documentação anexa ao pedido acima mencionado e, de acordo com o estabelecido na Portaria n.º 42/2015 de 19 de fevereiro e no Decreto-Lei n.º 64/2000 de 22 de abril (alterado pelo Decreto-Lei n.º 155/2008 de 7 de agosto), conclui-se que:

1. Deverá cumprir as normas do Bem-Estar no que respeita à inspeção dos animais, à liberdade de movimentos, alimentação e abeberamento;
2. Deverá garantir que sejam cumpridos os requisitos exigidos em relação à ventilação, temperatura, humidade e luminosidade;
3. Deverá ser assegurado que todos os materiais utilizados na construção dos alojamentos, em especial dos compartimentos e equipamentos com que os animais possam estar em contato, não causem danos nem ferimentos aos animais e devem poder ser limpos e desinfetados a fundo;
4. Os alojamentos e todos os dispositivos utilizados para prender os animais devem ser construídos e mantidos para que não possuam arestas nem saliências que sejam susceptíveis de provocar ferimentos aos animais;
5. Deverá possuir uma barreira sanitária implantada a uma distância mínima de 5 m das instalações de alojamento dos animais, que assegure o estabelecimento de uma área de segurança sanitária e que condicione o acesso de pessoas e animais às instalações pecuárias;
6. Apesar de mencionado na memória descritiva não nos é possível perceber qual a localização do necrotério para depósito de animais que morrem na exploração e que aguardam a recolha pelo SIRCA. Este deverá estar localizado na barreira sanitária;
7. Deverá possuir equipamentos/estruturas que permitam a contenção e o manuseio dos efetivos para a realização de ações de controlo sanitário/identidade ou zootécnico;





AUTORIDADE PARA AS
CONDIÇÕES DE TRABALHO

29
157
/

<p>Empresa/Entidade:</p> <p>HERDADE DE LIS - Exploração Pecuária Unipessoal, Lda</p> <p>NIF: 509899730</p> <p>Sede: Rua de S. Paio, n.º 1058 4770-662 Seide S. Paio, V.N. Famalicão</p> <p>Referência n.º 20074/24656/2016 Proc. DL374442015, de 30/12/2015 DRAP Norte Divisão de Licenciamento - Braga</p>	
--	--

Exploração pecuária (bovinos): PARECER

Em cumprimento do despacho exarado no processo em anexo e acima indicado, propõe-se a emissão do seguinte parecer:

1. Como é sabido, o exercício de qualquer atividade que seja realizada em local pertencente ao seu beneficiário ou por ele determinado, em que os equipamentos e instrumentos de trabalho utilizados pertençam ao beneficiário dessa atividade e com horários definidos pelo mesmo indicia a existência de um contrato de trabalho subordinado, entre empregador e quem trabalha, e não de uma prestação de serviços (art.º 12.º do Código do Trabalho).
2. E aos empregadores, trabalhadores, subordinados ou independentes, mesmo que familiares, aplica-se a Lei 102/2009, de 10/09, na redação dada pela Lei n.º 3/2014, de 28/01, e Decreto-Lei n.º 88/2015, de 28/05, que regulamenta o regime jurídico da promoção e prevenção da segurança e saúde no trabalho.
3. Por isso, tendo sido adotados serviços externos de segurança e saúde no trabalho, desde logo, deve a entidade requerente e empregadora dar cumprimento a todas as medidas de prevenção constantes do relatório de segurança no trabalho apresentado.
4. Deve a empregadora promover e assegurar, também, a vigilância da saúde dos seus trabalhadores, nomeadamente através da realização de exames médicos iniciais e periódicos (art.º 108.º da Lei n.º 102/2009).
5. E deve ser dado cumprimento ao preceituado, principalmente, nas seguintes normas legais:

[Handwritten signature]

- 5.1 Portaria 987/93, de 6/10, sobre prescrições mínimas de segurança e saúde nos locais de trabalho, designadamente no que se refere aos edifícios, às instalações eléctricas, portas e vias de circulação, instalações sanitárias, vestiários e balneários.
- 5.2 Decreto-Lei n.º 50/2005, de 25/02, sobre prescrições mínimas de segurança e saúde para a utilização de máquinas e outros equipamentos de trabalho, nomeadamente tratores e seus reboques, cisternas e grades de dentes, e outras máquinas agrícolas, que devem estar permanentemente equipadas com sistemas de segurança e de proteção dos condutores e operadores e objeto de manutenções periódicas, por pessoa ou entidade competente, com a elaboração do respetivo relatório.
- 5.3 Decreto-Lei n.º 348/93, de 1/10, e Portaria n.º 349/93, de 1/10, sobre utilização de equipamentos de proteção individual, nomeadamente botas, luvas, máscaras, e aventais ou outro vestuário adequado.
6. Devem ser, também, planeadas medidas de prevenção dos riscos decorrentes da condução e maneio dos animais, bem como de prevenção de eventuais riscos para a saúde humana associados a essa atividade (zoonoses e outros).
7. Assim, como medidas de prevenção na aplicação de produtos fitofarmacêuticos, caso sejam utilizados, de acordo com as normas sobre a aplicação de tais produtos.
8. Não poderão ser transportadas pessoas (trabalhadores ou outras) nos tratores ou nos reboques.
9. Deve ser ministrada informação e formação sobre prevenção de riscos profissionais e segurança e saúde no trabalho.
10. Os manuais e instruções dos equipamentos, produtos e sobre segurança e saúde devem estar em língua portuguesa.
11. Todos os trabalhadores devem estar abrangidos por seguro de acidentes de trabalho, assim como devem ser inscritos e contribuir para a segurança social.

Vila Nova de Famalicão, 12 de setembro de 2016

O INSPETOR,

[Handwritten signature]

(António Neves)

Centro Local do Ave

Av.ª Conde de Margaride, nº 790 e 822, 1.ª, 4814-518 GUIMARÃES – Tel. 253421760 – Fax 253421779 –
ou Rua Camilo Castelo Branco, Bloco 4, n.º 81, 4760-127 Vila Nova de Famalicão

ATA DE CONFERÊNCIA DECISÓRIA (CD)
Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de Novembro
**Regime Extraordinário de Regularização das Atividades Económicas
Exploração Pecuária – Bovinos de Produção de Carne e outros (60,43 CN)**

Requerente: **MANUEL DE ARAÚJO ALVES DE PINHO**
NIF: 220 060 126

Residência e Exploração Pecuária: Avenida Padre Manuel da Costa Rego, 850
4770-607 SÃO MARTINHO DO VALE – VILA NOVA DE FAMALICÃO

Data e Hora: 12/09/2019 09h30	Local: Braga	Processo: DL002252016 de 04/01/2016
-------------------------------	--------------	-------------------------------------

Entidades convocadas para a C. D.	Representantes presentes na C.D.
ACT – Unidade Local do Ave	Comunicou a impossibilidade de comparecer
APA- ARH Norte	Lamas de Oliveira
DGAV – Direção de Serviços de Alimentação e Veterinária da Região Norte	Comunicou a impossibilidade de comparecer
Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão	Cristiana Caldas
CCDRN-Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte	Maria Antónia Magalhães
ERN-RAN - Reserva Agrícola Nacional	Ana Sofia Cabeceiro
Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte	Manuela Melo

A Conferência Decisória decorreu de acordo com a seguinte Ordem de Trabalhos:

1. Abertura da reunião e síntese do processo e enquadramento legal do procedimento;
2. Apreciação do Pedido de Regularização – Posição das entidades consultadas sobre o processo;
3. Conclusões e deliberação final.

1. Abertura da reunião com breve síntese do processo e enquadramento legal do procedimento

A reunião da conferência decisória iniciou-se com a apresentação dos representantes das entidades convocadas, confirmando que se encontravam devidamente mandatados para vincular as respetivas entidades da administração.

Foi feita uma breve síntese do processo e do respetivo enquadramento legal, focando os aspetos mais relevantes para a tomada de decisão, designadamente o facto de a exploração em apreço – bovinos para produção de carne (espécies bovina 56,80 CN; ovina/caprina 1,95 CN; Equídea 1,20 CN; Suína 0,30 CN; Leporídea 0,09 CN e aves 0,09 CN), em regime intensivo, Classe 2 – se encontrar em atividade há bastantes anos e de pretender manter essa atividade. Para este efeito, necessita de ter a sua situação

regularizada face à legislação sectorial em vigor, designadamente o Novo Regime de Exercício da Atividade Pecuária (DL 81/2013, de 14 de Junho).

2. Apreciação do Pedido de Regularização – Posição das Entidades Consultadas Sobre o Processo

Foram apresentadas as posições das várias entidades sobre o procedimento em avaliação, que se sintetizam no quadro seguinte:

Entidades	Pareceres
ACT – Centro Local do Ave	Favorável, condicionado ao cumprimento das imposições constantes no parecer emitido, que se anexa
APA- ARH /NORTE	Favorável condicionado à legalização das captações de água e das rejeições de águas residuais domésticas que possam estar em causa.
DGAV – Direcção de Serviços de Alimentação e Veterinária da Região Norte	Favorável condicionado de acordo com o parecer em anexo.
Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão	Favorável.
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte - CCDRN	<p>Parecer favorável relativamente à alteração do PDM de Vila Nova de Famalicão, nos termos propostos pela Câmara Municipal.</p> <p>Relativamente à presença de áreas da Reserva Ecológica Nacional, verifica-se que parte das edificações que se pretendem regularizar (506,5m²) incidem em áreas integradas na REN, em “áreas de infiltração máxima”, conforme Carta da REN do concelho (Portaria n.º 298/2015, de 21 de setembro).</p> <p>A regularização de agropecuárias encontra-se prevista no regime de exceções da REN (Anexo II do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de Agosto, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de Novembro), através da alínea b) do ponto I em articulação com a Portaria n.º 419/2012, de 20 de Dezembro. Todavia, a área de implantação teria que ser inferior a 250m², o que não se verifica.</p> <p>Em face daquela impossibilidade, a regularização da pretensão apenas é possível através do art. 16.º que prevê alterações à delimitação da REN, já que as áreas, quer da parcela quer da implantação, não são coincidentes com os requisitos previstos nas alíneas do art. 16.º-A.</p> <p>Ainda que estando perante a ocupação de um sistema de REN, a parcela em apreço corresponde a uma pequena percentagem relativamente a mancha de áreas de máxima infiltração e localiza-se próximo a um dos seus limites. Neste sentido, não se considera que exista um agravamento significativo do equilíbrio daqueles solos, não se vendo inconveniente na desafetação da área já ocupada pelas construções.</p> <p>Em conclusão, poderá admitir-se a regularização da pretensão, através da alteração da delimitação da REN – art. 16.º - tendo já sido emitido parecer favorável, neste âmbito, por parte da DRAPN e ARH-N, não se prevendo que a redução da área de REN prejudique a integridade e coerência do sistema REN envolvido.</p>
ERN-RAN - Reserva Agrícola Nacional	Favorável condicionado à apresentação do pedido de parecer prévio vinculativo à ERNRAN, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 22.º do DL 73/2009 de 31 de março, alterado pelo DL 199/2015 de 16 de setembro.
Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Norte	Favorável.

CC
 M
 ac
 A
 fofu

CC
M
ac
B
fido

3. Conclusões e deliberação final

Em face dos pareceres acima referidos, os representantes das entidades, tendo presente os quesitos relativos à apreciação do pedido de regularização previstos no artigo 10.º do DL 165/2014, de 5 de novembro, consideraram que:

- O cumprimento das condições acima enunciadas deverá garantir a minimização dos impactes mencionados nas alíneas a) e b) do n.º 3 do referido artigo 10.º.
- Do mesmo modo, consideraram relevante a continuação da laboração da exploração, tendo presente o mencionado nas alíneas c), d), e) e f) do n.º 3 do mesmo artigo.

Enquadramento no PDM em vigor

De acordo com o estrato da planta de ordenamento do PDM, a pretensão localiza-se em:

- Espaço Agrícola;

Verifica-se que existe desconformidade com:

- Artigos 34.º e 53.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Vila Nova de Famalicão;
- Reserva Agrícola Nacional;
- Reserva Ecológica Nacional;

É intenção da Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão recorrer à figura de alteração do PDM, nos termos do artigo 118.º do Regime Jurídico dos instrumentos de Gestão Territorial (RGIT), DL 80/2015 de 14 de maio, com as especificidades no RERAE, do n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, bem como a suspensão nos seguintes termos:

Introdução de um novo artigo no respetivo regulamento, através de procedimento de alteração do PDM, com o seguinte teor:

«Artigo 117.º-A – Regularização no âmbito do Regime Excepcional de Regularização de Atividades Económicas (RERAE)

As operações urbanísticas que se enquadrem no regime extraordinário de regularização de atividades económica, no âmbito do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, com redação atualizada e cujas atividades económicas tenham obtido decisão favorável ou favorável condicionada tomada em conferência decisória, podem ficar dispensadas do cumprimento, parcial ou integral, das prescrições do PDM que lhe sejam aplicáveis, nos termos definidos nas atas das conferências decisórias.»

Dispensa da Avaliação Ambiental Estratégica

Considerando que a alteração ao PDM implica apenas pequenas alterações pontuais, é entendimento da Câmara Municipal - nos termos dos pontos 2 e 4 do artigo 12.º do DL 165/2015 de 05 de novembro (RERAE) que a alteração não é objeto de avaliação ambiental, por não se enquadrar nas situações previstas no n.º 1 do artigo 4.º do DL 232/ 2017 de 15 de junho, alterado pelo DL 58/2011 de 05 de maio.

Caso a alteração ao regulamento não se processe no prazo estabelecido para a atribuição do título de exploração ou de exercício da atividade, são suspensas, pelo prazo de dois anos, as seguintes normas do Regulamento do PDM, nas seguintes condições:

- Artigos 34.º e 53.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Vila Nova de Famalicão;
- A suspensão incide exclusivamente sobre a área onde ocorre a operação urbanística no âmbito da regularização de atividades ao abrigo do regime estabelecido no DL 165/2014 de 05 de novembro (RERAE).

Medidas preventivas

- - Por motivo da suspensão do PDM de **Vila Nova de Famalicão** na área de incidência da operação urbanística a legalizar no âmbito do RERAE, são estabelecidas medidas preventivas destinadas a assegurar a viabilização da regularização das atividades consignadas no RERAE.
- - Na área objeto das medidas preventivas ficam proibidas todas as operações urbanísticas e demais ações que não tenham por objeto a regularização das atividades a que se refere o número anterior, nos termos aprovados em conferência decisória.
- - A presente suspensão do PDM de Vila Nova de Famalicão e da vigência das medidas preventivas caduca com a entrada em vigor da alteração que resulta da aplicação do RERAE.
- - A suspensão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Após a alteração do PDM ou suspensão referida, em sede de gestão urbanística, não são aplicáveis as seguintes normas do respetivo regulamento, exclusivamente na área da pretensão a que se refere a presente ata:

- artigos 34.º e 53.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Vila Nova de Famalicão.

Deverá ser acautelado o cumprimento do artigo 16º do Decreto-Lei 124/2006 de 28 de junho, na nova redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei 14/2019 de 21 de Janeiro.

Pelo exposto, decidiram os presentes, por unanimidade, emitir uma decisão de **Deliberação Final Favorável Condicionada**.

A CCDR-N compromete-se a excluir da Reserva Ecológica Nacional a área de 506,5m² correspondentes a áreas edificadas e impermeabilizadas, existentes e a construir, integradas em "áreas de máxima infiltração", para o fim a que se destina, conforme planta anexa, ao abrigo do artigo 16.º do RJREN, devendo a Câmara Municipal remeter à CCDR-N todos os elementos necessários para a realização desse procedimento, conforme requerimento e orientações disponíveis na página da internet da CCDR-N.

A presente decisão de **Deliberação Favorável Condicionada** constitui título legítimo para a exploração provisória da atividade pecuária em apreço, sendo concedido o prazo máximo de 2 anos, contados a partir da data da emissão do Recibo – 04 de setembro de 2018 – até ao termo do qual o requerente deverá iniciar o procedimento aplicável com vista à obtenção do Alvará de Autorização de Utilização das instalações e do Título de Exploração no âmbito do Decreto-Lei n.º 81/2013, de 14 de junho, sob pena de caducidade do presente título provisório para o exercício da atividade.

E não havendo mais assunto a tratar, o representante da DRAPN encerrou a reunião, dela se lavrando a presente ata, que depois de lida e achada conforme, irá ser assinada por todos os presentes.

Os representantes,

[APA – Lamas de Oliveira]

[Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão – Cristiana Caldas]

[CCDRN – Maria Antónia Magalhães]

[ERN-RAN – Ana Sofia Cabeceiro]

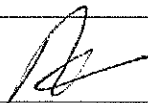


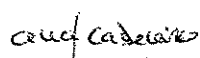
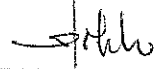
[DRAPN – Manuela Melo]

ATA DE CONFERÊNCIA DECISÓRIA (CD)

Regime Extraordinário de Regularização das Atividades Económicas

MANUEL DE ARAÚJO ALVES DE PINHO

FOLHA DE PRESENCAS (12/09/2019)

Nome	Rubrica	Contactos	
		Telefone	Endereço eletrónico
APA /ARH Lamas de Oliveira		226 085 300	lamas.oliveira@apambiente.pt
CM VNF Cristiana Caldas		914 695 179	cristianacaldas@famalicao.pt
CCDRN Maria Antónia Magalhães		226 086 300	maria.magalhaes@ccdr-n.pt
ERN RAN Ana Sofia Cabeceiro		253 206 400	ana.cabeceiro@drapnorte.gov.pt
DRAPN Manuela Melo		253 206 400	m.melo@drapnorte.gov.pt



AUTORIDADE PARA AS
CONDIÇÕES DE TRABALHO

DRAP N
15282 / 2018
06 / 09 / 2018

<p>Empresa/Entidade:</p> <p>MANUEL DE ARAÚJO ALVES DE PINHO</p> <p>NIF: 220060126</p> <p>Local de trabalho: Avenida Padre Manuel da Costa Rego, n.º 850, 4770-607 Vale São Martinho, V.N. Famalicão</p> <p>Referência n.º 15650/19398/2018 Proc. DL02252016, de 04/01/2016 DRAP Norte Divisão de Licenciamento - Braga</p>	
---	--

Exploração pecuária (bovinos): PARECER

Em cumprimento do despacho exarado no processo em anexo e acima indicado, propõe-se a emissão do seguinte parecer:

1. Como é sabido, o exercício de qualquer atividade que seja realizada em local pertencente ao seu beneficiário ou por ele determinado, em que os equipamentos e instrumentos de trabalho utilizados pertençam ao beneficiário dessa atividade e com horários definidos pelo mesmo indicia a existência de um contrato de trabalho subordinado, entre empregador e quem trabalha, e não de uma prestação de serviços (cfr. artigo 12.º do Código do Trabalho).
2. E aos empregadores, trabalhadores, subordinados ou independentes, mesmo que familiares, aplica-se a Lei n.º 102/2009, de 10/09, na redação dada pela Lei n.º 3/2014, de 28/01, e Decreto-Lei n.º 88/2015, de 28/05, que regulamenta o regime jurídico da promoção e prevenção da segurança e saúde no trabalho (cfr. artigo 15.º, n.ºs 1 e 13, e artigo 17.º da sobredita Lei n.º 102/2009).
3. A entidade requerente deve organizar, ou manter organizados, os serviços de segurança, higiene e saúde no trabalho, nos termos da sobredita Lei n.º 102/2009, de 10/09.
4. E, para além de dar instruções aos seus trabalhadores, a entidade empregadora deverá garantir-lhes a formação e a informação adequadas no domínio da segurança, higiene e saúde no trabalho, tendo em conta as respetivas funções e postos de trabalho, nomeadamente sobre a movimentação manual de cargas, a utilização de equipamentos e ferramentas de trabalho e eventuais riscos (biológicos e outros).

Centro Local do Ave

Rua de Donões, n.º 1, 4800-408 Guimarães - Tel. 253421760 - Fax 253421779 -
/Rua Camilo Castelo Branco, Bloco 4, n.º 81, 4760-127 Vila Nova de Famalicão



AUTORIDADE PARA AS
CONDIÇÕES DE TRABALHO

5. Deve promover e vigiar a saúde dos seus trabalhadores, nomeadamente através dos serviços de medicina no trabalho, organizando e mantendo as fichas de exames de aptidão e de saúde e outros elementos informativos relativos a cada trabalhador.
6. E deve ser dado cumprimento ao preceituado, principalmente, nas seguintes normas legais:
 - 6.1 Portaria 987/93, de 6/10, sobre prescrições mínimas de segurança e saúde nos locais de trabalho, designadamente no que se refere aos edifícios, às instalações eléctricas, portas e vias de circulação, instalações sanitárias, vestiários e balneários.
 - 6.2 Decreto-Lei n.º 50/2005, de 25/02, sobre prescrições mínimas de segurança e saúde para a utilização de máquinas e outros equipamentos de trabalho, nomeadamente tratores e seus reboques, cisternas e grades de dentes, e outras máquinas agrícolas, que devem estar permanentemente equipadas com sistemas de segurança e de proteção dos condutores e operadores e objeto de manutenções periódicas, por pessoa ou entidade competente, com a elaboração do respetivo relatório.
 - 6.3 Decreto-Lei n.º 348/93, de 1/10, e Portaria n.º 349/93, de 1/10, sobre utilização de equipamentos de proteção individual, nomeadamente botas, luvas, máscaras, e aventais ou outro vestuário adequado.
7. Devem ser, também, planeadas medidas de prevenção dos riscos decorrentes da condução e maneio dos animais, bem como de prevenção de eventuais riscos para a saúde humana associados a essa atividade (zoonoses e outros).
8. Assim como medidas de prevenção na aplicação de produtos fitofarmacêuticos, caso sejam utilizados, de acordo com as normas sobre a aplicação de tais produtos.
9. Não poderão ser transportadas pessoas (trabalhadores ou outras) nos tratores ou nos reboques.
10. Os manuais e instruções dos equipamentos, produtos e sobre segurança e saúde devem estar em língua portuguesa.
11. Todos os trabalhadores devem estar abrangidos por seguro de acidentes de trabalho, assim como, nos termos legais, devem ser inscritos e contribuir para a segurança social.

Vila Nova de Famalicão, 17 de agosto de 2018

O INSPETOR,

(António Neves)

Centro Local do Ave

Rua de Donãs, n.º 1, 4800-408 Guimarães – Tel. 253421760 – Fax 253421779 –
/Rua Camilo Castelo Branco, Bloco 4, n.º 81, 4760-127 Vila Nova de Famalicão

DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E VETERINÁRIA DA REGIÃO NORTE
Divisão de Alimentação e Veterinária de Braga

PARECER

Exploração de bovinos de carne em regime intensivo - classe 2 - 60 CN

Manuel de Araújo Alves de Pinho - NIF: 220 060 126

Avenida Padre Manuel da Costa Rego, 850 - Vale S. Martinho - Vila Nova de Famalicao

Efetuada a avaliação da documentação anexa ao pedido acima mencionado e, de acordo com o estabelecido na Portaria n.º 42/2015 de 19 de fevereiro e no Decreto-Lei n.º 64/2000 de 22 de abril (alterado pelo Decreto-Lei n.º 155/2008 de 7 de agosto), conclui-se que:

1. As instalações de alojamento dos animais devem assegurar condições de proteção e inspeção e possuir equipamentos que permitem a alimentação e o abeberamento de todos os animais;
2. As instalações deverão garantir que a circulação do ar, o teor de poeiras, a temperatura, a humidade e as concentrações de gases se mantenham dentro dos limites não prejudiciais para os animais;
3. Os materiais utilizados na construção das instalações não devem causar danos, devem poder ser limpos e desinfetados e não podem apresentar arestas nem saliências susceptíveis de causar ferimentos aos animais;
4. Todos os dispositivos necessários para prender os animais devem ser construídos e mantidos de modo a que não existam arestas nem qualquer tipo de saliências que possam causar ferimentos aos animais;
5. Os alimentos para os animais deverão ser armazenados/preparados em locais com boas condições de higiene e conservação, bem como, serem aplicadas medidas adequadas de controlo para evitar contaminação por animais e pragas;
6. Em relação aos núcleos de equídeos, aves, coelhos e pequenos ruminantes, devem ser asseguradas as condições de proteção, alimentação, abeberamento, limpeza e higiene, bem como, separação física entre todas as espécies.



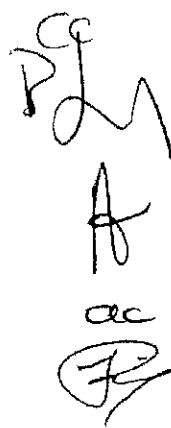
DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E VETERINÁRIA DA REGIÃO NORTE
Divisão de Alimentação e Veterinária de Braga

Para além do exposto, deve ser assegurado o cumprimento de todos os requisitos higio-sanitários, de bem-estar animal, de higiene pública veterinária, de controlo e de polícia sanitária estabelecidos por legislação específica, bem como, as determinações da Direção Geral de Alimentação e Veterinária.

Assim, o parecer é favorável condicionado ao cumprimento das condições mencionadas nos pontos 1 a 6.

Barcelos, 27 de junho de 2019


Júlia Manueta Fernandes Miranda
Júlia Manueta Fernandes Miranda
(Médico Veterinário)



ATA DE CONFERÊNCIA DECISÓRIA (CD)

Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro

Regime Extraordinário de Regularização das Atividades Económicas

Exploração Pecuária – Bovinos recria/acabamento e outros (200 CN)

Requerente: MEMÓRIA MAGNA, S. A.

NIF: 510 142 460 RUA DO CONDE, Nº120 – 4770-577, VALE DE SÃO COSME, V. N. DE FAMALICÃO

Data e Hora: 12 de setembro de 2019, 9:30 h	Local: Braga	Processo RERAE DL122312017 de 26/06/2017
---	--------------	--

ENTIDADES CONVOCADAS PARA A CD	REPRESENTANTES PRESENTES NA CD
Autoridade para as Condições do Trabalho – Centro Local do Ave (ACT)	Comunicou a não comparência
Agência Portuguesa do Ambiente / ARH-Norte (APA)	António Lamas de Oliveira
Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão	Cristiana Caldas
Direção Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV)	Comunicou a não comparência
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDRN)	Bernardino Silva
Direção Regional da Cultura do Norte	Comunicou a não comparência
ERN- Reserva Agrícola Nacional	Ana sofia Cabeceira
Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte (DRAPN)	Ilda Ramadas

A Conferência Decisória decorreu de acordo com a seguinte Ordem de Trabalhos:

1. Abertura da reunião e síntese do processo e enquadramento legal do procedimento;
2. Apreciação do Pedido de Regularização – Posição das entidades consultadas sobre o processo;
3. Conclusões e deliberação final.

1. Abertura da reunião com breve síntese do processo e enquadramento legal do procedimento

A reunião da conferência decisória iniciou-se com a apresentação dos representantes das entidades convocadas, confirmando que se encontravam devidamente mandatados para vincular as respetivas entidades da administração.



[Handwritten signature]
cc
[Handwritten initials]
ac
[Handwritten signature]

Foi feita uma breve síntese do processo e do respetivo enquadramento legal, focando os aspetos mais relevantes para a tomada de decisão, designadamente o facto de a exploração em apreço – bovinos para recria/acabamento 196,4 CN, ovinos/caprinos 2,1 CN; equídeos 1,0 CN; leporídeos 0,14 CN e aves 0,36 CN, Classe 2 – se encontrar em atividade há bastantes anos e de pretender manter essa atividade. Para este efeito, necessita de ter a sua situação regularizada face à legislação sectorial em vigor, designadamente o Novo Regime de Exercício da Atividade Pecuária (DL 81/2013, de 14 de junho).

As instalações pecuárias situam-se na Rua do Conde, 120, na União das freguesias de Vale (São Cosme), Telhado e Portela, concelho de Vila Nova de Famalicão.

Esta instalação pecuária foi alvo de uma visita conjunta, com as entidades APA/ARHN, Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão e DRAPN, por a pretensão afectar as servidões de REN, zona ameaçadas por cheias e Domínio hídrico, no sentido de verificar a possibilidade do cumprimento do estabelecido na alínea i) do nº 5 do artigo 5º do DL 165/2014, e a imposição de medidas de mitigação e eliminação de eventuais impactes ambientais.

2. Apreciação do Pedido de Regularização – Posição das Entidades Consultadas Sobre o Processo

Foram apresentadas as posições das várias entidades sobre o procedimento em avaliação, que se sintetizam no quadro seguinte:

ENTIDADES	PARECERES
ACT/CLAVE	Favorável condicionado de acordo com parecer anexo.
APA / ARH-Norte	Favorável condicionado às alterações constantes na planta em anexo, de forma a evitar interferências na REN na zona do domínio hídrico.
Câmara Municipal de Famalicão	Favorável condicionada à apresentação junto da CMVNF, planta das instalações e planta de arranjos interiores, com a representação da área de REN e a área de exclusão proposta.
DGAV	Favorável condicionado de acordo com parecer anexo
CCDRN	Atendendo ao parecer favorável da ARHNorte em sede de REN, será possível uma alteração de delimitação da REN, prevista no artigo 16º do Decreto-Lei 239/2012, com exclusão da área correspondente à implantação da construção, em REN, reduzida da área afeta pelo domínio hídrico e ainda área de acesso, de acordo com a planta em anexo.
DRCN	Favorável.
ERN-RAN	Favorável condicionado à apresentação do pedido de parecer prévio vinculativo à ERNRAN, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 22.º do DL 73/2009 de 31 de março, alterado pelo DL 199/2015 de 16 de setembro.
DRAPNorte	Favorável.



[Handwritten signatures and initials]

3. Conclusões e deliberação final

Em face dos pareceres acima referidos, os representantes das entidades, tendo presente os quesitos relativos à apreciação do pedido de regularização previstos no artigo 10.º do DL 165/2014, de 5 de novembro, consideraram que:

- O cumprimento das condições acima enunciadas deverá garantir a minimização dos impactos mencionados nas alíneas a) e b) do n.º 3 do referido artigo 10.º.
- Do mesmo modo, consideraram relevante a continuação da laboração da exploração, tendo presente o mencionado nas alíneas c), d), e) e f) do n.º 3 do mesmo artigo.

Verificando-se a desconformidade com as normas dos instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares e da restrição de utilidade pública, nomeadamente:

- . com o PDM - De acordo com o estrato da planta de ordenamento do PDM, a pretensão localiza-se em Espaço Agrícola;
- . com o Património Edificado e Arqueológico - as dependências pecuárias situam-se junto do Marco de Talho;
- . com Reserva Agrícola Nacional;
- . com Reserva Ecológica Nacional – as dependências pecuárias colidem com a área de infiltração máxima e zona de ameaça de cheia e domínio hídrico

Deliberação Final

Deverá ser acautelado o cumprimento do artigo 16º do Decreto-Lei 124/2006 de 28 de junho, na nova redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei 14/2019 de 21 de Janeiro.

Pelo exposto, decidiram os presentes, por unanimidade, emitir uma decisão de **Deliberação Final Favorável Condicionada**.

A presente decisão de **Deliberação Favorável Condicionada** constitui título legítimo para a exploração provisória da atividade pecuária em apreço, sendo concedido o prazo máximo de 2 anos, contados a partir da data da emissão do Recibo – 16 de maio de 2018 – até ao termo do qual o requerente **deverá iniciar o procedimento aplicável com vista à obtenção do Alvará de Autorização de Utilização das instalações e do Título de Exploração** no âmbito do Decreto-Lei n.º 81/2013, de 14 de junho, sob pena de caducidade do presente título provisório para o exercício da atividade.

E não havendo mais assunto a tratar, o representante da DRAPN encerrou a reunião, dela se lavrando a presente ata, que depois de lida e achada conforme, irá ser assinada por todos os presentes.



Os representantes

[APA/ARHN – Lamas de Oliveira]

[CM VNF – Cristiana Caldas]

[CCDRN – Bernardino Silva]

[ERN-RAN – Ana Sofia Cabeceiro]

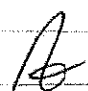

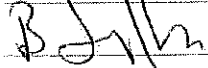

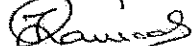
[DRAPN – Ilda Ramadas]

ATA DE CONFERÊNCIA DECISÓRIA

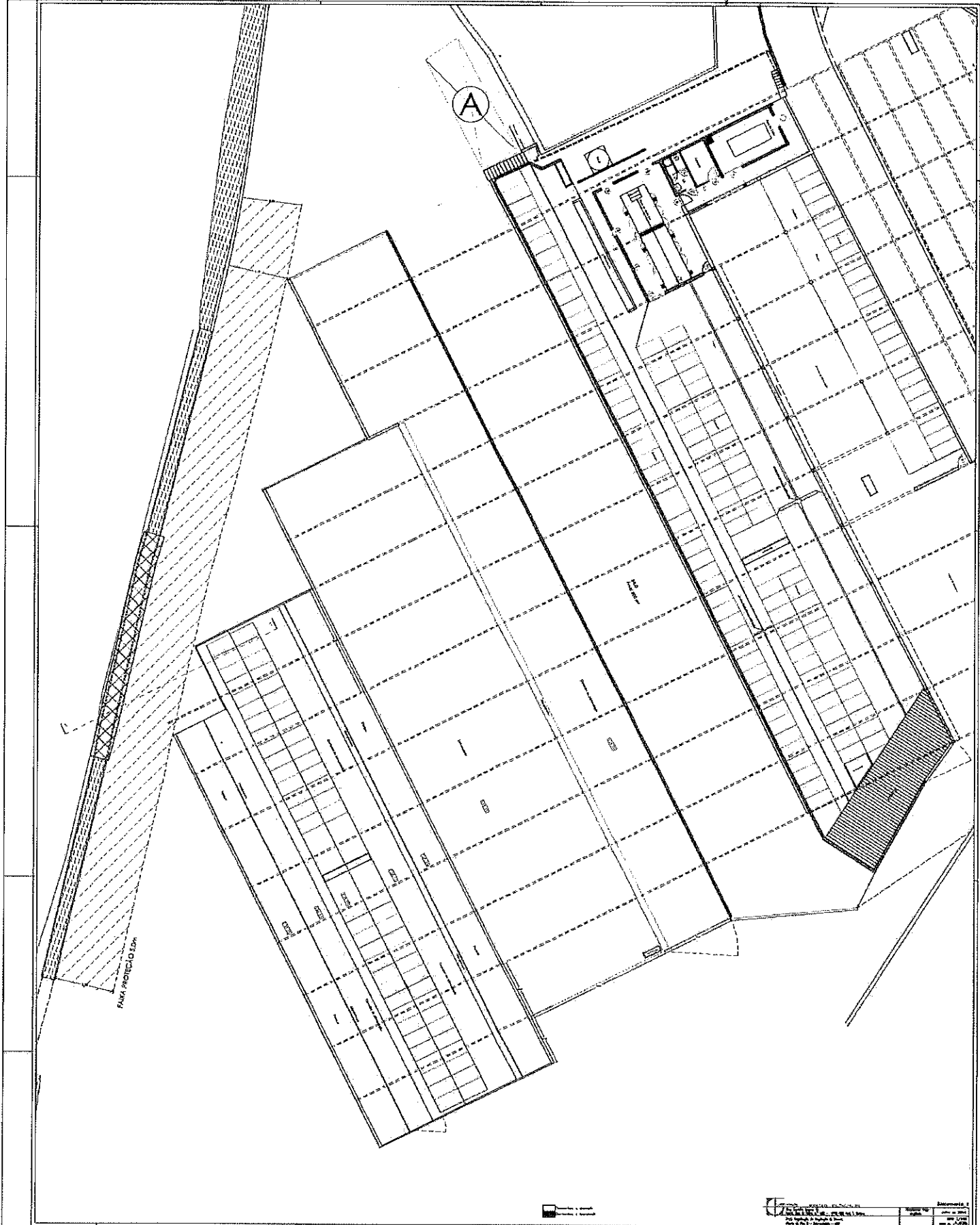
Regime Extraordinário de Regularização das Atividades Económicas

Requerente: MEMÓRIA MAGNA, S.A.

FOLHA DE PRESENCAS – 12/09/2019

Nome	Rubrica	Contactos	
		telefone	endereço eletrónico
Lamas de Oliveira		226 085 300	amas.oliveira@apambiente.pt
Cristiana Caldas		914695179	cristianacaldas@famalicao.pt
Bernardino Silva		226 086 300	bernardino.silva@ccdr-n.pt
Ana Sofia Cabeceiro		253 206 400	ana.cabeceiro@drapnorte.gov.pt
Ilda Ramadas		229 574 010	i.ramadas@drapnorte.pt

PA BIM CC



RAMA PROTETTORE



Progetto: [illegible]	Intervento: [illegible]
Autore: [illegible]	Scala: [illegible]
Disegnato: [illegible]	Stampato: [illegible]
Verificato: [illegible]	Scale: [illegible]

DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E VETERINÁRIA DA REGIÃO NORTE
Divisão de Alimentação e Veterinária de Braga

PARECER

Exploração de bovinos de carne em regime intensivo - classe 2 - 200 CN

Memória Magna, SA - NIF: 510 142 460

Veigado Unipessoal, Lda - NIF: 510 991 831 - detentor associado

Rua do Conde, 102 - Vale S. Cosme - Vila Nova de Famalicão

Efetuada a avaliação da documentação anexa ao pedido acima mencionado e, de acordo com o estabelecido na Portaria n.º 42/2015 de 19 de fevereiro e no Decreto-Lei n.º 64/2000 de 22 de abril (alterado pelo Decreto-Lei n.º 155/2008 de 7 de agosto), conclui-se que:

1. As instalações de alojamento dos animais devem assegurar condições de proteção e inspeção e possuir equipamentos que permitam a alimentação e o abeberamento de todos os animais;
2. As instalações deverão garantir que a circulação do ar, o teor de poeiras, a temperatura, a humidade e as concentrações de gases se mantenham dentro dos limites não prejudiciais para os animais;
3. Os materiais utilizados na construção das instalações não devem causar danos, devem poder ser limpos e desinfetados e não podem apresentar arestas nem saliências susceptíveis de causar ferimentos aos animais;
4. Todos os dispositivos necessários para prender os animais devem ser construídos e mantidos de modo a que não existam arestas nem qualquer tipo de saliências que possam causar ferimentos aos animais;
5. A barreira sanitária deverá assegurar o estabelecimento de uma área de segurança sanitária que condicione o acesso de pessoas e animais às instalações pecuárias;
6. O necrotério deverá estar localizado na barreira sanitária;
7. Os alimentos para os animais deverão ser armazenados/preparados em locais com boas condições de higiene e conservação, bem como, serem aplicadas medidas adequadas de controlo para evitar contaminação por animais e pragas;
8. Em relação aos núcleos de equídeos, aves, coelhos e pequenos ruminantes, devem ser asseguradas as condições de proteção, alimentação, abeberamento, limpeza e higiene, bem como, separação física entre todas as espécies.



DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E VETERINÁRIA DA REGIÃO NORTE
Divisão de Alimentação e Veterinária de Braga

Para além do exposto, deve ser assegurado o cumprimento de todos os requisitos higio-sanitários, de bem-estar animal, de higiene pública veterinária, de controlo e de polícia sanitária estabelecidos por legislação específica, bem como, as determinações da Direção Geral de Alimentação e Veterinária.

Assim, o parecer é favorável condicionado ao cumprimento das condições mencionadas nos pontos 1 a 8.

Barcelos, 09 de setembro de 2019


Júlia Manueta Fernandes Miranda
(Médico Veterinário)

PARECER DE LICENCIAMENTO INDUSTRIAL Nº 27180007

ENTIDADE:	MEMÓRIAMAGNA, SA.
NIF:	510 142 460
SEDE E LOCAL DE TRABALHO:	Rua do Conde, nº102, 4770-577 Vale de S. Cosme - Vila Nova de Famalicão
ENTIDADE COORDENADORA:	Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte.
ASSUNTO:	RERAE – Regime Excecional de Regularização ao abrigo do DL 165/2014 Saneamento e apreciação liminar.

Após análise efetuada ao processo acima identificado é emitido **parecer favorável** desde que seja dado cumprimento às disposições legais e regulamentares em vigor sobre Segurança e Saúde no Trabalho, devendo ser observadas as seguintes condições:

1. ORGANIZAÇÃO DO SERVIÇO DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO (SST)

Aos empregadores e trabalhadores (subordinados ou independentes), aplica-se a Lei nº 102/2009, de 10/09, com as alterações introduzidas pela Lei nº 3/2014, de 28/01 que regulamenta o Regime Jurídico da Promoção da Segurança e Saúde no Trabalho.

O trabalhador independente, desde que possua trabalhadores a seu cargo, é equiparado a empregador e, nessa qualidade, é sempre obrigado a assegurar aos trabalhadores a prestação de trabalho em condições de segurança e de saúde, em todos os aspetos do seu trabalho tendo em conta os princípios de prevenção, devendo, para tal, organizar o Serviço de Segurança e Saúde no Trabalho de acordo com as modalidades legalmente previstas no diploma acima citado.

Devem ser desenvolvidas, entre outras, as seguintes atividades:

- a) **Identificar e Avaliar os Riscos** profissionais associados ao processo produtivo;

- b) **Assegurar a vigilância adequada da saúde dos trabalhadores**, promovendo a realização de exames de saúde adequados a comprovar a aptidão física e psíquica dos trabalhadores para o exercício da atividade (exames de admissão), bem como a repercussão desta e das condições em que é prestada na saúde dos mesmos (exames periódicos e exames ocasionais);
- c) **Garantir** aos trabalhadores e seus representantes a **formação e informação necessária e adequada no domínio da SST**, tendo em conta as respetivas funções e postos de trabalho, entre outras, a seguinte:
- Movimentação Manual de Cargas;
 - Utilização de Máquinas e Equipamentos de Trabalho (tratores, cisterna, ...);
 - Manipulação e Preparação de Produtos Químicos (fertilizantes, fitofármacos...);
 - Utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's);
 - Riscos existentes por Posto de Trabalho (LMERT, Biológicos, Físicos, Mecânicos...);
 - Utilização dos Meios de 1ª Intervenção no Combate a Incêndio.

2. MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO (Decreto-Lei nº50/2005, de 25 /02)

- Todas as máquinas agrícolas e equipamentos de trabalho adquiridos ou a adquirir, obrigatoriamente, devem possuir a **Marcação CE** e a **Declaração de Conformidade CE**. Cada máquina deve ainda ostentar, de modo legível indicação sobre nome e endereço do fabricante, designação da série ou do modelo, número de série e ano de fabrico. Devem ser acompanhados por um **Manual de Instruções** redigido em português;
- As **condições de segurança** de todas as máquinas e equipamentos de trabalho devem ser verificadas, por técnico qualificado, após a sua instalação e antes do início do seu funcionamento, e, posteriormente devem ser sujeitas a *verificações e manutenções periódicas*. Os resultados das verificações devem constar de relatórios que contenham informações sobre: identificação do equipamento e do utilizador, tipo de verificação ou ensaio, local e data da sua realização, prazo estipulado para reparar as deficiências detetadas, identificação da pessoa competente que realizou a verificação ou ensaio.

- Os **elementos móveis** dos equipamentos de trabalho apresentam diferentes zonas de perigo (riscos mecânicos: de corte, de entalamento, de esmagamento, etc.) que podem causar acidentes pelo que, devem estar providos de *dispositivos de segurança* que impeçam o acesso a essas zonas ou de dispositivos que interrompam o movimento desses elementos antes do acesso a essas zonas.
- Na **condução de tratores** os trabalhadores devem seguir regras e procedimentos de segurança, entre outras, as seguintes:
 - Antes de pôr o trator a trabalhar, devem sempre certificar-se se existe alguém junto do mesmo ou das máquinas a ele acopladas;
 - O trabalhador não deve permitir a presença nem transportar outras pessoas;
 - Nunca efetuar reparações no trator com o motor a trabalhar;
 - Só conduzir o trator se todas as proteções estiverem montadas e na posição correta, nomeadamente as estruturas de segurança.
- No que diz respeito aos **veios de cardans**, estes devem estar equipados com uma proteção (resguardo) que deverá ser resistente, ser alvo de verificação periódica e substituída quando danificada, assim como ser alvo de manutenção e ser mantida imóvel.
- Os equipamentos de trabalho e locais de risco devem ter **avisos** e a **sinalização** indispensável para garantir a segurança dos trabalhadores (artigo 22º, do DL 50/2005).

3. **Ruído** (Decreto Lei nº182/2006, de 06 de Setembro)

Nas atividades suscetíveis de apresentar riscos de exposição ao ruído, o empregador deve proceder à **Avaliação de Riscos**, tendo em conta o seguinte:

- A avaliação de riscos deve ser atualizada sempre que haja alterações significativas, nomeadamente a **criação** ou a **modificação de postos de trabalho**, ou se o **resultado da vigilância da saúde** demonstrar a necessidade de nova avaliação. No entanto, sempre que seja atingido o **valor de ação superior, $L_{EX,8h}=85$ dB (A) e $L_{Cpico} = 137$ dB (C)**, a periodicidade mínima da avaliação de riscos é de **um ano** (art.5º, nº 2 e nº3);

4. SUBSTÂNCIAS PERIGOSAS / PRODUTOS QUÍMICOS (Decreto-Lei nº290/2001, de 16/11)

- O armazenamento das substâncias e preparações perigosas deverá ser feito em local apropriado, sinalizado e dotado de bacias de retenção, respeitando as incompatibilidades dos diferentes produtos e serem acompanhadas pelas respetivas **Fichas de Dados de Segurança (FDS)**, em língua Portuguesa, as quais devem estar afixadas no local de armazenamento e manipulação desses produtos.
- Os recipientes e embalagens que contenham substâncias perigosas devem estar **devidamente rotulados**, de tal modo que torne possível a sua identificação e alertem o trabalhador da perigosidade e das medidas de precaução a ter em conta aquando da sua manipulação.

5. EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI) (Decreto-Lei nº 348/93, de 1/10; Portaria nº 702/80, de 22/09; Portaria nº 53/71, de 3/02).

- Sempre que os meios técnicos de proteção sejam insuficientes, os trabalhadores **devem ter à disposição**, os equipamentos de proteção individual (fato, protetores auriculares, máscara, óculos, luvas, calçado, ...), adequados às diferentes operações que executam. Esses EPI's devem ser eficientes, individuais e devem ser mantidos em bom estado de conservação e higiene e, ainda, devem ser arrumados em local apropriado.

6. LOCAIS DE TRABALHO (Dec. Lei nº 347/93, de 1/10; Portaria 987/93, de 6/10; Port. 53/71, de 03/02)

O Empregador deve cumprir as prescrições mínimas de segurança e saúde, designadamente:

- Os locais de trabalho devem dispor de **iluminação natural e/ou artificial** adequada às operações e tipos de trabalho a realizar;
- As **vias de circulação** devem ser delimitadas e convenientemente sinalizadas, em particular as zonas destinadas à circulação de pessoas e veículos (empilhadores, se for o caso) e, encontrarem-se desobstruídas e livres de obstáculos;

- Não ocupar os **pavimentos** com materiais ou utensílios que possam constituir risco para os trabalhadores e manter sempre as instalações em bom estado de conservação, limpeza e arrumo;
- Devem existir **meios de 1ª intervenção no combate a incêndio - extintores**, em número suficiente e de acordo com o tipo de incêndio, acessíveis e devidamente sinalizados, os quais deverão ser mantidos em perfeito estado de funcionamento;
- Os locais de trabalho devem estar dotados de uma caixa de primeiros socorros equipada com o **material de primeiros socorros**, devidamente sinalizado e de fácil acesso, de acordo com a Norma técnica da Direção Geral da Saúde;
- Os trabalhadores devem ter à disposição **água potável**, em locais acessíveis, sendo aconselhável a instalação de bebedouros de jacto ascendente ou outro qualquer dispositivo;
- As **instalações de vestiário** devem situar-se em salas próprias separadas por sexos, com boa iluminação e ventilação, comunicar diretamente com as cabinas de chuveiro e lavatórios e disporem de armários individuais possíveis de fechar à chave e bancos em número suficiente para os seus utilizadores;
- **Refeitório**, dispor de uma ou mais salas destinadas exclusivamente a refeitório, com meios próprios para aquecer a comida, não comunicando diretamente com locais de trabalho, instalações sanitárias ou locais insalubres.

7. SINALIZAÇÃO DE SEGURANÇA (Decreto-Lei 141/95, de 14/06 e Portaria 1456-A/95, de 11/12)

- A **Sinalização de Segurança** deverá existir em número suficiente de modo a traduzir-se num sistema eficaz de comunicação e de informação, que alerte os trabalhadores para a existência de determinados riscos e ao mesmo tempo os induza a adotarem comportamentos adequados (entre outros o uso de EPI's).

**ATA / ADENDA À
ATA DA CONFERENCIA DECISÓRIA
MEMÓRIA MAGNA, S.A.
510142460**

Com o objetivo de clarificar o cumprimento das condicionantes impostas na deliberação final registadas na ata da CD de 12 de setembro de 2019 realizou-se, a 6 de dezembro de 2022 pelas 14:30H, reunião com os representantes das seguintes entidades:

Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão

Cristiana Caldas

Tel – 914695179

Email – cristianacaldas@famalicao.pt

Joana Pereira

Tel – 914695179

Email – joanapereira@famalicao.pt

APA/ARH

Conceição Soares

Tel – 966445931

E-mail – conceicao.soares@apambiente.pt

CCDR-N

Fernanda Maria Gandra da Rocha Neves

Tel – 929120556

E-mail - fernanda.neves@ccdr-n.pt

DRAPN

Manuela Melo

Tel – 961622666

E-mail – m.melo@drapnorte.gov.pt

Ilda Ramadas

Tel – 253206400

E-mail – i.ramadas@drapnorte.gov.pt

Da análise da ata da conferência decisória e verificadas as condições impostas, constata-se que, mediante os documentos apresentados pelo requerente, foram cumpridas as condições impostas pela CCDRN e pela APA/ARHN, designadamente a legalização do pontão em laje de betão sobre o ribeiro (utilização n.º A00|1588.2020.RH2, de 30 de janeiro de 2020) e a demolição das paredes exteriores do edifício que ocupavam a faixa de 5m do domínio hídrico mantendo-se, no entanto, a cobertura existente, uma vez que estruturalmente, não existem pilares implantados na faixa de proteção, garantindo dessa forma a faixa de 5m livre, conforme é visível pelas plantas em anexo assim como pelas fotos infra.

O prédio rústico em questão possui uma área total de 10416,0210m², da qual cerca de 4585,90m² encontra-se ocupado com o edifício afeto à exploração da pretensão.

Relativamente à presença de áreas de Reserva Ecológica Nacional (REN), verifica-se que o edifício afeto à exploração abrange cerca de 2250m² da REN, mais concretamente na tipologia de “áreas de infiltração máxima”, cerca de 2250m² e “zonas ameaçadas por cheias”, cerca de 870m² (conforme extrato da Carta da REN em anexo)

Assim,

A CCDRN confirma e valida, com base nas fotos apresentadas e nos elementos adicionais em anexo (planta e extrato da Carta da REN), que foram cumpridas as condicionantes impostas.

A CMVNF confirma que foram verificadas e cumpridas as condições impostas.

A DRAPN confirma que foram cumpridas as condicionantes previamente impostas pela APA/ARHN e CCDRN.

Pelo que, emitido o Alvará de Utilização pela CMVNF e verificadas as condições impostas pela DGAV, ficam reunidas as condições para a emissão do título.

Pelo que se deu como concluída a reunião complementar à Conferencia Decisória

Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão

Cristiana Caldas

Cristiana Maria Dias Jesus de Moraes Caldas

Joana Pereira

Joana Isabel da Silva Pereira

APA/ARH

Conceição Soares

CS Soares

CCDR-N

Fernanda Maria Gandra da Rocha Neves

Fernanda Maria Gandra da Rocha Neves

DRAPN

Manuela Melo

Manuela Melo

Ilda Ramadas

Ilda Ramadas

Anexo - Fotos



7/18/2020
P
C
B
f. h. h.
3 CC



By
Du
field
P
9/18/2022



Legenda

- Área de implantação de edifício
- Área de Máxima Infiltração
- Zona Ameaçada por Cheias

Superfície (ha)	Áreas de REN afetadas	Fim a que se destina	Fundamentação
0,225	Áreas de Infiltração Máxima	Solo Rural -Espaço Agrícola	Área destinada à regularização de atividades económicas abrangidas pelo RERA E Processo RERA E DL12251017 de 26/06/2017 Conferência decisória realizada em 12/09/2019.
0,087	Zonas Ameaçadas pelas Cheias	Solo Rural -Espaço Agrícola	

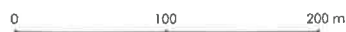
PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

RERA E Memória Magna (RERA E_261/2018)



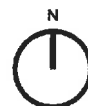
Famalicão

ESCALA 1:5000



DATA

janeiro.2023



BASE CARTOGRÁFICA
Entidade Proprietária: Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão
Entidade Produtora: Socarto - Sociedade de Levantamentos Topo - Cartográficos, Lda.
Data de Edição: 2020 | Data do voo: 23 e 24 de setembro de 2018
Processo Nº | Data de Homologação : nº
Entidade Responsável pela Homologação: Instituto Geográfico Português
Série Cartográfica Nacional 10k
Sistema de Projeção: Transversa Mercator
Precisão Posicional da Saída Gráfica: 1,83m

Sistema de Referência Altimétrico: Datum Altimétrico - Marégrafo de Cascais
Sistema de Coordenadas: PT-TM06/ETRS89
Elipsóide de Referência: GRS80
Equidistância das Curvas de Nível: 5 metros
Precisão Planimétrica: (E.M.Q.) ≤ 1,50 m
Precisão Altimétrica: (E.M.Q.) ≤ 1,70 m
Exactidão Posicional e Temática: 95% da amostra
Origem das Coordenadas Rectangulares: 39°40'05".73N 08°07'59".19W

planta [r



cc
Rosa
A

ACTA DE CONFERÊNCIA DECISÓRIA (CD)

Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de Novembro

Regime Extraordinário de Regularização das Actividades Económicas

Exploração Pecuária – Bovinos Carne (18 CN)

Requerente: FRANCISCO OLIVEIRA MACHADO

NIF: 189337141

RUA MONTE DEBAIXO, 162 – CASTELÕES – VILA NOVA DE FAMILIÇÃO

Data e Hora: 5 de Março de 2020 pelas 9:30 horas	Local: Braga	Processo RERAE DL145272017 de 24/07/2017
---	--------------	---

ENTIDADES CONVOCADAS PARA A CD	REPRESENTANTES PRESENTES NA CD
Agência Portuguesa do Ambiente / ARH-Norte (APA/ARHN)	Lamas de Oliveira
Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão (CMVNF)	Cristiana Caldas
Direcção Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV)	Comunicou a ausência
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDRN)	Maria Antónia Magalhães
Autoridade para as Condições do Trabalho (ACT)	Não compareceu
Entidade Regional do Norte da Reserva Agrícola Nacional (ERNRAN)	Marta Moura
Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Norte (DRAPN)	Eduardo Tavares

A Conferência Decisória decorreu de acordo com a seguinte Ordem de Trabalhos:

1. Abertura da reunião e síntese do processo e enquadramento legal do procedimento;
2. Apreciação do Pedido de Regularização – Posição das entidades consultadas sobre o processo;
3. Conclusões e deliberação final.

1. Abertura da reunião com breve síntese do processo e enquadramento legal do procedimento

A reunião da conferência decisória iniciou-se com a apresentação dos representantes das entidades convocadas, confirmando que se encontravam devidamente mandatados para vincular as respectivas entidades da administração.

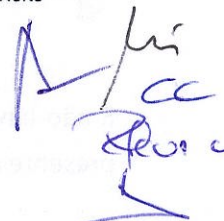
Foi feita uma breve síntese do processo e do respectivo enquadramento legal, focando os aspectos mais relevantes para a tomada de decisão, designadamente o facto de a exploração em apreço se encontrar em actividade há bastantes anos e de pretender manter essa actividade. Para este efeito, necessita de ter a sua situação regularizada face à legislação sectorial em vigor, designadamente o Novo Regime de Exercício da Actividade Pecuária (DL 81/2013, de 14 de Junho).

As instalações pecuárias localizam-se na Rua do Moinho, Castelões, no concelho de Vila Nova de Famalicão e são constituídas pelos seguintes núcleos de produção: bovinos para produção de carne com capacidade para 16,5 Cabeças Normais, bovinos para produção de carne com capacidade para 16,5 Cabeças Normais, aves para produção de carne com capacidade para 1,3 Cabeças Normais, suínos para recria e acabamento com capacidade para 0,1 Cabeças Normais e coelhos para produção de carne com capacidade para 0,1 Cabeças Normais.

2. Apreciação do Pedido de Regularização – Posição das Entidades Consultadas Sobre o Processo

Foram apresentadas as posições das várias entidades sobre o procedimento em avaliação, que se sintetizam no quadro seguinte:

ENTIDADES	PARECERES
APA/ARHC	Favorável condicionado à legalização das captações de água e das rejeições de águas residuais domésticas que possam estar em causa.
CMVNF	Favorável.
DGAV	Favorável condicionado de acordo com parecer anexo.
CCDRN	Relativamente à presença de áreas da Reserva Ecológica Nacional, verifica-se que os edifícios afectos à exploração a pretensão integra na totalidade áreas desta reserva, mais concretamente na tipologia “ se localizam em “áreas de infiltração máxima” . Uma vez que a pretensão não tem enquadramento no Regime Jurídico da REN, e atendendo a que se trata de uma pequena área de REN no limite de uma extensa área classificada como “áreas de infiltração máxima”, poderá admitir-se a regularização da pretensão, através da alteração da delimitação da REN – art. 16º - tendo já sido emitido parecer favorável, neste âmbito, por prte da ARH-N.
ACT	Favorável condicionado de acordo com parecer anexo.
ERNRAN	Favorável condicionado à apresentação de pedido de parecer prévio vinculativo à ERNRAN, nos termos da alínea a) do n.º 1, do artigo 22º do DL 73/2009 de 31 de Março, alterado pelo DL 199/2015 de 16 de Setembro.
DRAP-Norte	Favorável.



3. Conclusões e deliberação final

Em face dos pareceres acima referidos, os representantes das entidades, tendo presente os quesitos relativos à apreciação do pedido de regularização previstos no artigo 10.º do DL 165/2014, de 5 de Novembro, consideraram que:

- O cumprimento das condições acima enunciadas deverá garantir a minimização dos impactos mencionados nas alíneas a) e b) do n.º 3 do referido artigo 10.º.
- Do mesmo modo, consideraram relevante a continuação da laboração da exploração, tendo presente o mencionado nas alíneas c), d), e) e f) do n.º 3 do mesmo artigo.

Enquadramento no PDM em vigor

A área afectada pelas instalações da exploração pecuária, de acordo com a Planta de Ordenamento do Território – Qualificação funcional e operativa do solo está classificado como Espaço Agrícola. De acordo com a Planta de Ordenamento III – Salvaguardas situam-se em Estrutura Ecológica Fundamental. De acordo com a Planta de Condicionantes I como Reserva Agrícola Nacional, Reserva Ecológica Nacional e colidem com zona inundável. Nestes espaços é permitida a construção e utilização de edifícios de apoio directo e exclusivo a actividades agrícolas, pecuárias ou florestais.

Pelo exposto, decidiram os presentes, por unanimidade, emitir uma decisão de Deliberação Final Favorável Condicionada.

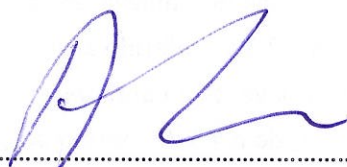
A CCDRN irá promover a exclusão da Reserva Ecológica Nacional a área de 342.5 m² correspondente à área de implantação das edificações existentes, integrada em “Cabeceiras e Linhas de Água”, para o fim a que se destina, conforme planta anexa, ao abrigo do artigo 16º do RJREN, devendo a Câmara Municipal remeter à CCDRN todos os elementos necessários para a realização deste procedimento, conforme requerimento e orientações disponíveis na página da Internet da CCDRN. De referir que neste âmbito foi consultada a APA-ARHN que se pronunciou favoravelmente

Deverá ser acautelado o cumprimento do artigo 16º do Decreto-Lei 124/2006 de 28 de Junho, na nova redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei 14/2019 de 21 de Janeiro.

A presente decisão de **Deliberação Favorável Condicionada** constitui título legítimo para a exploração provisória da actividade pecuária em apreço, sendo que, nos termos do despacho do Sr. Director Regional de Agricultura e Pescas datado de 13/08/2018 (cópia em anexo) é concedido o prazo máximo de 1 ano, contados a partir da data desta conferência decisória até ao termo do qual o requerente **deverá iniciar o procedimento aplicável com vista à obtenção do Alvará de Autorização de Utilização das instalações e do Título de Exploração** no âmbito do Decreto-Lei n.º 81/2013, de 14 de Junho, sob pena de caducidade do presente título provisório para o exercício da actividade.

E não havendo mais assunto a tratar, o representante da DRAPN encerrou a reunião, dela se lavrando a presente acta, que depois de lida e achada conforme, irá ser assinada por todos os presentes.

Os representantes



(APA / ARHN)

Cristiana Maria Dias Justo de Moraes Gomes

(CMVNF)

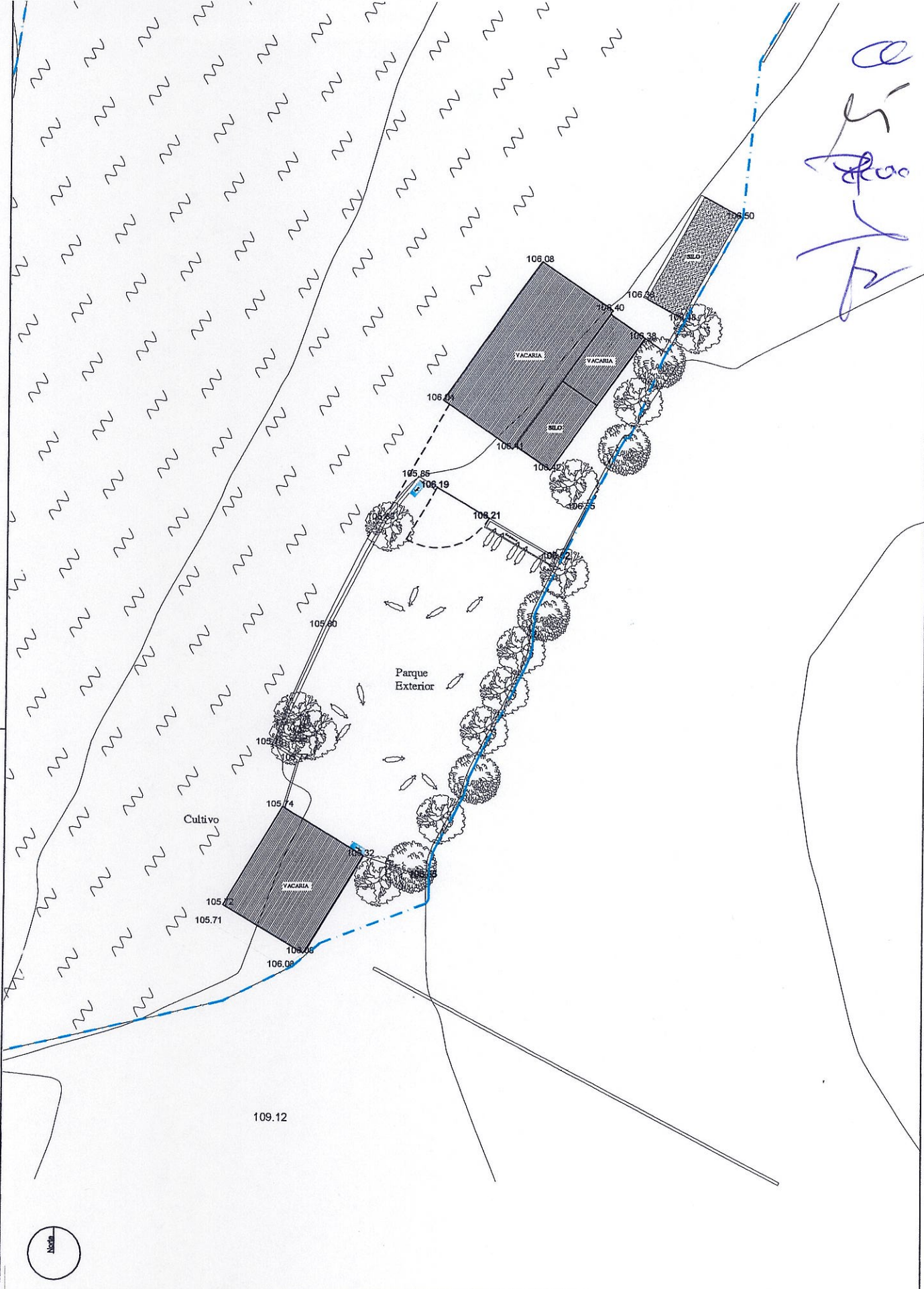
Maria Antónia Magalhães

(CCDRN)

Fausto Rodrigues Sousa

(ERNRAN)

(DRAPN)



Levantamento Topográfico

Escala
1:500

Exploração
REF

Planta de Implantação

Data
Dezembro 2013

01

REQUERENTE: Francisco Oliveira Machado

Rua do Moinho
Castelões - V. N. Famalicão

Técnico

ACTA DE CONFERÊNCIA DECISÓRIA

Regime Extraordinário de Regularização das Actividades Económicas

Requerente: FRANCISCO OLIVEIRA MACHADO

FOLHA DE PRESENCAS – 05/03/2020

Nome	Rubrica	Contactos	
		Telefone	Endereço electrónico
Lamas de Oliveira	<i>A</i>	932555158	lamas.oliveira@apambiente.pt
Cristiana Caldas	<i>Caldas</i>	914695179	cristianacaldas@famalicao.pt
Maria Antónia Magalhães	<i>ms</i>	226086300	maria.magalhaes@ccdr-n.pt
Marta Moura	<i>DMoura</i>	253206400	<i>marta moura</i> marta ma@drapnorte.pt
Eduardo Tavares	<i>Eduardo</i>	253206422	eduardo.tavares@drapnorte.pt

De: Manuel Cardoso [<mailto:manuelcardoso@drapnorte.gov.pt>]

Enviada: segunda-feira, 13 de agosto de 2018 12:28

Para: 'José Botelho' <jbotelho@drapnorte.gov.pt>; 'Manuel Cardoso' <manuelcardoso@drapnorte.pt>

Cc: mariammanuel@drapn.mamaot.pt; 'Paula Assis' <paulassis@drapnorte.pt>

Assunto: RE: RERAE - Ultrapassagem do prazo de validade do Recibo sem decisão do processo

Concordo e determino o proposto.



Manuel Cardoso
Diretor Regional



REPÚBLICA
PORTUGUESA

AGRICULTURA, FLORESTAS
E DESENVOLVIMENTO RURAL
MAR

DIREÇÃO REGIONAL DE AGRICULTURA E PÊSCAS DO NORTE

Direção Regional de Agricultura e Pescas
do Norte

Rua da Republica, 133
5370-347 - Mirandela, PORTUGAL

TEL. + 351 278 260 923 FAX +351

278 260976

<http://www.drapnorte.pt>

De: José Botelho [<mailto:jbotelho@drapnorte.gov.pt>]

Enviada: 13 de agosto de 2018 09:47

Para: 'Manuel Cardoso' <manuelcardoso@drapnorte.pt>

Cc: mariammanuel@drapn.mamaot.pt

Assunto: FW: RERAE - Ultrapassagem do prazo de validade do Recibo sem decisão do processo

Bom dia Sr. Dr. Manuel Cardoso

Uma das condicionantes estabelecidas para dar seguimento ao processo RERAE assenta no cumprimento, pelo requerente, de um procedimento, no prazo de até 2 anos após a emissão do recibo emitido pela DRAPN (este recibo constitui título provisório até à realização da conferência decisória).

Acontece, porém, que, para além de 2 casos conhecidos, poderão existir outros processos em que, **por motivos não imputáveis ao requerente**, este prazo de 2 anos é ultrapassado antes da decisão do processo RERAE, o que impede a regularização da exploração pecuária em causa.

Esta regra encontra-se estabelecida n.º 1 do Artigo 15.º do RERAE (DL 165/2014, de 5 NOV):

- *“No caso de decisão favorável ou favorável condicionada em sede de conferência decisória é fixado um prazo, com o limite máximo de dois anos a contar do pedido, até ao termo do qual o requerente deve iniciar o procedimento aplicável ao abrigo dos regimes legais sectoriais com vista à obtenção do título de exploração ou de exercício de atividade, sob pena de caducidade do título para a exploração provisória do estabelecimento ou para o exercício da atividade previsto no n.º 6 do artigo 11.º”*

Atendendo a que a conferência decisória (CD) não teve ainda lugar, pelo que não existe decisão, e que os motivos para esta situação não podem ser imputados ao requerente, propõe-se que, nestas situações específicas, a ultrapassagem do prazo definido no recibo não ponha em causa o prosseguimento do processo RERAE, devendo em sede de CD ser definido novo prazo limite.

Cumprimentos

DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E VETERINÁRIA DA REGIÃO NORTE
Divisão de Alimentação e Veterinária de Braga

D R A F N
4160 / 2020
03 / 03 / 2020

PARECER

Exploração de bovinos de carne em regime intensivo - classe 2 - 18 CN

Francisco Oliveira Machado - NIF: 189 337 141

Rua de Moinho - Castelões - Vila Nova de Famalicão

Efetuada a avaliação da documentação anexa ao pedido acima mencionado e, de acordo com o estabelecido na Portaria n.º 42/2015 de 19 de fevereiro e no Decreto-Lei n.º 64/2000 de 22 de abril (alterado pelo Decreto-Lei n.º 155/2008 de 7 de agosto), conclui-se que:

1. As instalações de alojamento dos animais possuem equipamentos que permitem a sua alimentação e abeberamento;
2. As instalações de alojamento dos animais devem assegurar condições de proteção e inspeção;
3. As instalações deverão garantir que a circulação do ar, o teor de poeiras, a temperatura, a humidade e as concentrações de gases se mantenham dentro dos limites não prejudiciais para os animais;
4. Os materiais utilizados na construção das instalações não devem causar danos, devem poder ser limpos e desinfetados e não podem apresentar arestas nem saliências susceptíveis de causar ferimentos aos animais;
5. Todos os dispositivos necessários para prender os animais devem ser construídos e mantidos de modo a que não existam arestas nem qualquer tipo de saliências que possam causar ferimentos aos animais;
6. Os alimentos para os animais deverão ser armazenados/preparados em locais com boas condições de higiene e conservação, bem como, serem aplicadas medidas adequadas de controlo para evitar contaminação por animais e pragas;
7. Deverá ser assegurada a separação física entre as várias espécies presentes na exploração;
8. Deverá ser assegurado o cumprimento do estabelecido no Plano de Controlo e Erradicação da Doença de Aujeszky (PCEDA).





DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E VETERINÁRIA DA REGIÃO NORTE
Divisão de Alimentação e Veterinária de Braga

Para além do exposto, deve ser assegurado o cumprimento de todos os requisitos higio-sanitários, de bem-estar animal, de higiene pública veterinária, de controlo e de polícia sanitária estabelecidos por legislação específica, bem como, as determinações da Direção Geral de Alimentação e Veterinária.

Assim, o parecer é favorável condicionado ao cumprimento das condições mencionadas nos pontos 2 a 8.

Barcelos, 12 de junho de 2018



Júlia Manuela Fernandes Miranda
(Médico Veterinário)



**AUTORIDADE PARA AS
CONDIÇÕES DE TRABALHO**

<p>Empresa/Entidade:</p> <p>FRANCISCO OLIVEIRA MACHADO</p> <p>NIF: 189337141</p> <p>Local: Rua Monte de Baixo, 162, Castelões, V.N. Famalicão Unidade de Produção – Pecuária: Rua do Moinho, Castelões, V.N. Famalicão</p> <p>Proc. DL145272017, de 24/07/2017 DRAP-Divisão de licenciamento - Braga</p>	
---	--

RERAE – Atividade Pecuária: PARECER 27170009

Em cumprimento do despacho exarado no processo em anexo e acima indicado, cumpre-me emitir parecer favorável com as seguintes condições:

1. A Lei n.º 102/2009, de 10/02, e suas alterações subsequentes, nomeadamente as efetuadas pela Lei n.º 3/2014, de 28/01, aplica-se a todos os ramos de atividade e também aos trabalhadores independentes (art.º 3.º, n.º 1).
2. E, no caso de explorações agrícolas familiares, aplica-se o regime estabelecido para o trabalhador independente (art.º 3.º, n.º 2), sendo este equiparado a empregador, salvaguardando-se as devidas adaptações (art.º 15.º, n.º 13).
3. Por isso, o requerente está obrigado a ter serviços de segurança e saúde no trabalho, numa das modalidades previstas na lei antes referida.
4. E é da sua responsabilidade dar cumprimento, em especial, ao preceituado nas seguintes normas legais:
 - 4.1. Portaria 987/93, de 6/10, sobre prescrições mínimas de segurança e saúde nos locais de trabalho, designadamente no que se refere aos edifícios, às instalações elétricas, portas e vias de circulação, instalações sanitárias, vestiários e balneários, aliás, como está referido a fls. 17 da memória descritiva apresentada, no que se refere a estas instalações.
 - 4.2. Decreto-Lei n.º 50/2005, de 25/02, sobre prescrições mínimas de segurança e saúde para a utilização de máquinas e outros equipamentos de trabalho, nomeadamente trator e seus reboques, charrua e outras máquinas agrícolas, às quais devem

Centro Local do Ave

Av.º Conde de Margaride, nº 790 e 822. 1.º. 4814-518 GUIMARÃES – Tel. 253421760 – Fax 253421779 –
(ou Rua Camilo Castelo Branco, Bloco 4, n.º 81, 4760-127 Vila Nova de Famalicão)



AUTORIDADE PARA AS
CONDIÇÕES DE TRABALHO

- ser efetuadas verificações periódicas, por pessoa competente, de modo a que seja assegurado que as mesmas estejam permanentemente equipadas com sistemas de segurança e de proteção dos condutores e operadores.
- 4.3. Decreto-Lei n.º 348/93, de 1/10, e Portaria n.º 349/93, de 1/10, sobre utilização de equipamentos de proteção individual, nomeadamente botas, luvas, máscaras e aventais ou outro vestuário adequado.
 - 4.4. Devem ser, também, avaliados os riscos inerentes à atividade desenvolvida e planeadas medidas de prevenção adequadas, designadamente quanto à utilização de máquinas e ferramentas, quanto à condução e maneo dos animais, bem como de prevenção de eventuais riscos para a saúde humana associados a essa atividade (zoonoses e outros).
 - 4.5. Assim como medidas de prevenção na aplicação de produtos fitofarmacêuticos, de acordo com as normas sobre a aplicação de tais produtos.
 - 4.6. Não poderão ser transportadas pessoas (trabalhadores ou outras) nos tratores ou nos reboques.
5. Os manuais e instruções dos equipamentos, as fichas de dados de segurança, ou informações e rotulagem dos produtos fitofarmacêuticos devem estar em língua portuguesa.
 6. O requerente e os trabalhadores que venha a ter ao seu serviço, incluindo os sazonais, devem estar abrangidos por seguro de acidentes de trabalho, para além de outras obrigações legais.

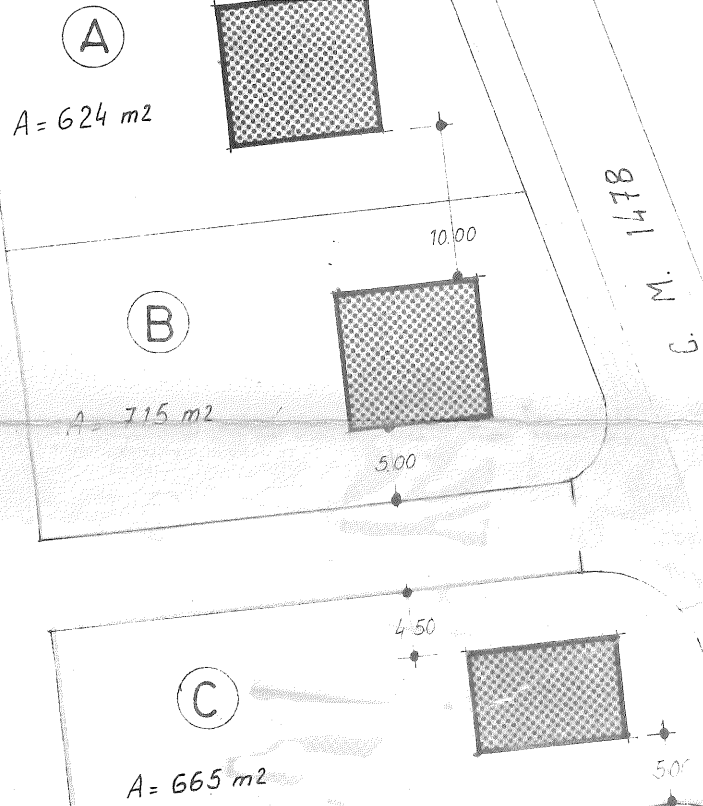
Vila Nova de Famalicão, 28 de novembro de 2017

O INSPETOR

(Abel Ferreira)

ANEXOS II – LOTEAMENTOS

TERRENO DO
REQUERENTE



(C)
A = 665 m²

RIBEIRO

Esta planta faz parte integrante do
do alvará de loteamento nº 145, com data
de 13 de Julho de 1976, expedido pela Co-
missão Administrativa da Câmara Municipal
de Vila Nova de Famalicão.

V.N. Famalicão, 13 de Julho de 1976

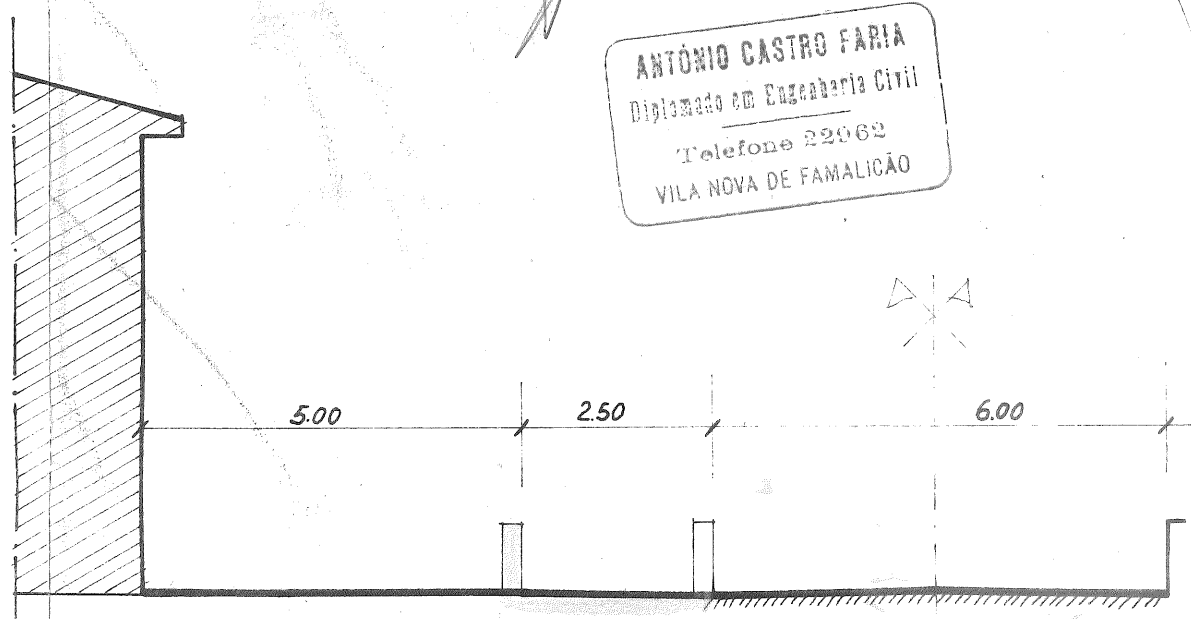
PLANTA TOPOGRÁFICA E DE LOTEAMENTO

O PRESIDENTE DA COMISSÃO ADMINIS-
TRATIVA,

António Castro Faria

ANTÓNIO CASTRO FARIA
Diplomado em Engenharia Civil
Telefone 22962
VILA NOVA DE FAMILICÃO

REQUÍÃO



PÚBLICO

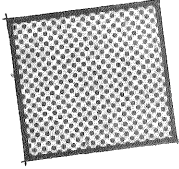
PERFIL TRANSVERSAL TIPO

ESC. 1:100

ESC.	REQ.	ALVARO GOMES DE OLIVEIRA
1:500	LUGAR	MOUTADOS - GAVIÃO
1:100	CONCELHO	V. N. DE FAMILICÃO
22/12/75	PLANTA TOPOGRÁFICA E DE LOTEAMENTO	

TERRENO DO REQUERENTE

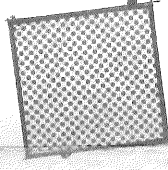
(A)
A = 624 m²



5.00

(B)

A = 715 m²

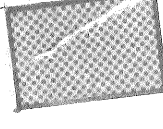


10.00

5.00

(C)

A = 665 m²



4.50

5.00

1478
G. M.

TERRENO DO
REQUERENTE

RIBEIRO

Esta planta faz parte integrante do alvará de loteamento nº 145, com data de 13 de Julho de 1976, expedido pela Comissão Administrativa da Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão.

V.N. Famalicão, 13 de Julho de 1976

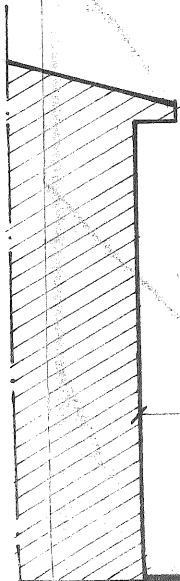
PLANTA TOPOGRÁFICA E DE LOTEAMENTO

O PRESIDENTE DA COMISSÃO ADMINISTRATIVA,

António Castro Faria

ANTÓNIO CASTRO FARIA
Diplomado em Engenharia Civil
Telefone 22062
VILA NOVA DE FAMILIÇÃO

REQUISIÇÃO ←



5.00

2.50

6.00



MEMORIA DESCRITIVA DA PLANTA

(Justificações legais)

A área total do terreno a urbanizar é de 2206 m² e foi dividida nos tres lotes assinalados na planta.

A distância entre as fachadas laterais das habitações, satisfaz ao art.º 60º do R.U.L.U.

Conforme perfil transversal tipo e caminho (plataforme e valetas) possui a largura de 6,0 m.

Foi prevista uma faixa para estacionamento com a largura de 2,5m.

A zona non aedificandi e de visibilidade, satisfazem ao art.º 58º da Lei nº 2110 de 19 de Agosto de 1961.

A área do terreno a integrar no dominio público é de 202 m² e satisfaz ao disposto na alinea b) do nº 1 da Portaria 678/73, de 9 de Outubro.

Vila Nova de Famalicão, 22 de Dezembro de 1975

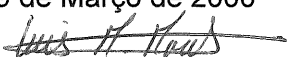
António Castro Faria

ANTÓNIO CASTRO FARIA
Diplomado em Engenharia Civil
Telefone 22062
VILA NOVA DE FAMILIÇÃO

Requerente Álvaro Gomes de Oliveira

Processo n.º 3340/75

Registo n.º 305/79

Pareceres	Despacho
<p>1- O alvará de loteamento n.º 145/76, de 13 de Julho de 1976, impõe a execução de obras de urbanização e fixa valor para caução.</p> <p>2- O requerente, pelo registo n.º 305 de 17 de Janeiro de 1979 solicita vistoria às obras de urbanização por estas estarem concluídas e com o objectivo de se poder proceder ao cancelamento da garantia bancária.</p> <p>3- Por despacho de 7 de Maio de 1980, foi autorizado o cancelamento da caução, Fiança N/N.º PUP/24.281, o que só pode acontecer se as obras de urbanização estiverem executadas.</p> <p>4- Em face do exposto nos pontos anteriores desta informação, o presente processo deve tramitar para a Comissão de Recepção de Obras de Urbanização.</p> <p style="text-align: center;">29 de Março de 2000</p> <p style="text-align: center;"></p> <hr style="width: 20%; margin: auto;"/> <p style="text-align: center;">(Luis de Macedo Monteiro, Eng.)</p>	

C:\Loteamentos\Info-190.doc

ANEXOS III – Fichas de caracterização

RESERVA ECOLÓGICA NACIONAL

FICHAS DE EXCLUSÃO

Esta página foi deixada propositadamente em branco.

ÍNDICE DE FICHAS

C01.....	6
C02.....	7
C03.....	8
C04.....	9
C05.....	10
C06.....	11
C07.....	12
C08.....	13
C09.....	14
C10.....	15
C11.....	16
C12.....	17
C13.....	18
C14.....	19
C16.....	20
C17.....	21
C18.....	22
C19.....	23
C20.....	24
C21.....	25
C22.....	26
C23.....	27
C24.....	28
C26.....	29
C27.....	30
C28.....	31
C29.....	32
C30.....	33
C31.....	34
C32.....	35
C35.....	36
C36.....	37
C37.....	38
E03.....	39
E04.....	40
E05.....	41
E06.....	42
E07.....	43
E09.....	44
E10.....	45
E13.....	46
E14.....	47
E15.....	48
E16.....	49
E21.....	50
E22.....	51

Esta página foi deixada propositadamente em branco.

FICHAS DE EXCLUSÃO

O presente documento corresponde à apresentação das fichas de identificação das propostas de exclusão apresentadas no âmbito da 2.ª revisão do Plano Diretor Municipal de Vila Nova de Famalicão, conforme metodologia da CCDR-N de março de 2023.

Estas fichas servem de apoio à análise das plantas da REN elaboradas à escala 1:10 000. Estas fichas permitem associar a parte desenhada com a informação escrita.

Para a sobreposição das exclusões com o Ortofotomapas, foram utilizadas as imagens aéreas de 2021, disponibilizadas pela DGT.


Por sua vez, os extratos da planta de ordenamento I - classificação e qualificação do solo apresentam a seguinte legenda:

Qualificação Funcional do Solo







Solo Rústico

-  Espaços Agrícolas
-  Espaços Florestais de Produção
-  Espaços Florestais de Proteção
-  Espaços Florestais de Recreio
-  Espaços de Exploração de Recursos Geológicos
-  Espaços de Exploração de Recursos Energéticos
-  Áreas de Edificação Dispersa
-  Aglomerados Rurais



Solo Urbano

-  Espaços Centrais
-  Espaços Habitacionais
-  Espaços Urbanos de Baixa Densidade
-  Espaços de Atividades Económicas
-  Espaços de Equipamentos
-  Espaços Verdes

Tipologias da REN

-  Leitões dos cursos de água
-  Zonas ameaçadas pelas cheias
-  Cabeceiras de Linhas de Água
-  Ínsuas
-  Áreas de máxima infiltração
-  Áreas com Riscos de Erosão

Exclusão

-  Áreas ocupadas ou comprometidas (C)
-  Áreas para satisfação de carências existentes (E)

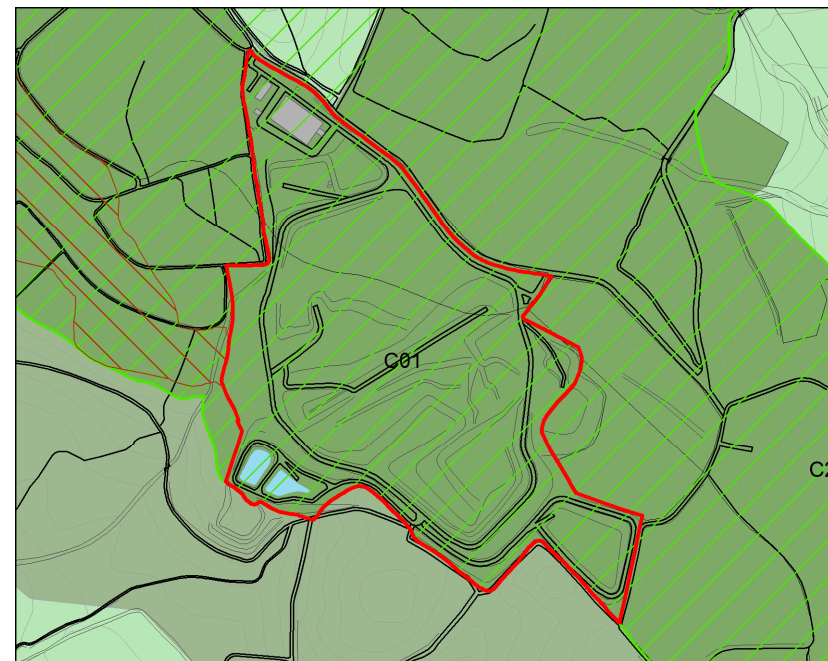
Número de Referência	C01
Folha	C
Freguesia	Fradelos e Vilarinho das Cambas
Área a excluir (hectares)	20,88
Tipologia afetada	Cabeceiras das Linhas de Água
Fundamentação da proposta	Área integrada em Espaço Florestal, ocupada pela Unidade de Valorização de Resíduos Industriais Não Perigosos com Licença Ambiental nº 09/2007 - ValorRib
Fim a que se destina	Espaços florestais
Uso atual	Espaços florestais



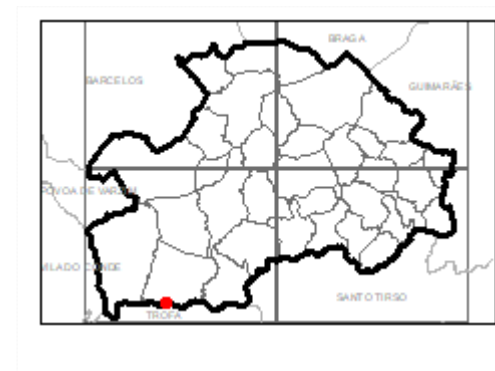
Extrato Ortofotomapas 2021



Extrato Proposta Ordenamento



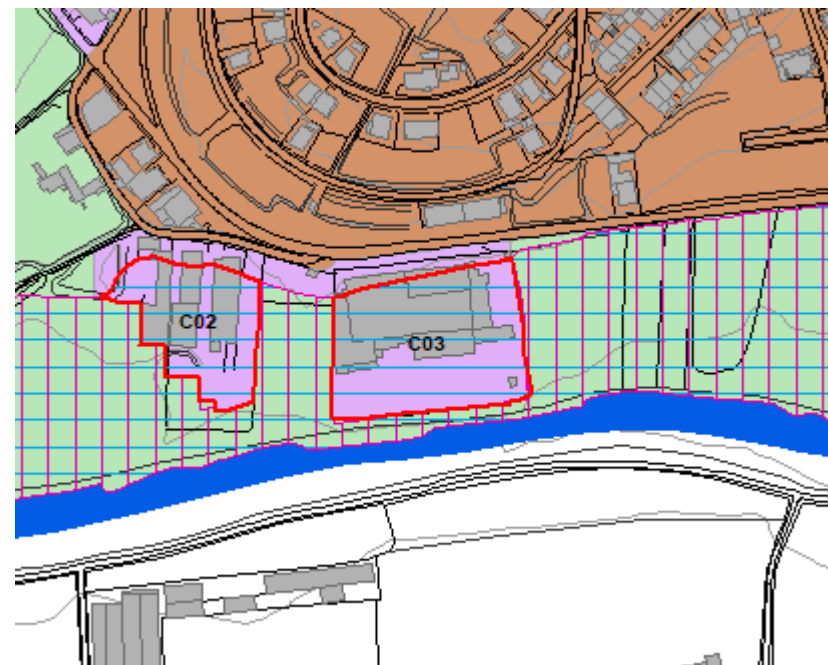
Número de Referência	C03
Folha	C
Freguesia	Ribeirão
Área a excluir (hectares)	1,12
Tipologia afetada	Zonas Ameaçadas pelas Cheias
Fundamentação da proposta	Área integrada em Espaço Industrial, ocupada por construções de carácter industrial/empresarial. As edificações correspondem a construções anteriores à obrigatoriedade das licenças de construção e/ou autorização e a licenciamentos anteriores à delimitação da ZAC apresentada na atual REN.
Fim a que se destina	Espaços de atividades económicas
Uso atual	Espaço empresarial urbanizado



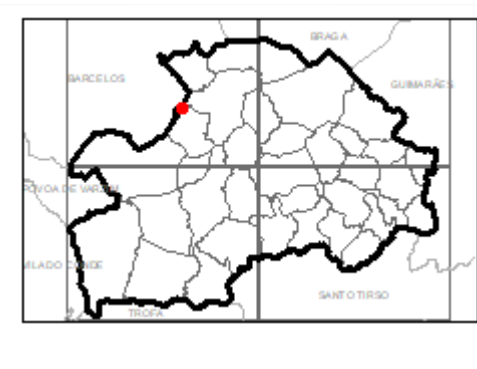
Extrato Ortofotomapas 2021



Extrato Proposta Ordenamento



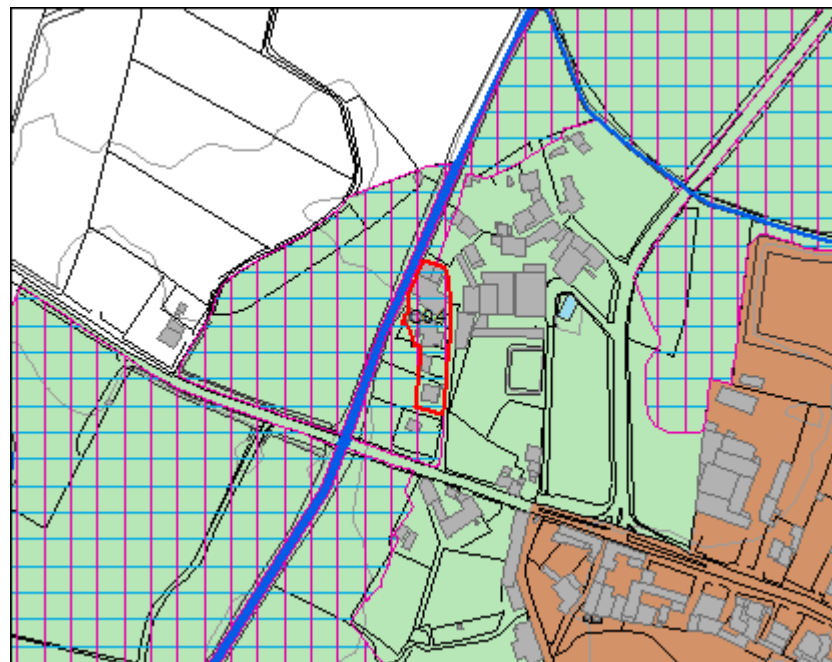
Número de Referência	C04
Folha	A
Freguesia	Louro
Área a excluir (hectares)	0,22
Tipologia afetada	Zonas Ameaçadas pelas Cheias; Áreas de Máxima Infiltração
Fundamentação da proposta	Área integrada em Espaço Não Urbanizável ocupada por habitações unifamiliares isoladas, que correspondem a construções anteriores à obrigatoriedade da emissão de licença de construção e/ou utilização. Estas são áreas confrontantes com aglomerados que não se integravam na REN elaborada no âmbito do PDM 94
Fim a que se destina	Espaços agrícolas
Uso atual	Espaços agrícolas



Extrato Ortofotomapas 2021



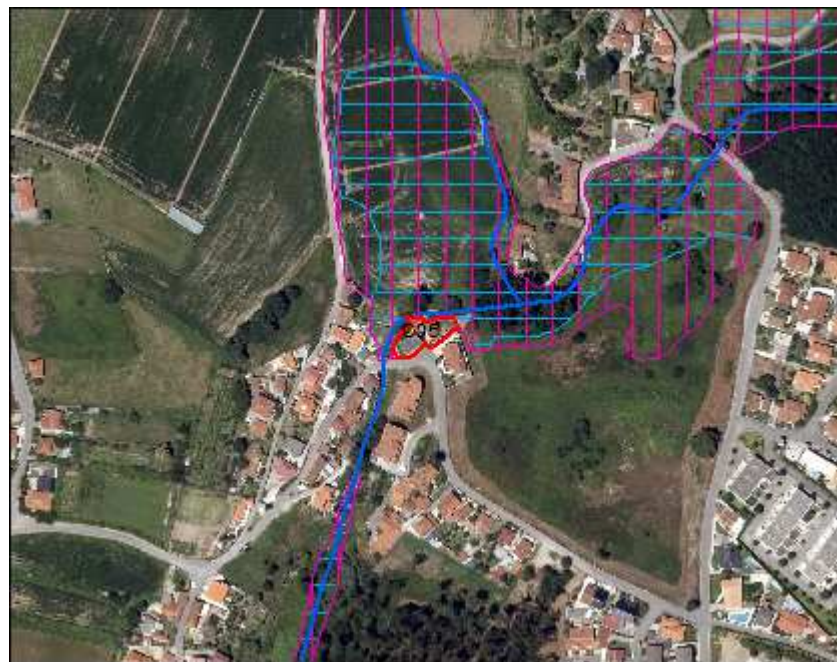
Extrato Proposta Ordenamento



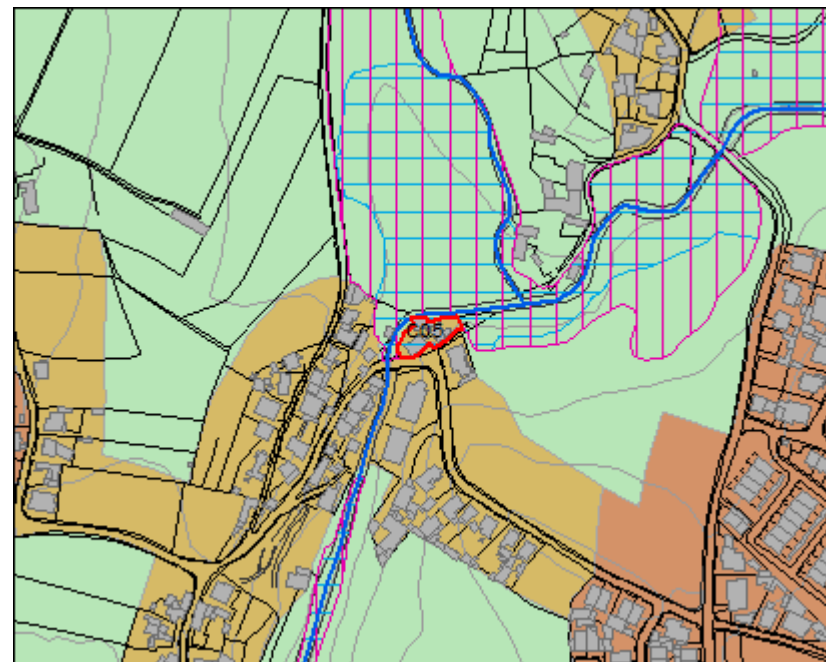
Número de Referência	C05
Folha	A
Freguesia	Gavião
Área a excluir (hectares)	0,07
Tipologia afetada	Zonas Ameaçadas pelas Cheias
Fundamentação da proposta	Área integrada em solo urbano, ocupada por habitação e anexos, que correspondem a construções anteriores à obrigatoriedade da emissão de licença de construção e/ou utilização. Estas são áreas confrontantes com aglomerados que não se integravam na REN elaborada no âmbito do PDM 94
Fim a que se destina	Espaços urbanos de baixa densidade
Uso atual	Espaço urbano de baixa densidade



Extrato Ortofotomapas 2021



Extrato Proposta Ordenamento



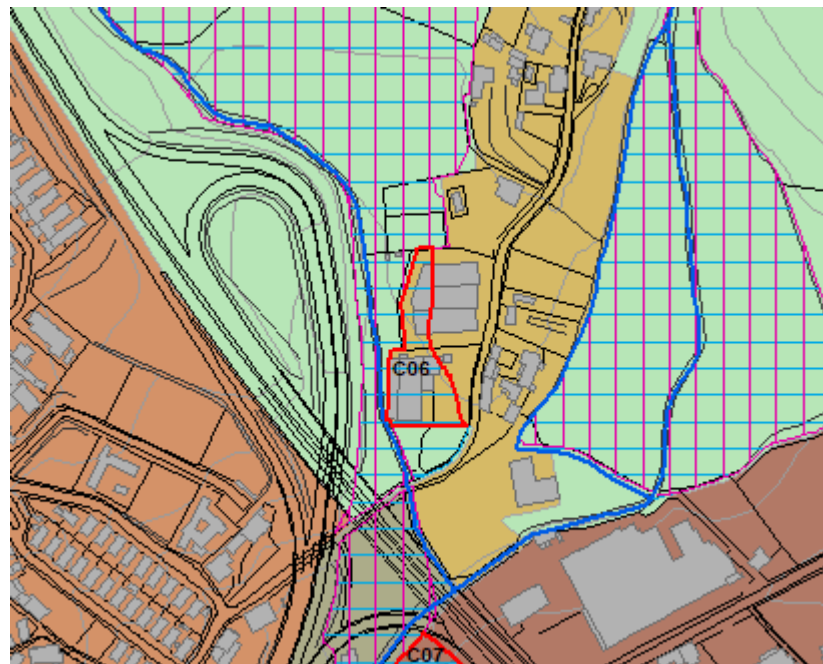
Número de Referência	C06
Folha	A
Freguesia	Gavião
Área a excluir (hectares)	0,43
Tipologia afetada	Zonas Ameaçadas pelas Cheias
Fundamentação da proposta	Área integrada em solo urbano, ocupada por construção de carácter industrial/empresarial. A área em apresso possui uma área ocupada licenciada antes da delimitação da ZAC (IP 8192/2006), e uma outra ocupada anteriormente a 1977.
Fim a que se destina	Espaços urbanos de baixa densidade
Uso atual	Espaços urbanos de baixa densidade



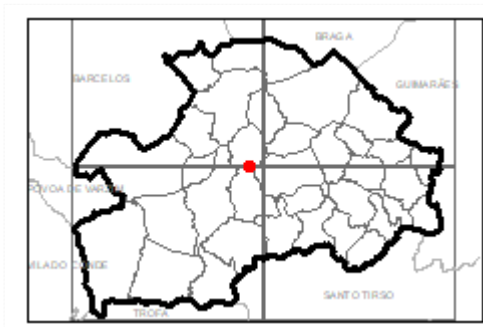
Extrato Ortofotomapas 2021



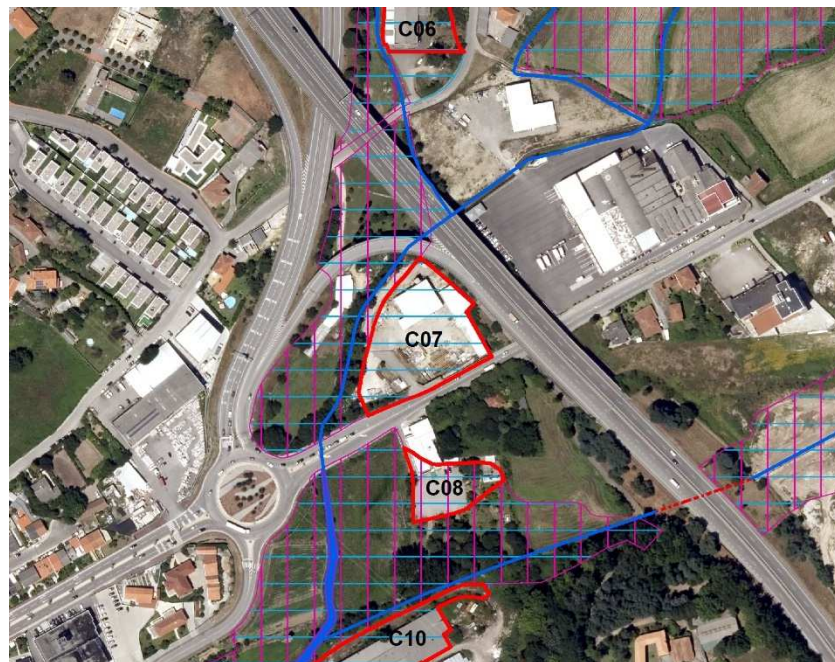
Extrato Proposta Ordenamento



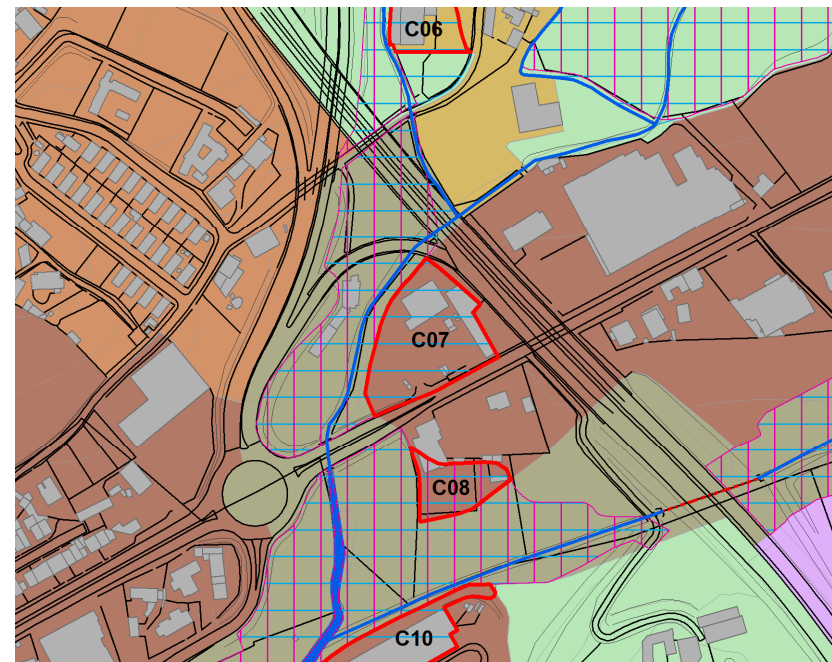
Número de Referência	C07
Folha	A e C
Freguesia	Gavião
Área a excluir (hectares)	0,52
Tipologia afetada	Zonas Ameaçadas pelas Cheias
Fundamentação da proposta	Área integrada em solo urbano, ocupada por construção de carácter industrial / empresarial, mais concretamente por um estaleiro de construção civil, licenciado para esse efeito. Acresce que a edificação é anterior à obrigatoriedade das licenças de construção e/ou utilização, encontrando-se a atual utilização devidamente autorizada.
Fim a que se destina	Espaços centrais
Uso atual	Espaço central urbanizado



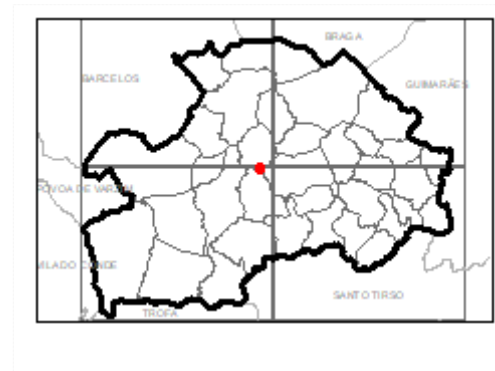
Extrato Ortofotomapas 2021



Extrato Proposta Ordenamento



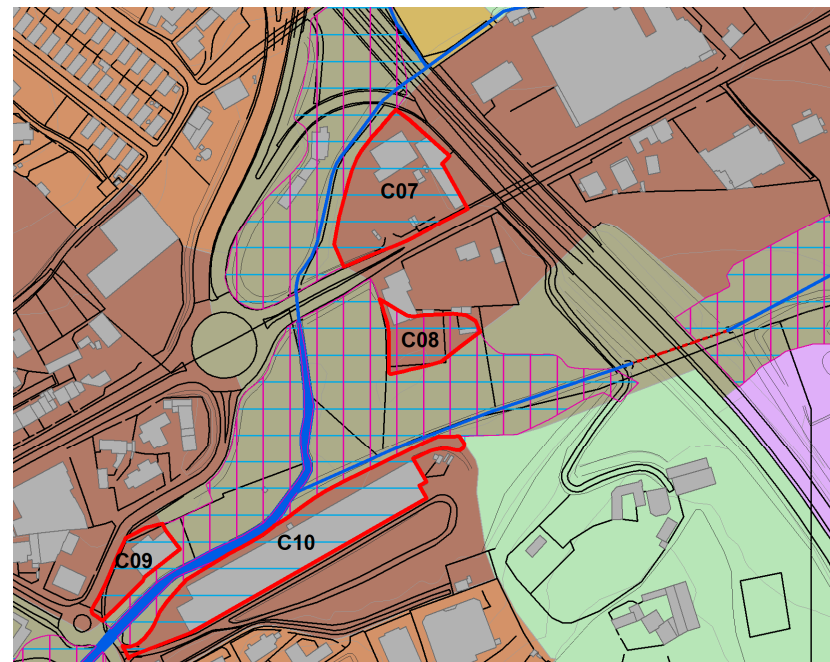
Número de Referência	C08
Folha	C
Freguesia	Gavião
Área a excluir (hectares)	0,18
Tipologia afetada	Zonas Ameaçadas pelas Cheias; Áreas de Máxima Infiltração
Fundamentação da proposta	Área integrada em solo urbano ocupada por construção destinada a comércio e serviços e respetivos estacionamentos. A edificação é anterior à obrigatoriedade das licenças de construção e/ou utilização, encontrando-se a atual utilização devidamente autorizada.
Fim a que se destina	Espaços centrais
Uso atual	Espaço central urbanizado



Extrato Ortofotomapas 2021



Extrato Proposta Ordenamento



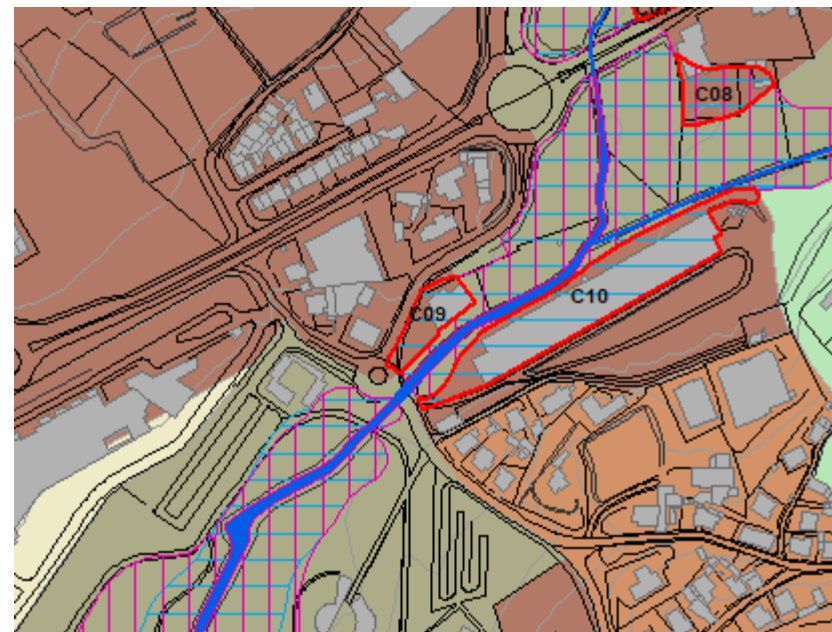
Número de Referência	C09
Folha	C
Freguesia	União de Freguesias de Antas e Abade de Vermoim
Área a excluir (hectares)	0,15
Tipologia afetada	Zonas Ameaçadas pelas Cheias Área integrada em solo urbano, ocupada por construção de carácter industrial/empresarial. As construções foram concretizadas anteriormente à obrigatoriedade das licenças de construção e/ou autorização e à delimitação da zona ameaçada pelas cheias. A integração destas duas áreas, no âmbito da revisão do PDM, em espaços centrais urbanizados pretende promover a sua requalificação física e funcional, uma vez que as mesmas se encontram no atual perímetro urbano da cidade de Vila Nova de Famalicão e adjacentes ao Parque da Devesa.
Fundamentação da proposta	
Fim a que se destina	Espaços centrais
Uso atual	Espaço central urbanizado



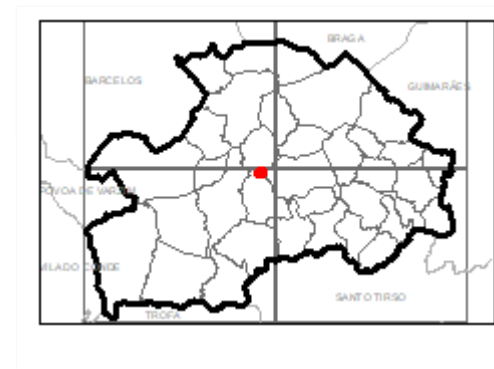
Extrato Ortofotomapas 2021



Extrato Proposta Ordenamento



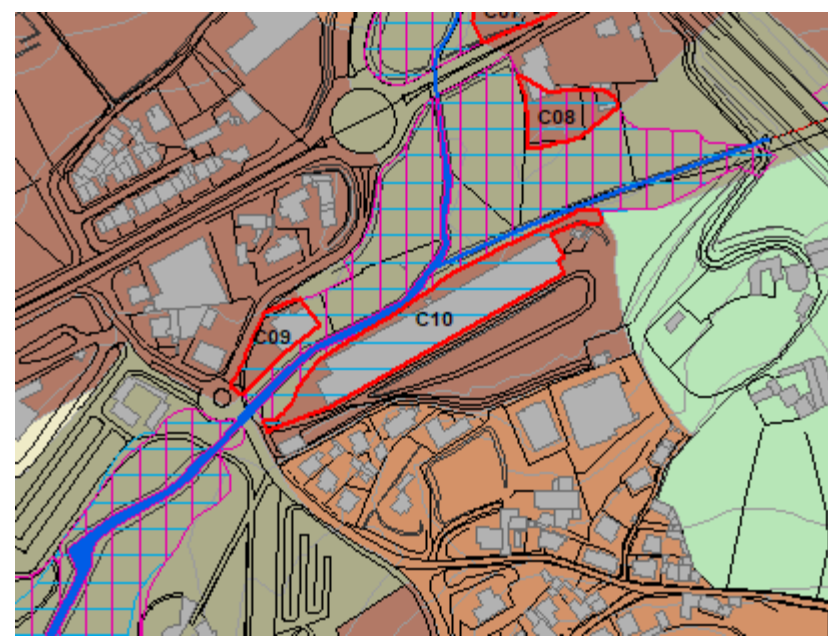
Número de Referência	C10
Folha	C
Freguesia	União de Freguesias de Antas e Abade de Vermoim
Área a excluir (hectares)	0,71
Tipologia afetada	Zonas Ameaçadas pelas Cheias Área integrada em solo urbano, ocupada por construção de carácter industrial/empresarial. As construções foram concretizadas anteriormente à obrigatoriedade das licenças de construção e/ou autorização e à presente delimitação da zona ameaçada pelas cheias. Integração destas duas áreas, no âmbito da revisão do PDM, em espaços centrais urbanizados pretende promover a sua requalificação física e funcional, uma vez que as mesmas se encontram no atual perímetro urbano da cidade de Vila Nova de Famalicão e adjacentes ao Parque da Devesa.
Fundamentação da proposta	
Fim a que se destina	Espaços centrais
Uso atual	Espaço central urbanizado



Extrato Ortofotomapas 2021



Extrato Proposta Ordenamento



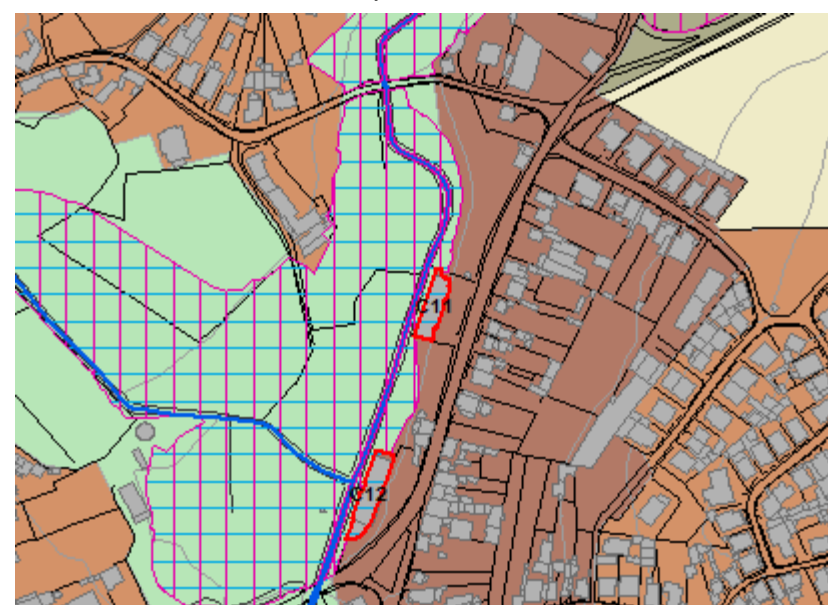
Número de Referência	C11
Folha	C
Freguesia	União de Freguesias de Vila Nova de Famalicão e Calendário
Área a excluir (hectares)	0,05
Tipologia afetada	Zonas Ameaçadas pelas Cheias Área integrada em solo urbano, ocupada por edifícios multifamiliares com comércio e serviços confinantes com o Rio Pelhe. Este troço do Rio Pelhe sofreu obras de regularização no seu leito, no final dos anos 80, tendo as parcelas de terreno correspondentes às duas exclusões sido reduzidas por efeito de cedências para a concretização da referida regularização, diminuindo assim a profundidade das mesmas. a Direção dos Serviços Regionais de Hidráulica do Douro (DSRHD) emitiu parecer favorável à construção dos edifícios multifamiliares em questão, a 08/04/1991, no qual eram permitidas construções na margem esquerda do rio Pelhe, entre o Caminho Municipal de Fontelo e a ponte da Estrada Nacional 14, a jusante, desde que fossem satisfeitas as condições impostas
Fundamentação da proposta	
Fim a que se destina	Espaços centrais
Uso atual	Espaço central urbanizado



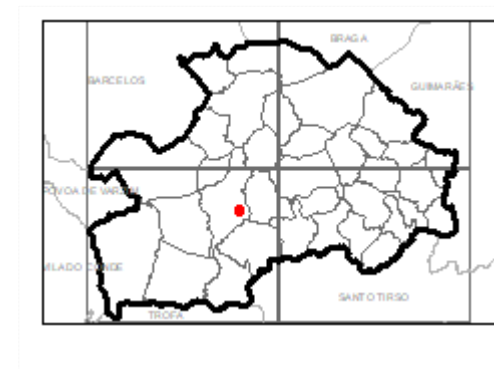
Extrato Ortofotomapas 2021



Extrato Proposta Ordenamento



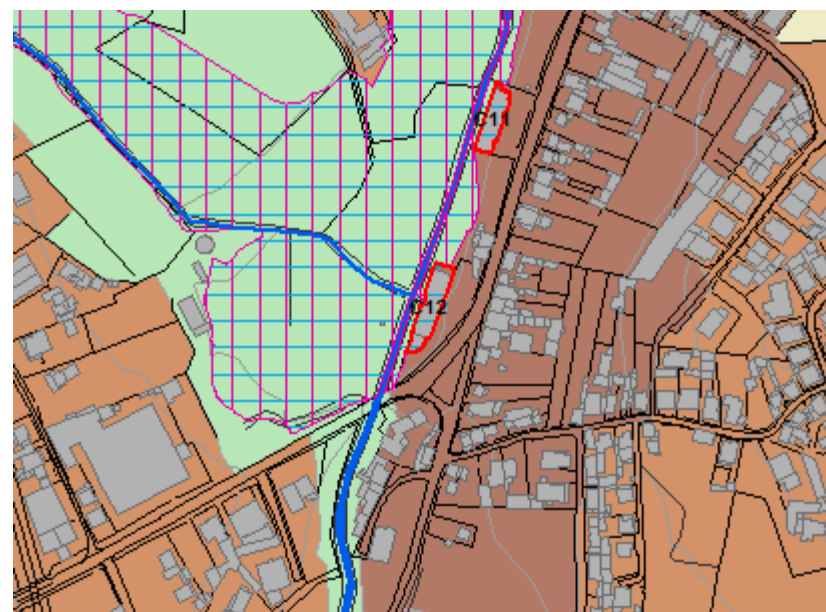
Número de Referência	C12
Folha	C
Freguesia	União de Freguesias de Vila Nova de Famalicão e Calendário
Área a excluir (hectares)	0,07
Tipologia afetada	Zonas Ameaçadas pelas Cheias Área integrada em solo urbano, ocupada por edifícios multifamiliares com comércio e serviços confinantes com o Rio Pelhe. Este troço do Rio Pelhe sofreu obras de regularização no seu leito, no final dos anos 80, tendo as parcelas de terreno correspondentes às duas exclusões sido reduzidas por efeito de cedências para a concretização da referida regularização, diminuindo assim a profundidade das mesmas. a Direção dos Serviços Regionais de Hidráulica do Douro (DSRHD) emitiu parecer favorável à construção dos edifícios multifamiliares em questão, a 08/04/1991, no qual eram permitidas construções na margem esquerda do rio Pelhe, entre o Caminho Municipal de Fontelo e a ponte da Estrada Nacional 14, a jusante, desde que fossem satisfeitas as condições impostas
Fundamentação da proposta	
Fim a que se destina	Espaços centrais
Uso atual	Espaço central urbanizado



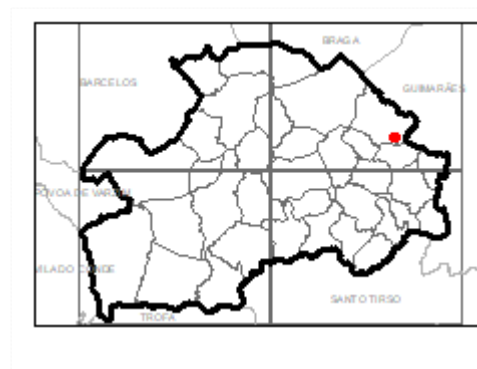
Extrato Ortofotomapas 2021



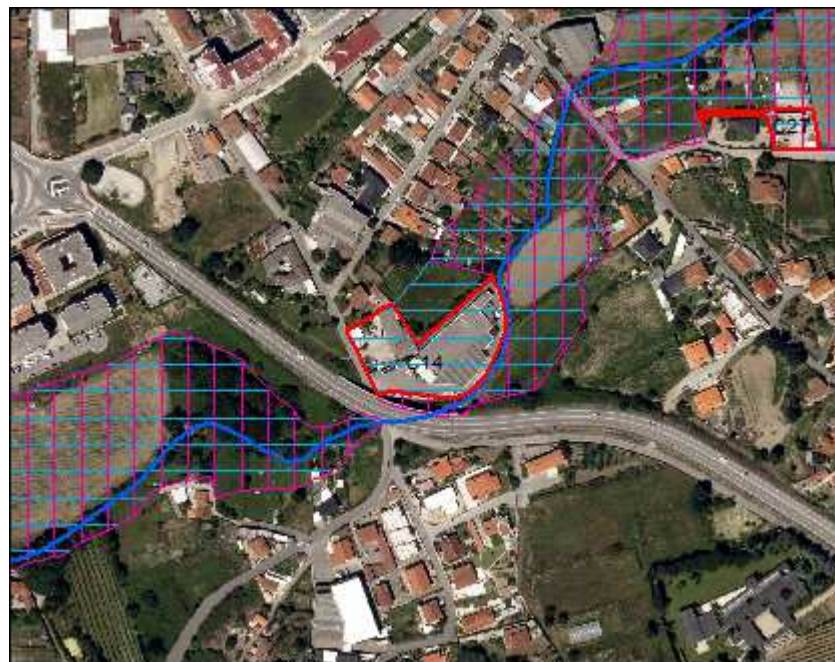
Extrato Proposta Ordenamento



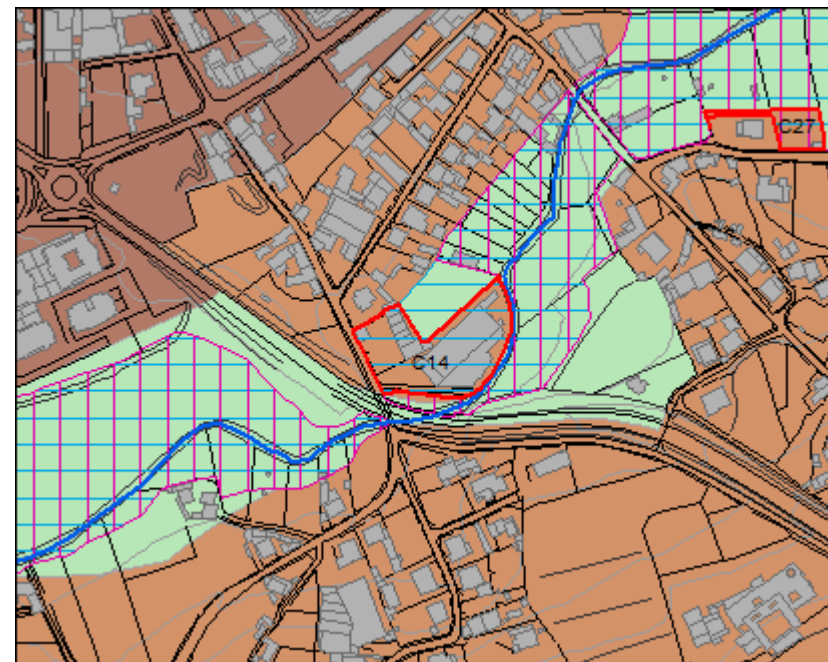
Número de Referência	C14
Folha	B
Freguesia	Joane
Área a excluir (hectares)	0,48
Tipologia afetada	Zonas Ameaçadas pelas Cheias Área integrada em solo urbano, ocupada por construção de carácter industrial/empresarial.
Fundamentação da proposta	As edificações correspondem a construções anteriores à obrigatoriedade das licenças de construção e/ou autorização e a licenciamentos anteriores à delimitação da ZAC apresentada na atual REN.
Fim a que se destina	Espaços habitacionais
Uso atual	Espaço Residencial



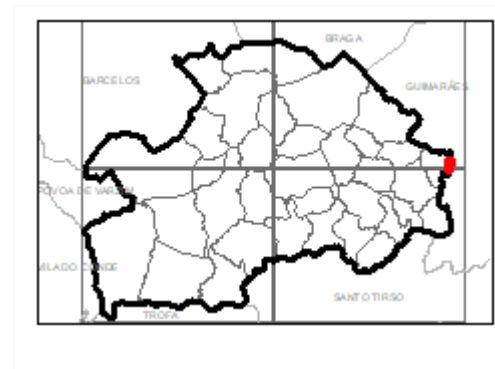
Extrato Ortofotomapas 2021



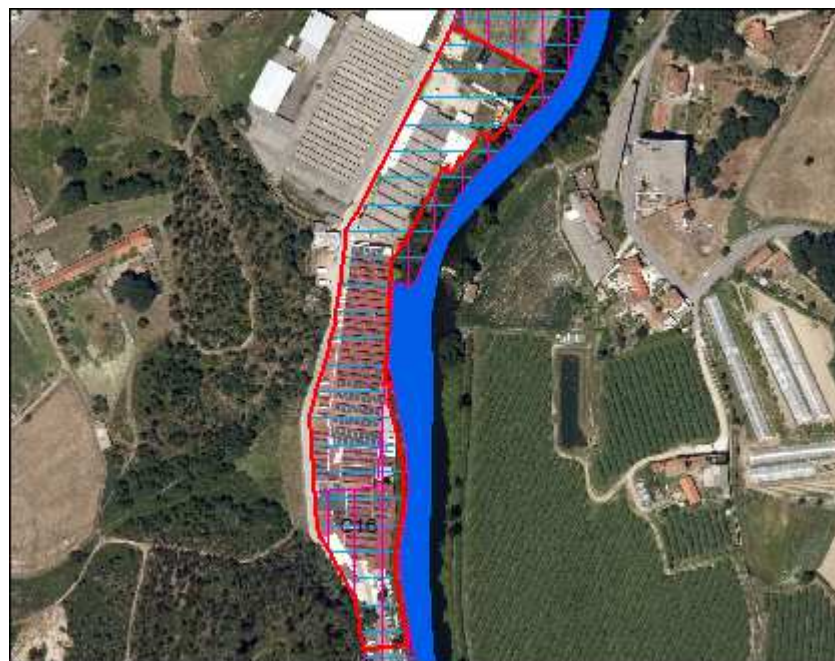
Extrato Proposta Ordenamento



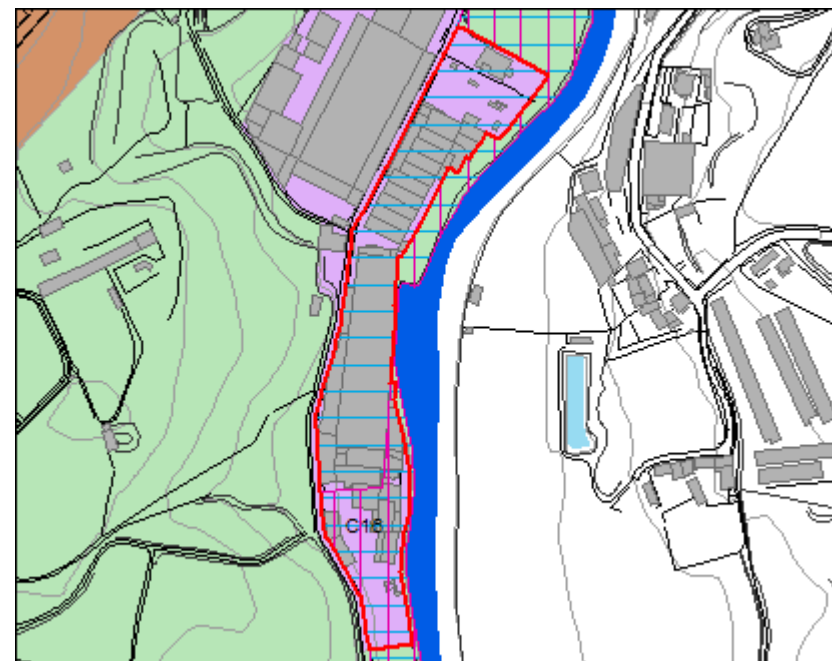
Número de Referência	C16
Folha	B
Freguesia	Pedome
Área a excluir (hectares)	1,87
Tipologia afetada	Zonas Ameaçadas pelas Cheias; Áreas de Máxima Infiltração
Fundamentação da proposta	Área integrada em solo urbano, ocupada por construção de carácter industrial/empresarial. Os edifícios existentes encontram-se ocupados por empresas relacionadas com o sector têxtil, construídos na margem do Rio Ave ainda antes da elaboração da cartografia militar de 1948.
Fim a que se destina	Espaços de atividades económicas
Uso atual	Espaço empresarial urbanizado e Espaço agrícola



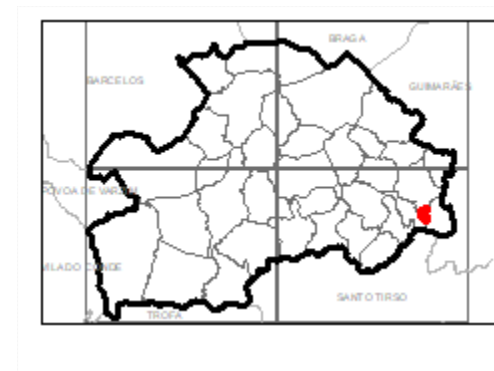
Extrato Ortofotomapas 2021



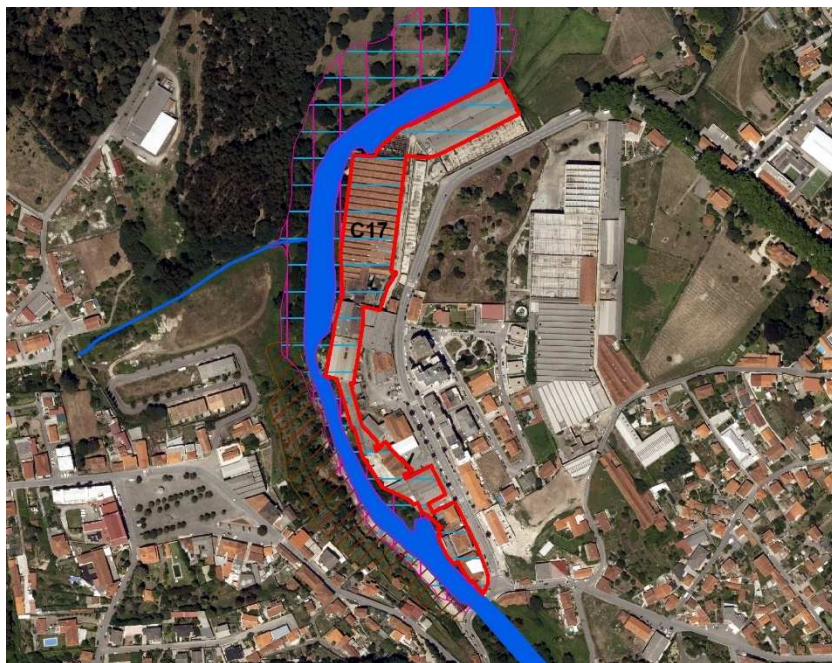
Extrato Proposta Ordenamento



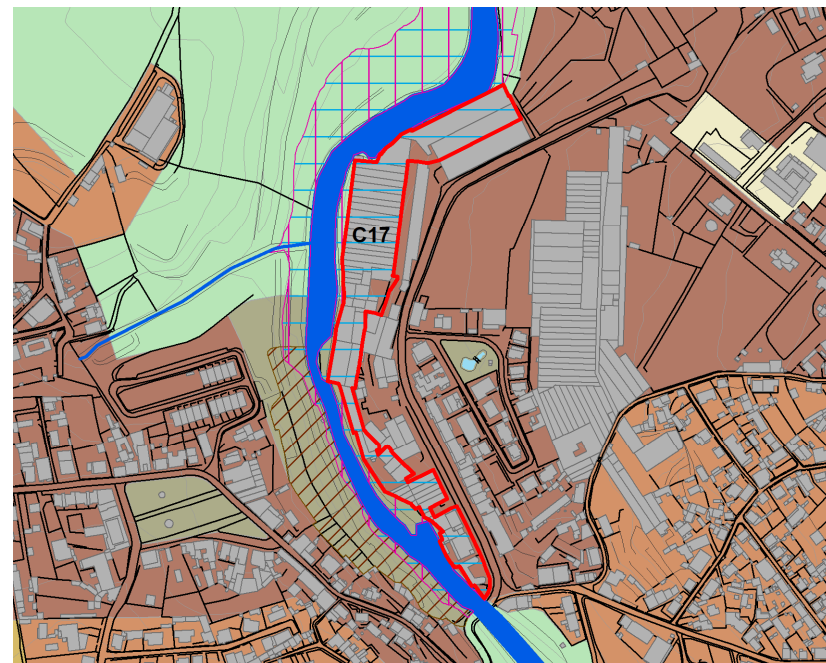
Número de Referência	C17
Folha	D
Freguesia	Riba de Ave
Área a excluir (hectares)	2,01
Tipologia afetada	Zonas Ameaçadas pelas Cheias Área integrada em solo urbano, ocupada por construção de carácter industrial/empresarial. É uma das exclusões que incide exclusivamente sobre uma área integralmente ocupada por edificações correspondendo às instalações da Fábrica Têxtil Sampaio Ferreira, fundada em 1896. Prevê-se a requalificação deste espaço entretanto desativado, tendo em vista a sua utilização para novas funções, adequadas e complementares à centralidade do aglomerado urbano de Riba de Ave em que este se insere. Será reconvertido para Museu da Indústria.
Fundamentação da proposta	
Fim a que se destina	Espaços centrais
Uso atual	Espaço central urbanizado



Extrato Ortofotomapas 2021



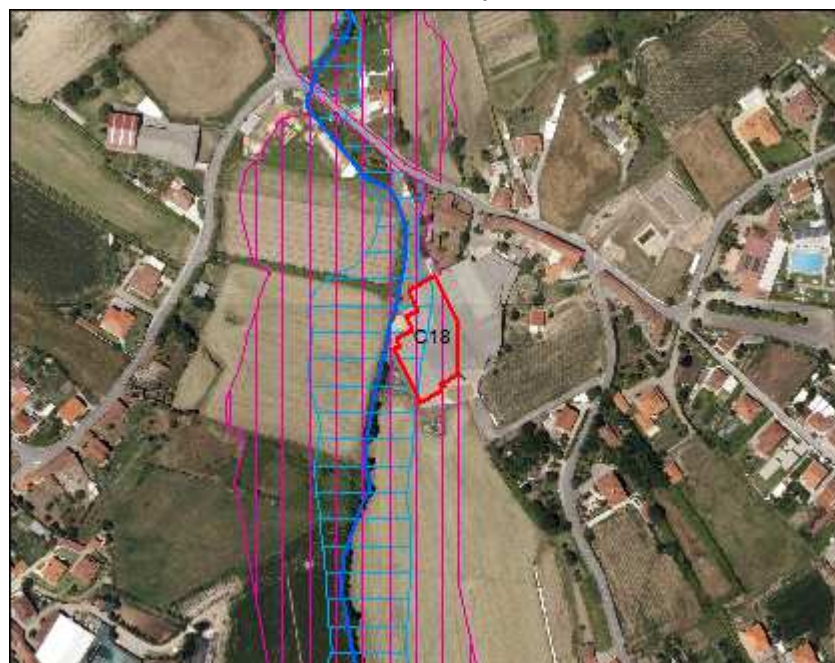
Extrato Proposta Ordenamento



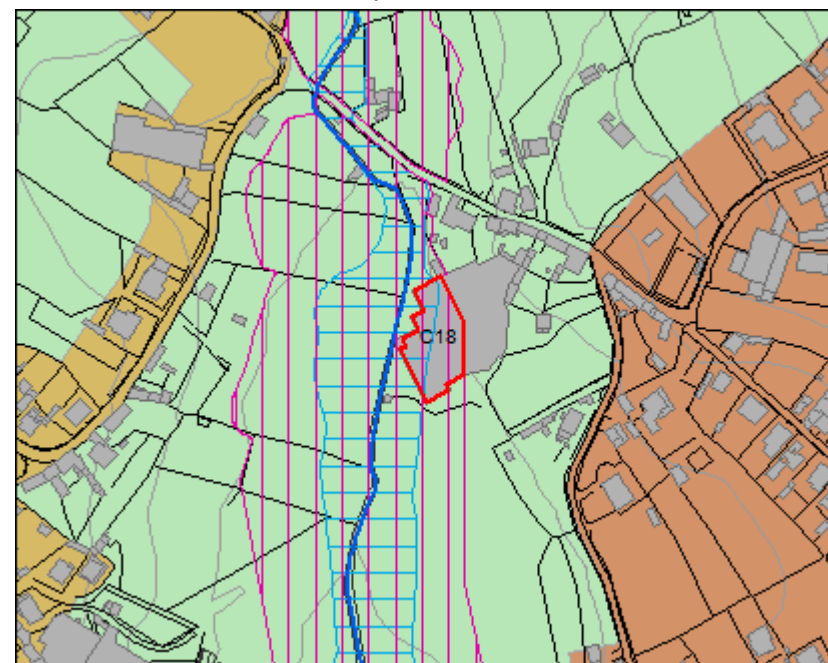
Número de Referência	C18
Folha	B
Freguesia	União de Freguesias de Vale (São Cosme), Telhado e Portela
Área a excluir (hectares)	0,22
Tipologia afetada	Zonas Ameaçadas pelas Cheias; Áreas de Máxima Infiltração
Fundamentação da proposta	Área abrangida pelo RERAE. Processo RERAE DL12231017 de 26/06/2017. Conferencia decisória realizada em 12/09/2019.
Fim a que se destina	Espaços agrícolas
Uso atual	Espaço agrícola



Extrato Ortofotomapas 2021



Extrato Proposta Ordenamento



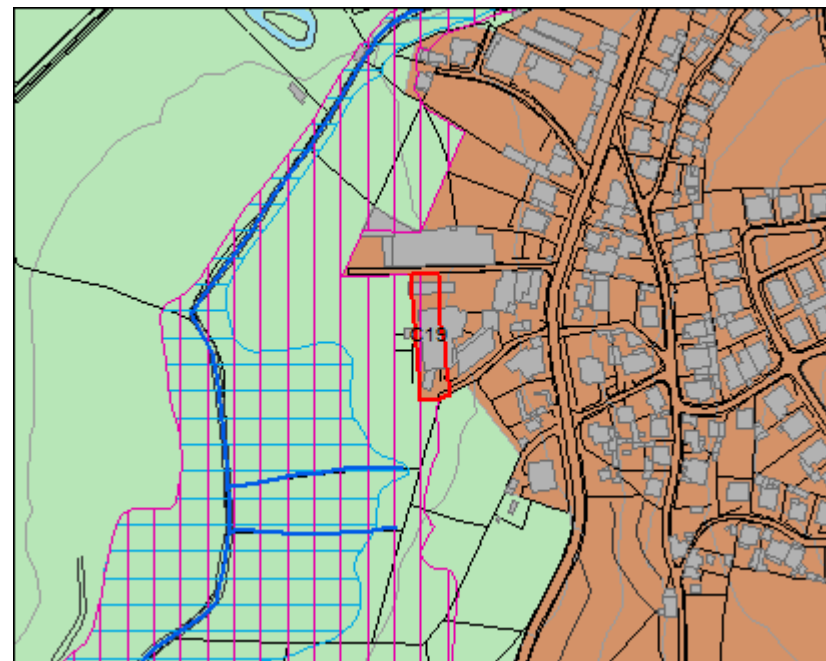
Número de Referência	C19
Folha	B
Freguesia	Vale (São Martinho)
Área a excluir (hectares)	0,15
Tipologia afetada	Áreas de Máxima Infiltração
Fundamentação da proposta	Área abrangida pelo RERAE. Processo RERAE DL002252016 de 04/01/2016. Conferencia decisória realizada em 12/09/2019.
Fim a que se destina	Espaços habitacionais
Uso atual	Espaço agrícola



Extrato Ortofotomapas 2021



Extrato Proposta Ordenamento



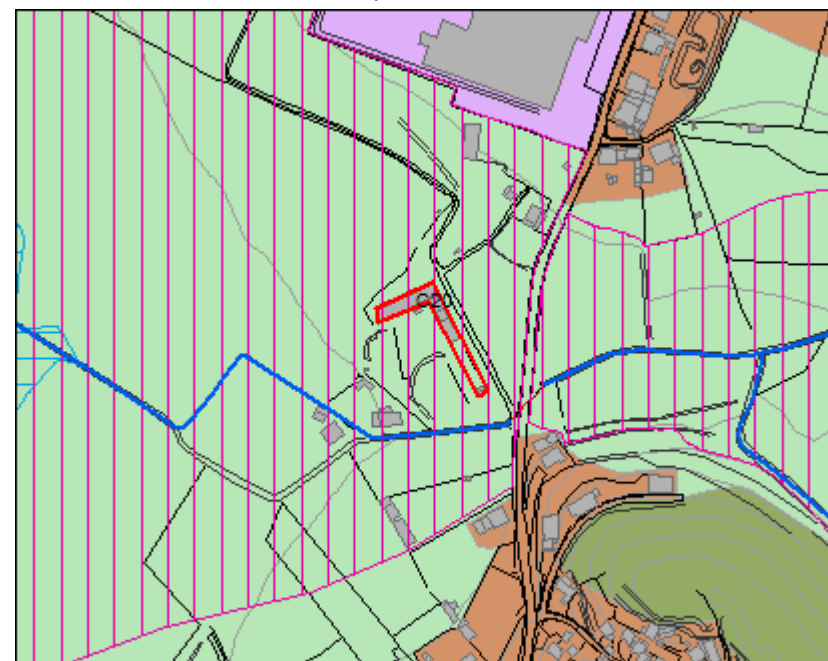
Número de Referência	C20
Folha	B
Freguesia	Castelões
Área a excluir (hectares)	0,10
Tipologia afetada	Áreas de Máxima Infiltração
Fundamentação da proposta	Área abrangida pelo RERAE. Processo RERAE DL02872016 de 04/01/2016. Conferencia decisória realizada em 25/10/2017.
Fim a que se destina	Espaços agrícolas
Uso atual	Espaços agrícolas



Extrato Ortofotomapas 2021



Extrato Proposta Ordenamento



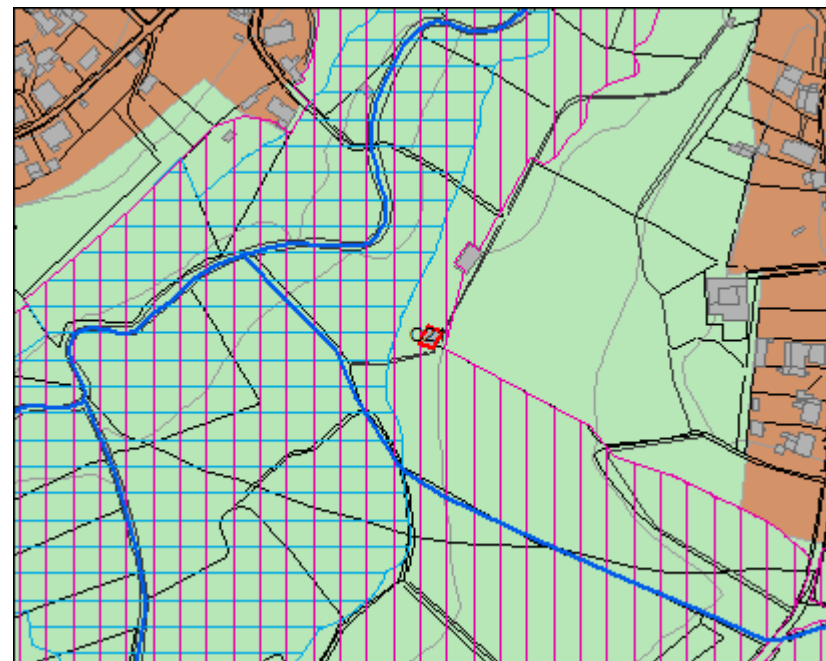
Número de Referência	C21
Folha	D
Freguesia	Castelões
Área a excluir (hectares)	0,01
Tipologia afetada	Áreas de Máxima Infiltração
Fundamentação da proposta	Área abrangida pelo RERAE. Processo RERAE DL145272017 de 24/07/2017. Conferencia decisória realizada em 05/03/2020.
Fim a que se destina	Espaços agrícolas
Uso atual	Espaço agrícola



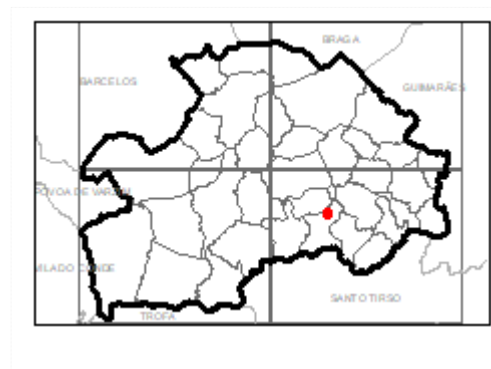
Extrato Ortofotomapas 2021



Extrato Proposta Ordenamento



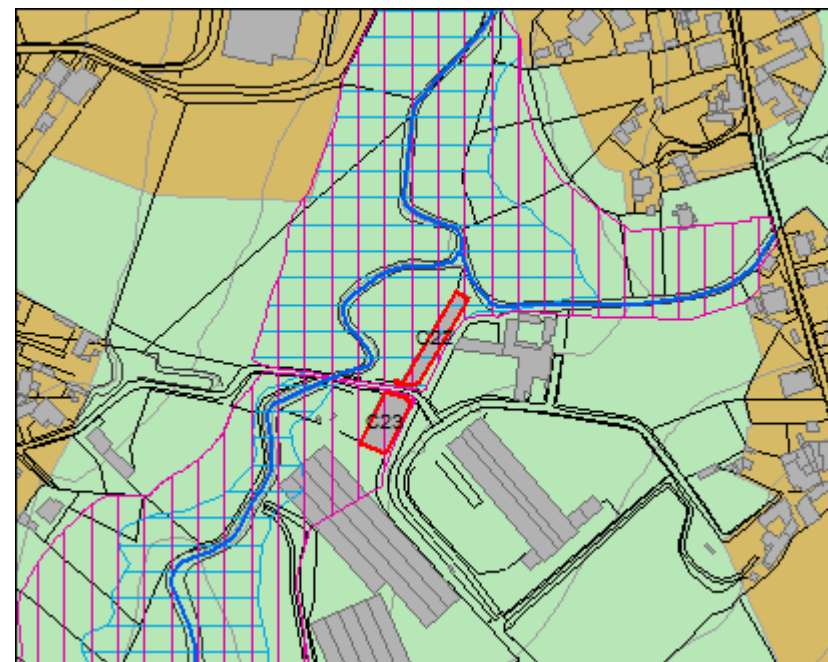
Número de Referência	C22
Folha	D
Freguesia	Landim
Área a excluir (hectares)	0,07
Tipologia afetada	Zonas Ameaçadas pelas Cheias; Áreas de Máxima Infiltração
Fundamentação da proposta	Área abrangida pelo RERAE. Processo RERAE DL37442015 de 30/12/2015. Conferencia decisória realizada em 12/03/2018.
Fim a que se destina	Espaços agrícolas
Uso atual	Espaço agrícola



Extrato Ortofotomapas 2021



Extrato Proposta Ordenamento



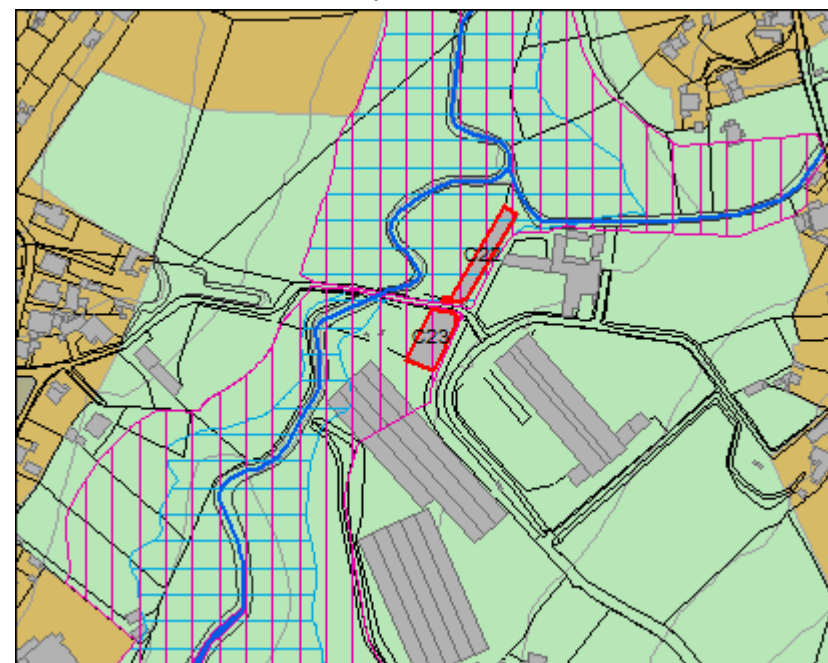
Número de Referência	C23
Folha	D
Freguesia	Landim
Área a excluir (hectares)	0,07
Tipologia afetada	Áreas de Máxima Infiltração
Fundamentação da proposta	Área abrangidas pelo RERAE. Processo RERAE DL37442015 de 30/12/2015. Conferencia decisória realizada em 12/03/2018.
Fim a que se destina	Espaços agrícolas
Uso atual	Espaço agrícola



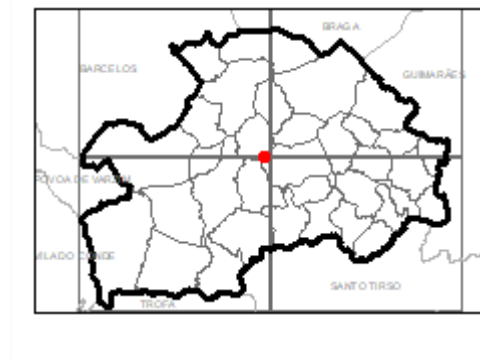
Extrato Ortofotomapas 2021



Extrato Proposta Ordenamento



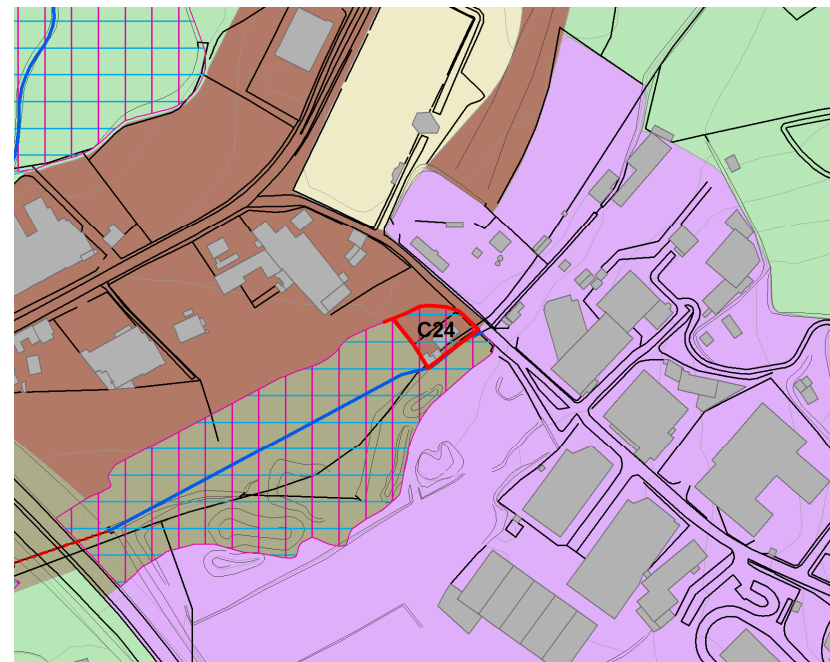
Número de Referência	C24
Folha	A e C
Freguesia	Gavião e Requião
Área a excluir (hectares)	0,13
Tipologia afetada	Zonas Ameaçadas pelas Cheias; Áreas de Máxima Infiltração
Fundamentação da proposta	Área ocupada por edificação pré-existente à REN e comprometida por licenciamento urbanístico válido (Loteamento com Alvará n.º 145/1976)
Fim a que se destina	Espaços centrais
Uso atual	Espaço verde público



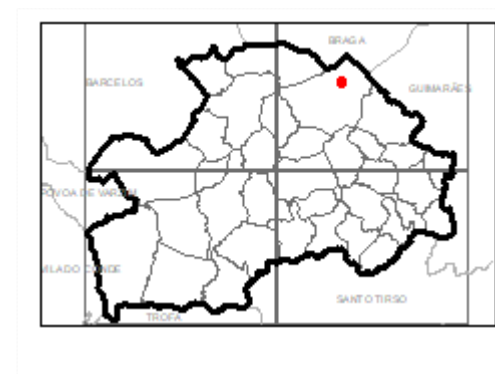
Extrato Ortofotomapas 2021



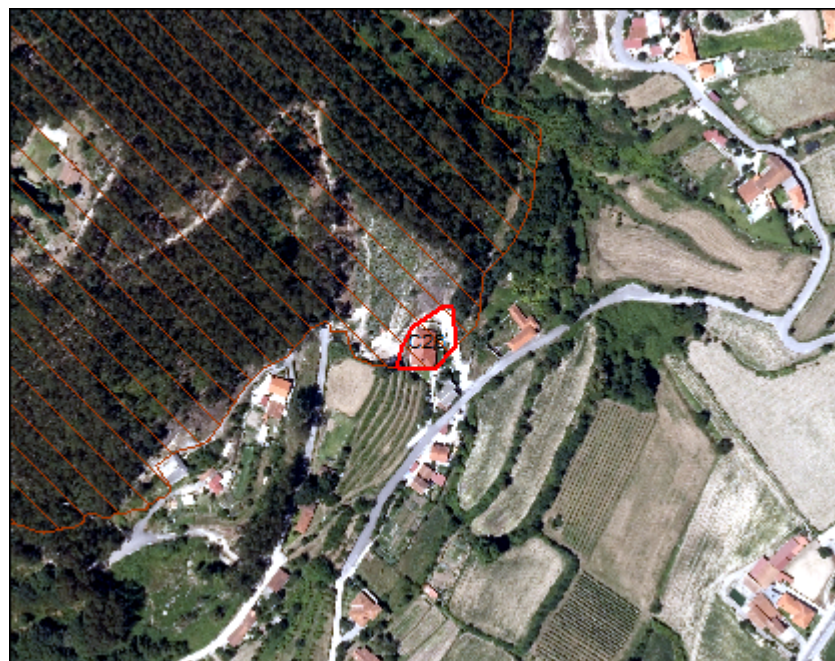
Extrato Proposta Ordenamento



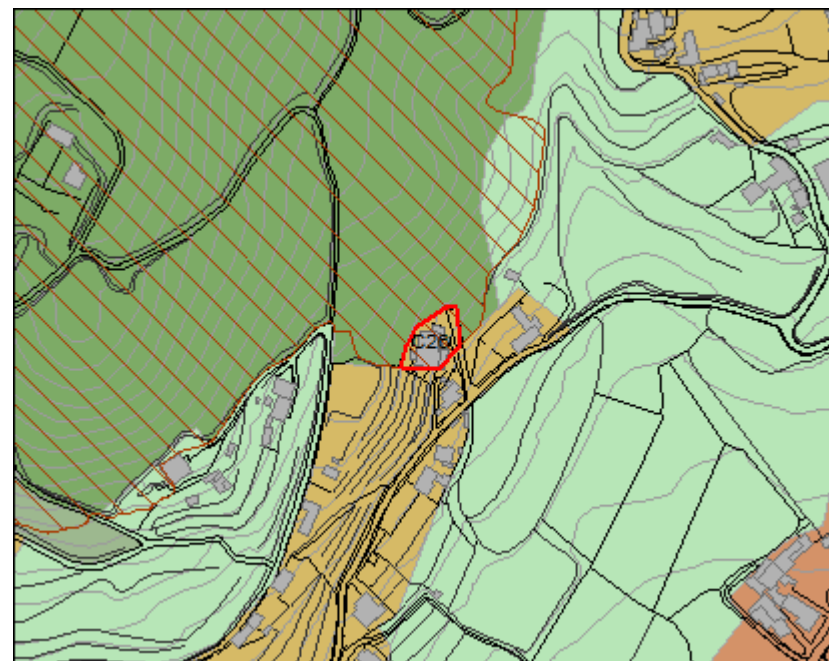
Número de Referência	C26
Folha	B
Freguesia	União de freguesias de Vale (São Cosme), Telhado e Portela
Área a excluir (hectares)	0,11
Tipologia afetada	Áreas de Risco de Erosão
Fundamentação da proposta	Área integrada em solo urbano, ocupada por construções de carácter habitacional, com licenciamento anterior à delimitação das áreas de risco de erosão - LC-HAB 105/2011
Fim a que se destina	Espaços urbanos de baixa densidade
Uso atual	Espaço florestal



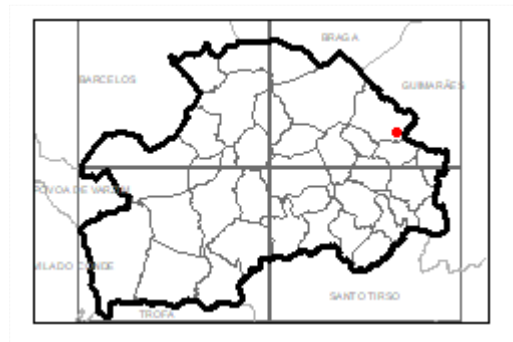
Extrato Ortofotomapas 2021



Extrato Proposta Ordenamento



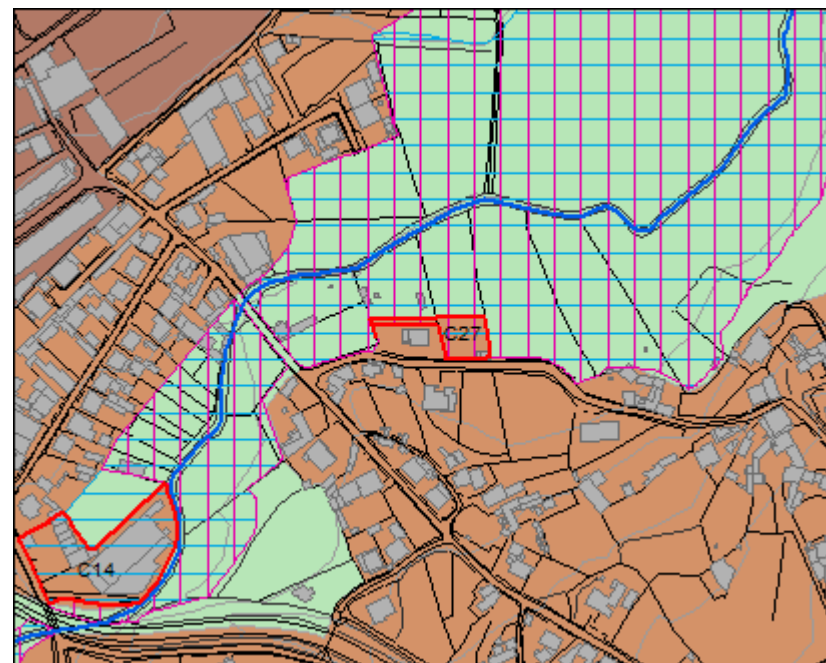
Número de Referência	C27
Folha	B
Freguesia	Joane
Área a excluir (hectares)	0,10
Tipologia afetada	Zonas Ameaçadas pelas Cheias; Áreas de Máxima Infiltração
Fundamentação da proposta	Área integrada em solo urbano, ocupada por construções, com licenciamento anterior à delimitação da REN em vigor - Processo LOE 155/2016, para construção de um armazém e legalização de muro de vedação ao abrigo do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 555/1999, de 16 de dezembro, na sua redação atual, na sequência da Informação Prévia IC-AEC 18/2015, deferida através do despacho de 17/08/2015.
Fim a que se destina	Espaços habitacionais
Uso atual	Espaço agrícola



Extrato Ortofotomapas 2021



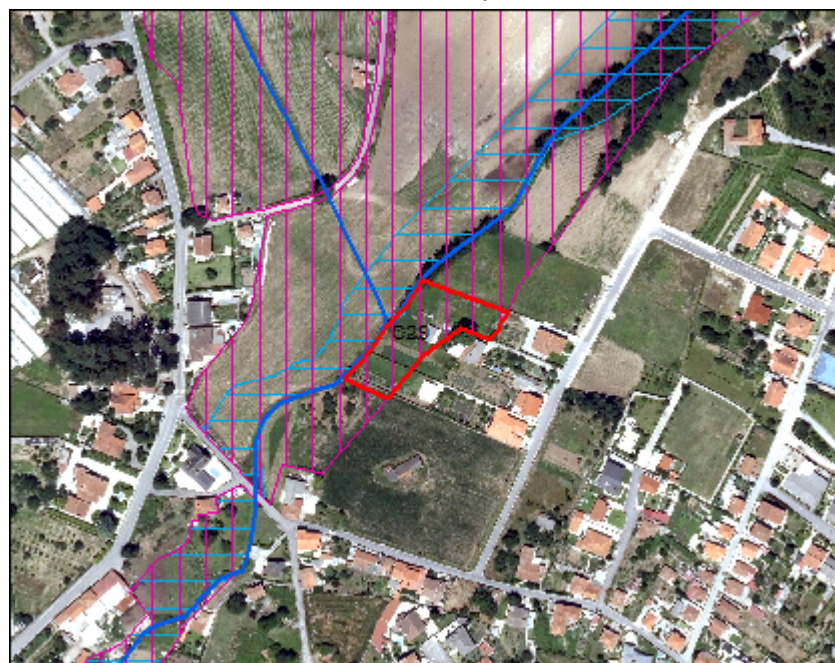
Extrato Proposta Ordenamento



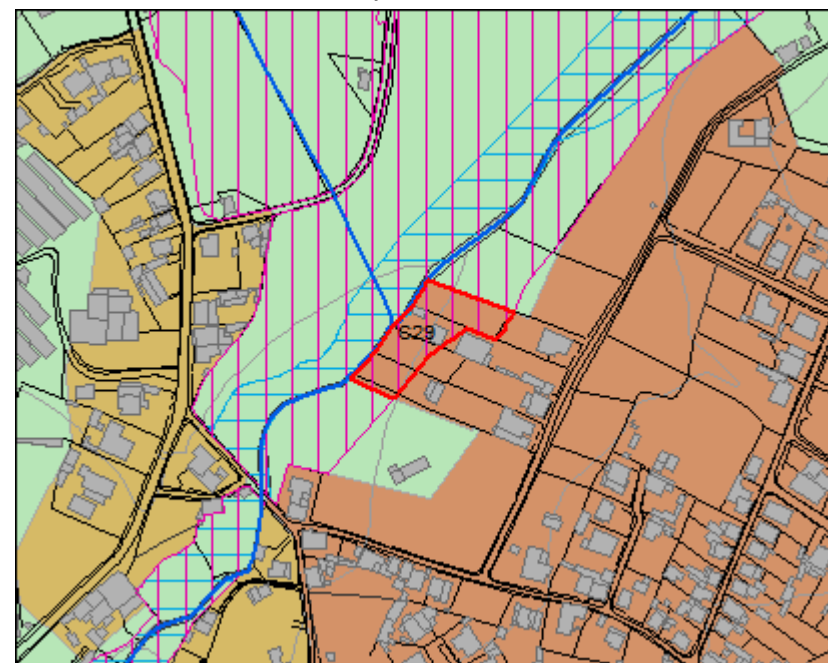
Número de Referência	C29
Folha	D
Freguesia	União de freguesias de Carreira e Bente
Área a excluir (hectares)	0,32
Tipologia afetada	Áreas de Máxima Infiltração
Fundamentação da proposta	Área correspondente a logradouros, comprometida por licenciamento anterior à delimitação da REN - Loteamento com alvará n.º 26/1994
Fim a que se destina	Espaços habitacionais
Uso atual	Espaço residencial



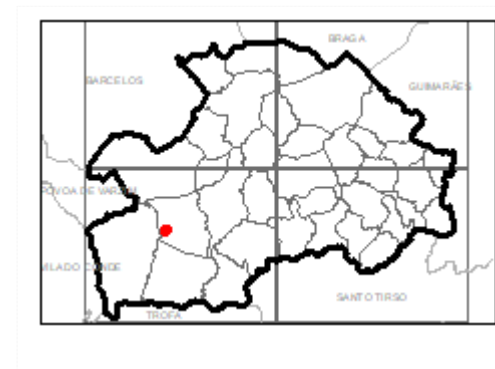
Extrato Ortofotomapas 2021



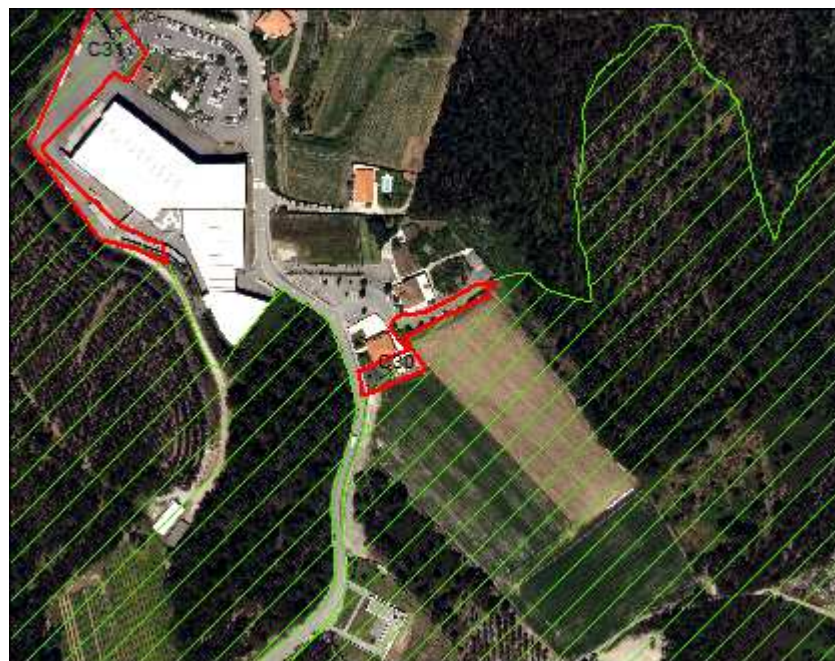
Extrato Proposta Ordenamento



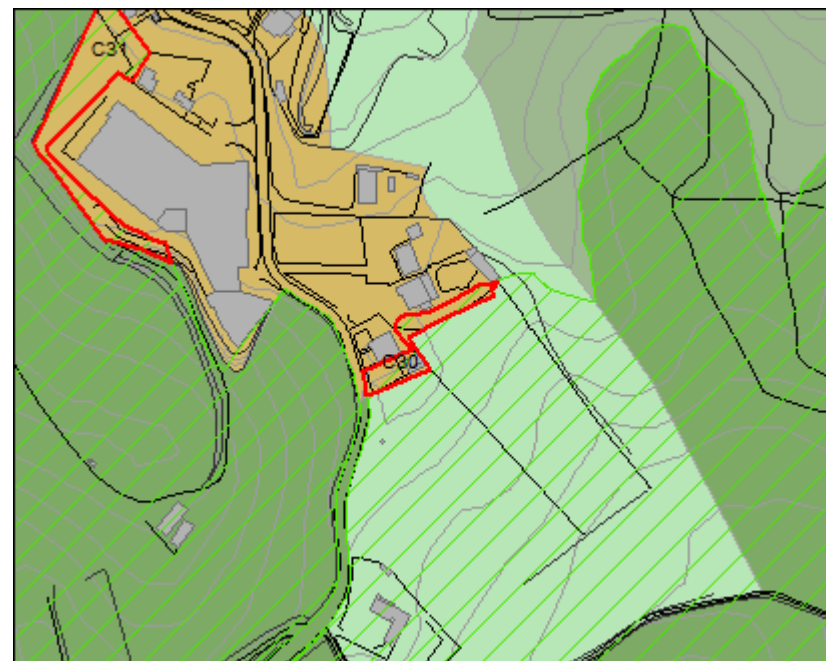
Número de Referência	C30
Folha	C
Freguesia	Vilarinho das Cambas
Área a excluir (hectares)	0,14
Tipologia afetada	Cabeceiras das Linhas de Água
Fundamentação da proposta	Área integrada em solo urbano, ocupada por estacionamento de restaurante e logradouro de habitação licenciados em 1985
Fim a que se destina	Espaços urbanos de baixa densidade
Uso atual	Espaço agrícola



Extrato Ortofotomapas 2021



Extrato Proposta Ordenamento



Número de Referência	C31
Folha	C
Freguesia	Vilarinho das Cambas
Área a excluir (hectares)	0.38
Tipologia afetada	Cabeceiras das Linhas de Água
Fundamentação da proposta	Área integrada em solo urbano, ocupada por estacionamento de área industrial licenciada em 2009 (LC-AIN 19/2009)
Fim a que se destina	Espaços urbanos de baixa densidade
Uso atual	Espaço florestal



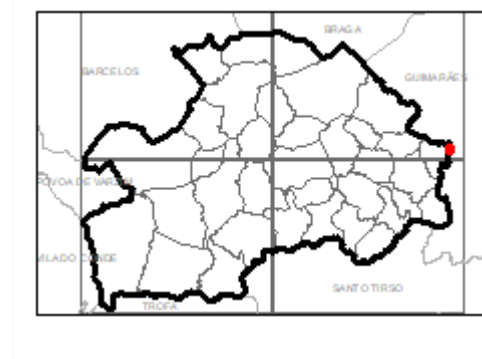
Extrato Ortofotomapas 2021



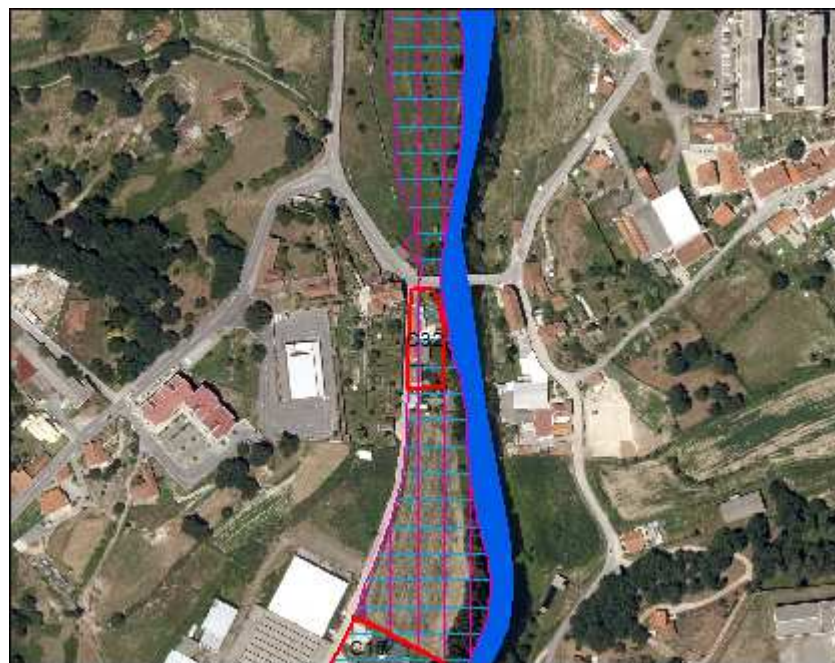
Extrato Proposta Ordenamento



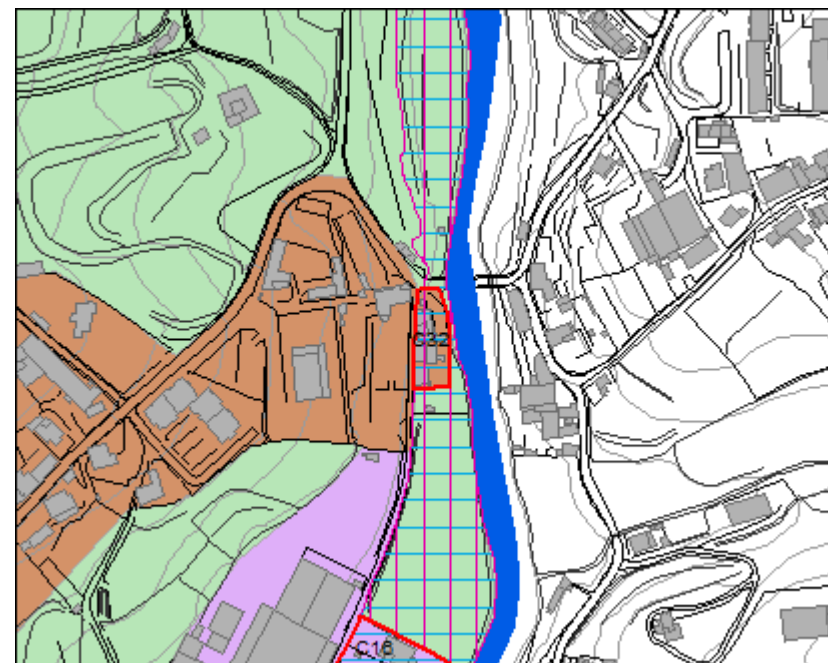
Número de Referência	C32
Folha	B
Freguesia	Pedome
Área a excluir (hectares)	0,14
Tipologia afetada	Zonas Ameaçadas pelas Cheias; Áreas de Máxima Infiltração
Fundamentação da proposta	Área integrada em solo urbano, ocupada por habitação. As edificações correspondem a construções anteriores à obrigatoriedade das licenças de construção e/ou autorização.
Fim a que se destina	Espaços habitacionais
Uso atual	Espaço agrícola



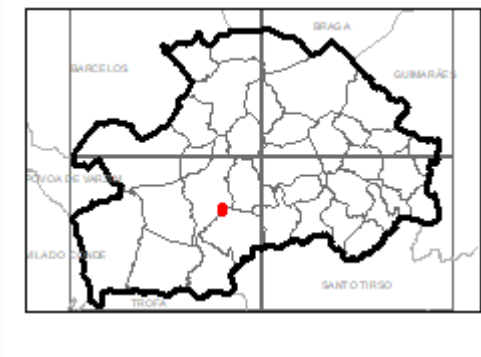
Extrato Ortofotomapas 2021



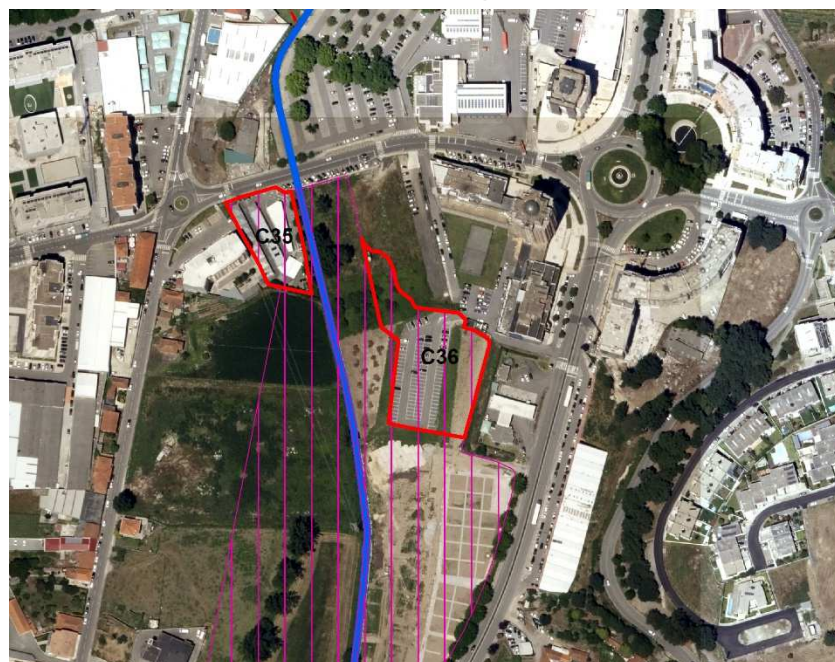
Extrato Proposta Ordenamento



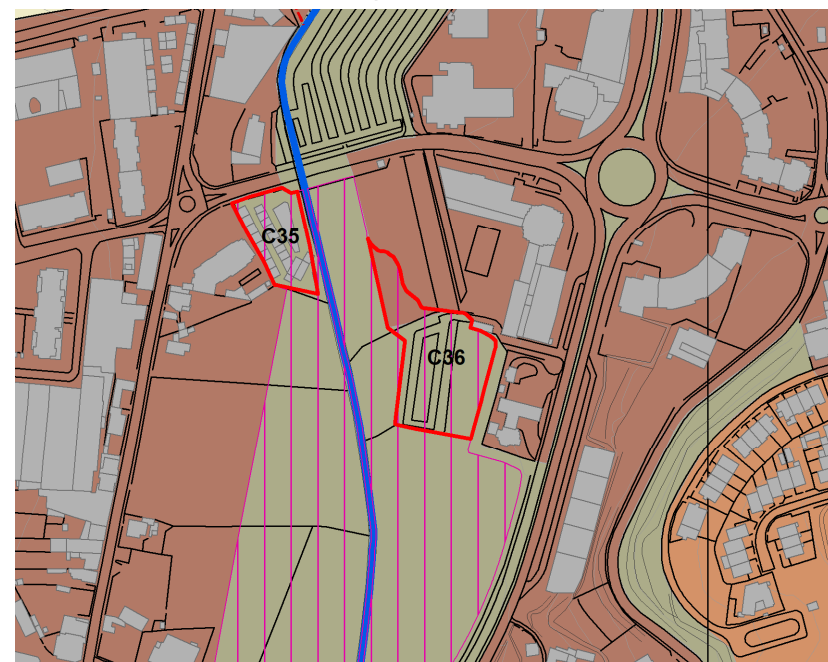
Número de Referência	C36
Folha	C
Freguesia	União das freguesias de Antas e Abade de Vermoim
Área a excluir (hectares)	0,52
Tipologia afetada	Áreas de Máxima Infiltração
Fundamentação da proposta	Área destinada à satisfação das carências existentes em termos de habitação à satisfação de carências de estacionamento de apoio a equipamentos. Parte da exclusão é destinada a dar viabilidade à implantação de um edifício multifamiliar, sendo que a maior parte do terreno da pretensão encontra-se fora da REN. A restante parte da exclusão é destinada a parque de estacionamento de apoio a unidade hospitalar e a outros equipamentos inseridos em espaços verdes urbanos (hortas urbanas).
Fim a que se destina	Espaços centrais / Espaços verdes públicos
Uso atual	Espaço verde público



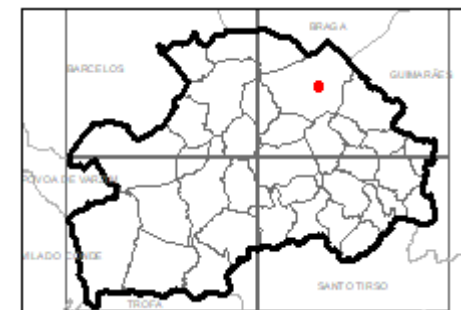
Extrato Ortofotomapas 2021



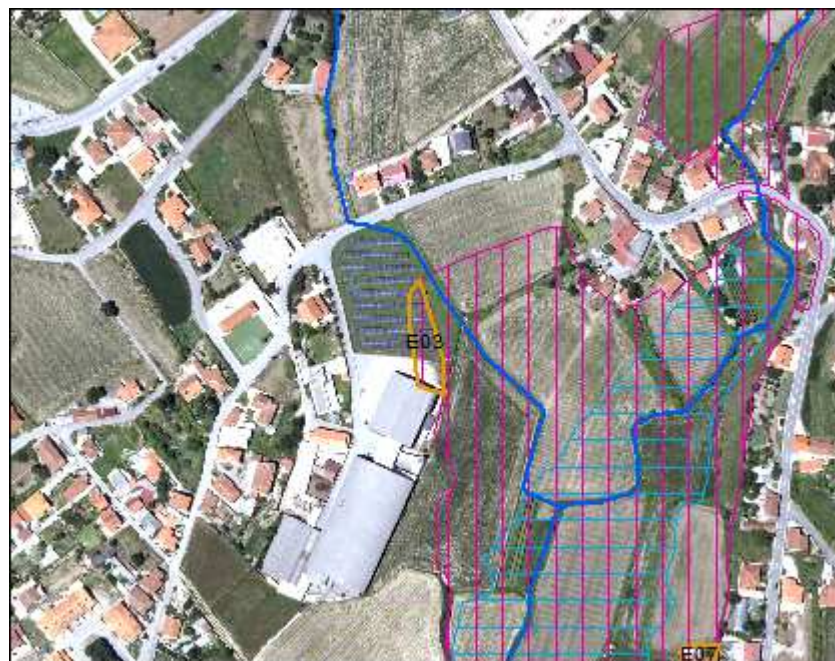
Extrato Proposta Ordenamento



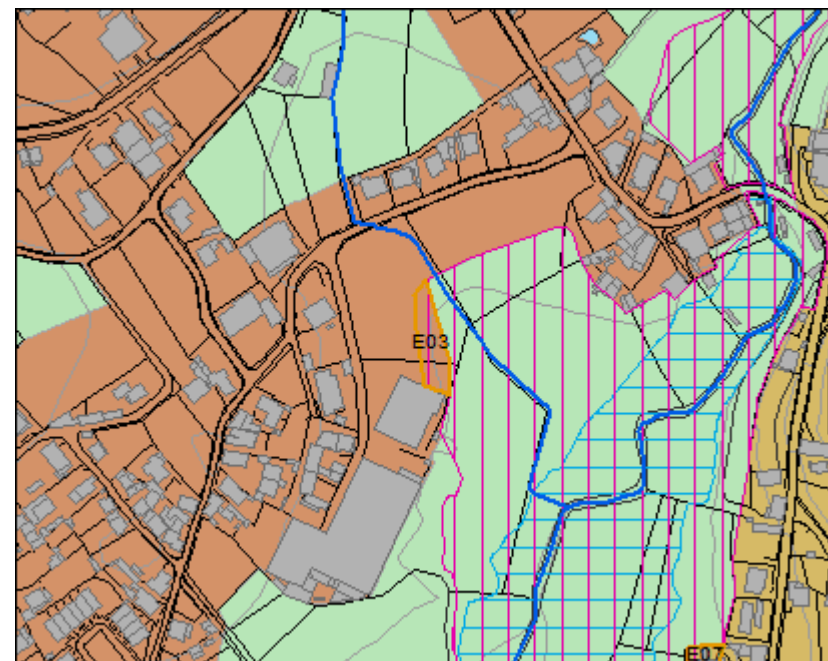
Número de Referência	E03
Folha	B
Freguesia	União das freguesias de Vale (São Cosme), Telhado e Portela
Área a excluir (hectares)	0,10
Tipologia afetada	Áreas de Máxima Infiltração
Fundamentação da proposta	Área destinada à satisfação das carências existentes em termos empresariais e de habitação. A área em causa corresponde a uma área ocupada com o logradouro de edifícios de atividades industriais e com unidades de produção de energia solar para auto consumo. A área a excluir permite a ampliação da área de estacionamento da unidade empresarial e permite à restante área classificada como urbano um melhor aproveitamento.
Fim a que se destina	Espaços habitacionais
Uso atual	Espaço agrícola



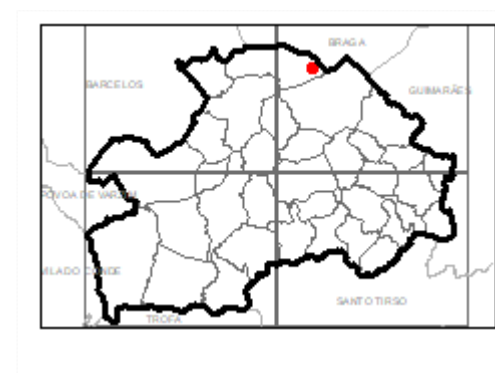
Extrato Ortofotomapas 2021



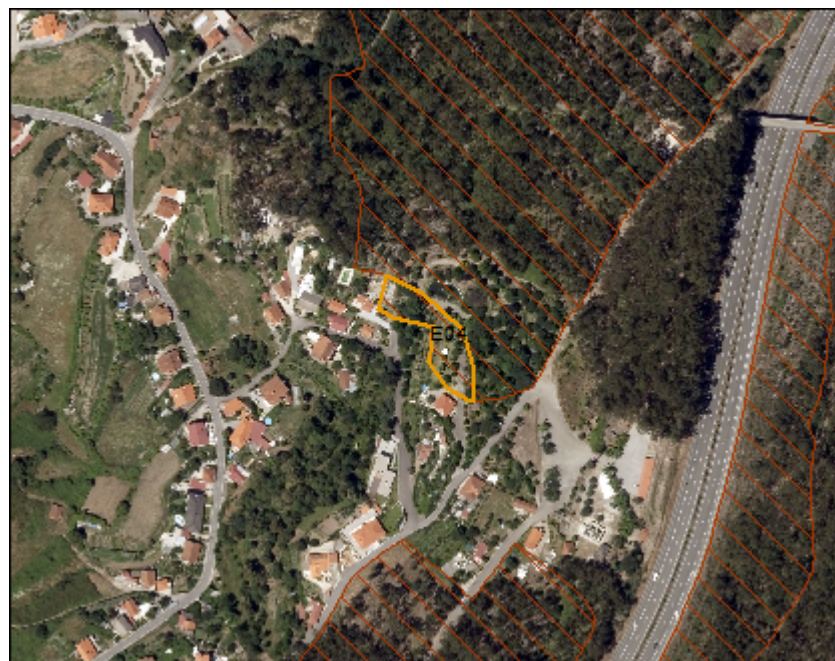
Extrato Proposta Ordenamento



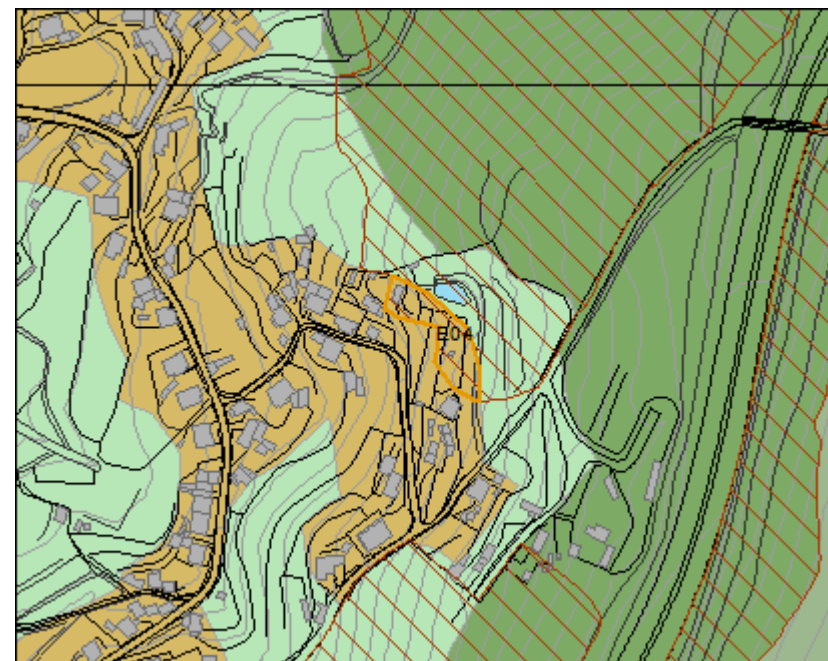
Número de Referência	E04
Folha	B
Freguesia	União das freguesias de Arnoso (Santa Maria e Santa Eulália) e Sezures
Área a excluir (hectares)	0,19
Tipologia afetada	Áreas de Risco de Erosão
Fundamentação da proposta	Área destinada à satisfação das carências existentes em termos de habitação. Acerto necessário para a obtenção da profundidade necessária para a edificação.
Fim a que se destina	Espaços urbanos de baixa densidade
Uso atual	Espaço agrícola



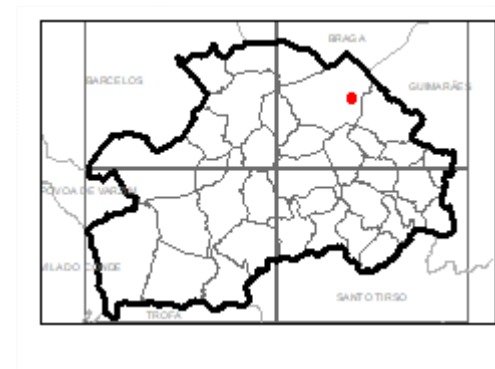
Extrato Ortofotomapas 2021



Extrato Proposta Ordenamento



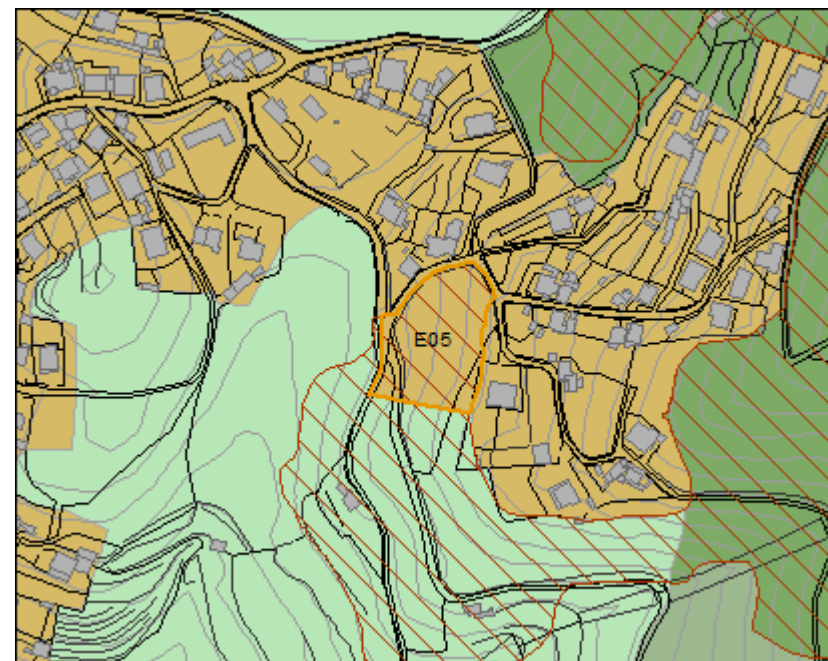
Número de Referência	E05
Folha	B
Freguesia	União das freguesias de Vale (São Cosme), Telhado e Portela
Área a excluir (hectares)	0,55
Tipologia afetada	Áreas de Risco de Erosão
Fundamentação da proposta	Área destinada à satisfação das carências existentes em termos de habitação, na continuidade de aglomerado urbano.
Fim a que se destina	Espaços urbanos de baixa densidade
Uso atual	Espaço agrícola



Extrato Ortofotomapas 2021



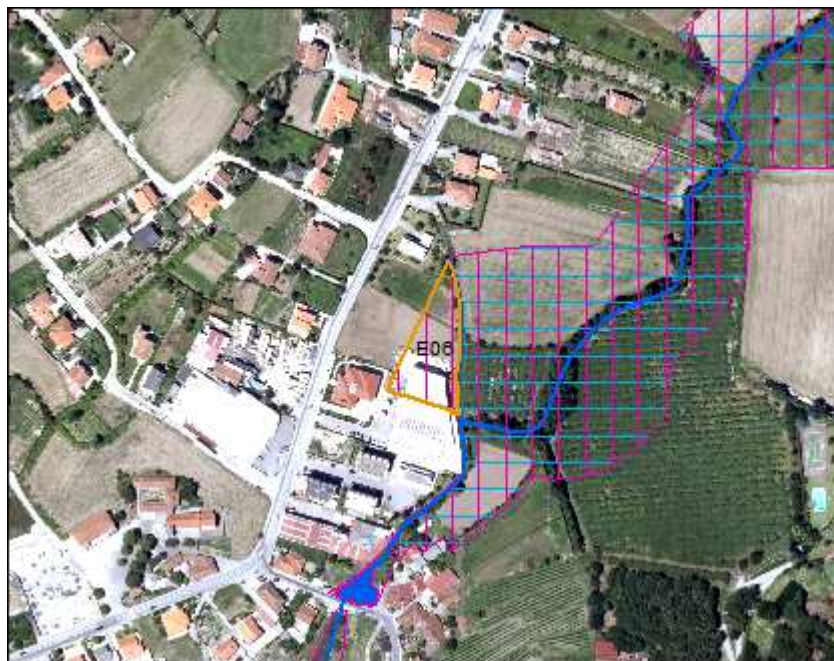
Extrato Proposta Ordenamento



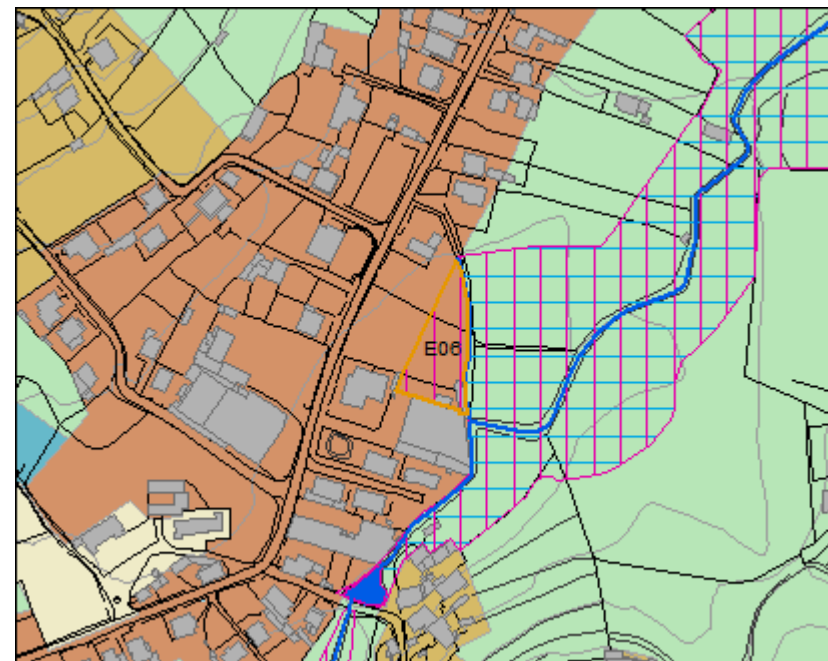
Número de Referência	E06
Folha	B
Freguesia	União das freguesias de Vale (São Cosme), Telhado e Portela
Área a excluir (hectares)	0,26
Tipologia afetada	Áreas de Máxima Infiltração
Fundamentação da proposta	Área parcialmente ocupada com ampliação da atividade económica (LOE 379/2020) e destinada à satisfação de carências habitacionais em solo urbano
Fim a que se destina	Espaços habitacionais
Uso atual	Espaço agrícola



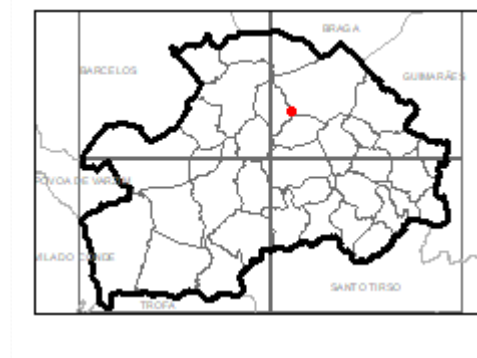
Extrato Ortofotomapas 2021



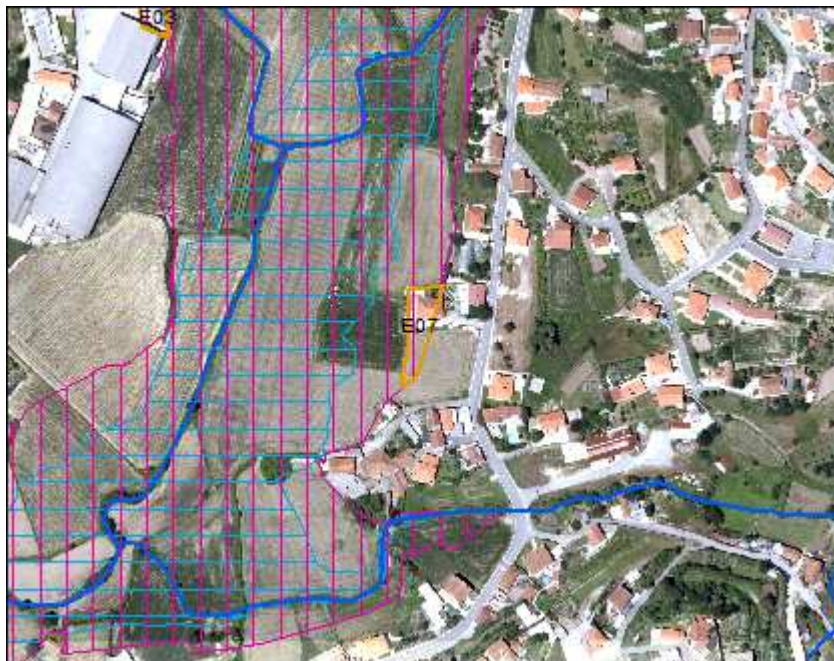
Extrato Proposta Ordenamento



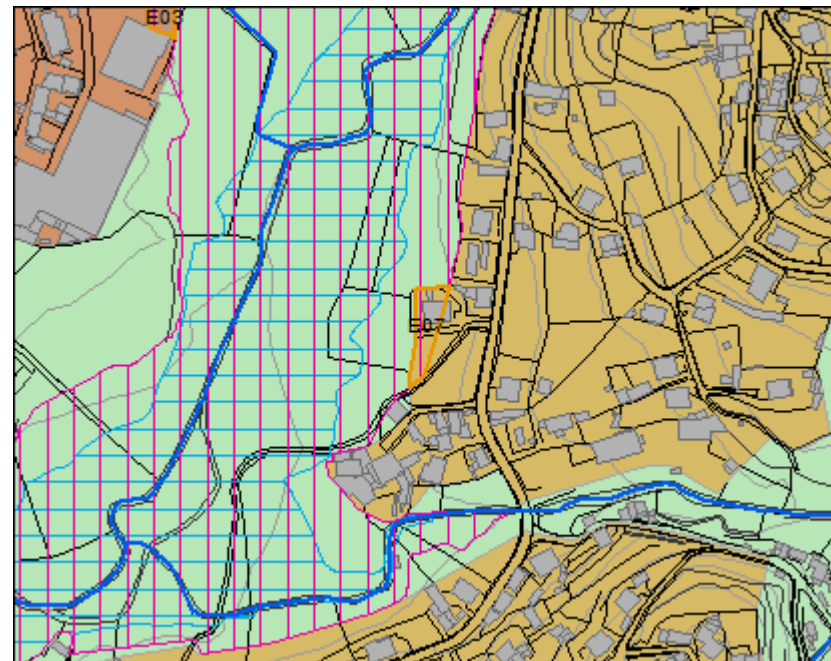
Número de Referência	E07
Folha	B
Freguesia	União das freguesias de Vale (São Cosme), Telhado e Portela
Área a excluir (hectares)	0,09
Tipologia afetada	Áreas de Máxima Infiltração
Fundamentação da proposta	Área destinada à satisfação das carências existentes em termos de habitação. A exclusão a abrange parte de uma edificação pré-existente à delimitação da tipologia de áreas de máxima infiltração- PLC 6969/2004
Fim a que se destina	Espaços urbanos de baixa densidade
Uso atual	Espaço agrícola



Extrato Ortofotomapas 2021



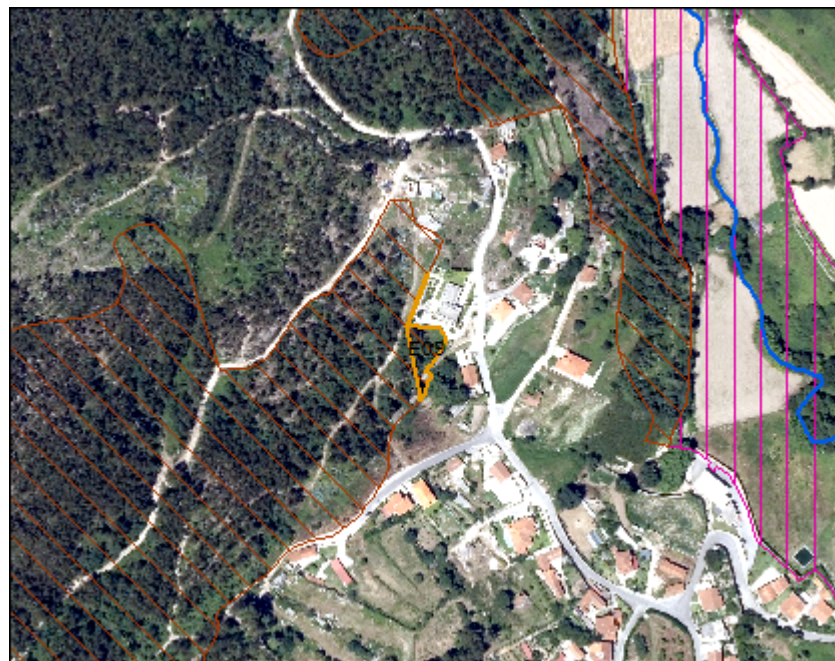
Extrato Proposta Ordenamento



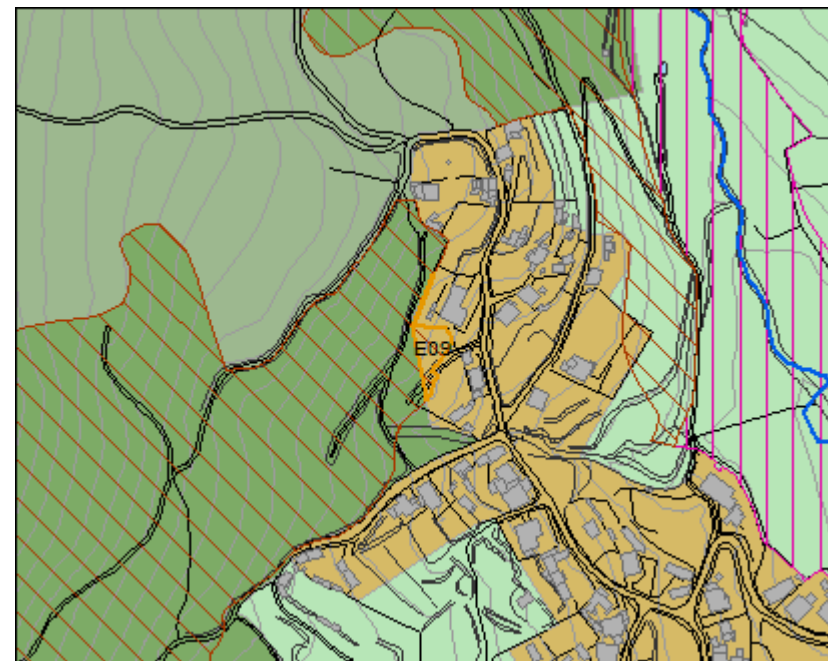
Número de Referência	E09
Folha	B
Freguesia	Joane
Área a excluir (hectares)	0,07
Tipologia afetada	Áreas de Risco de Erosão
Fundamentação da proposta	Área destinada à satisfação das carências existentes em termos de habitação.
Fim a que se destina	Espaços urbanos de baixa densidade
Uso atual	Espaço florestal



Extrato Ortofotomapas 2021



Extrato Proposta Ordenamento



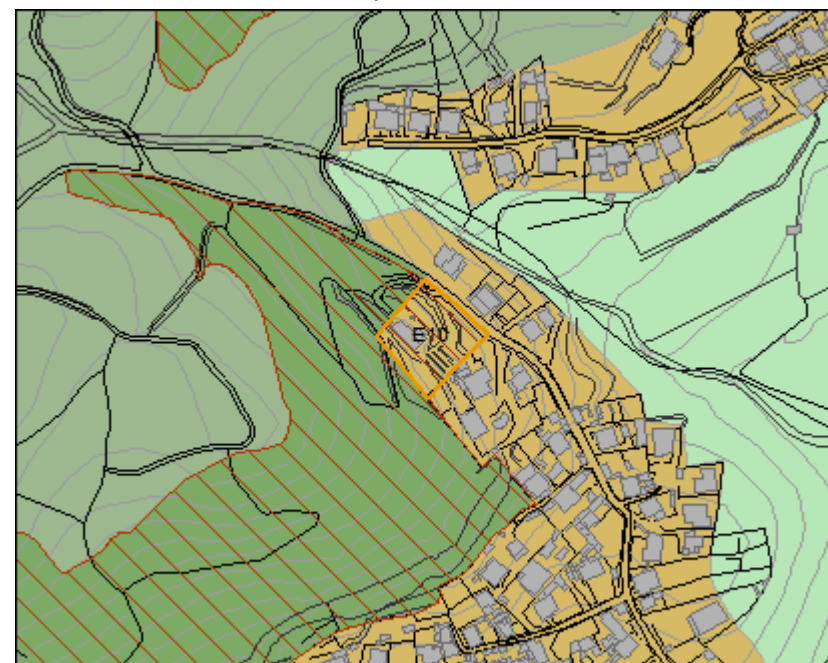
Número de Referência	E10
Folha	B
Freguesia	Pousada de Saramagos
Área a excluir (hectares)	0,29
Tipologia afetada	Áreas de Risco de Erosão
Fundamentação da proposta	Área destinada à satisfação das carências existentes em termos de armazenagem
Fim a que se destina	Espaços urbanos de baixa densidade
Uso atual	Espaço florestal



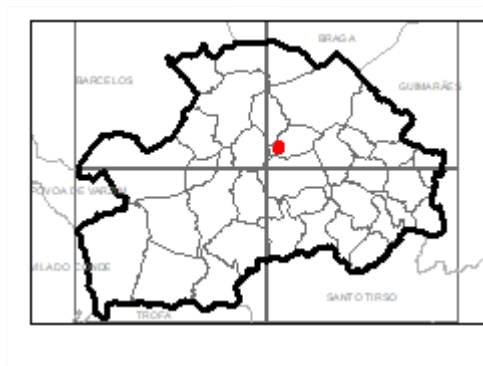
Extrato Ortofotomapas 2021



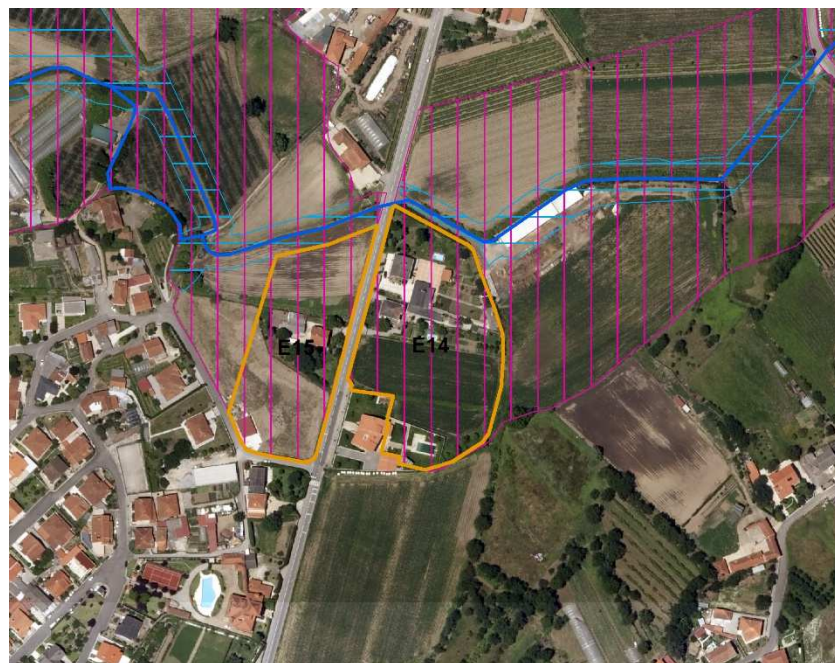
Extrato Proposta Ordenamento



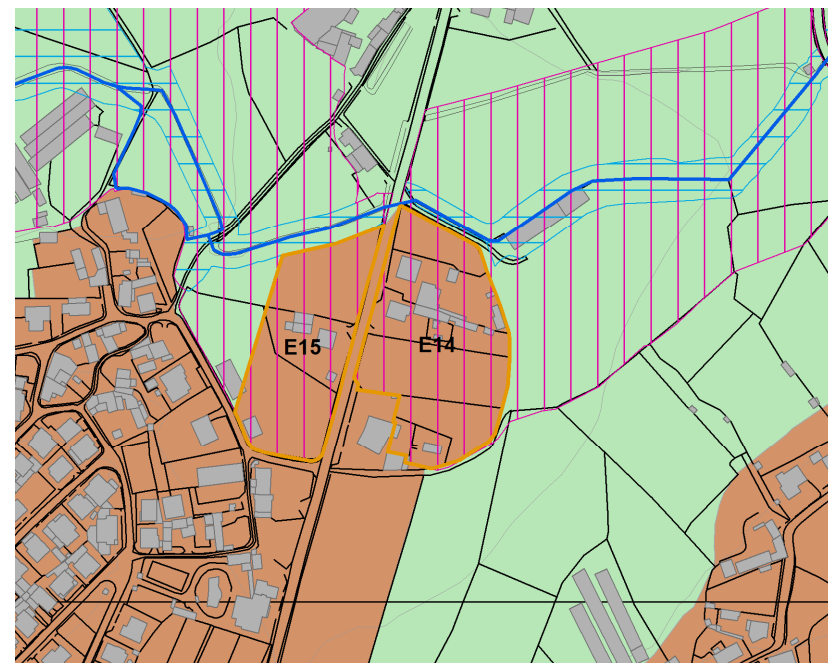
Número de Referência	E14
Folha	B
Freguesia	Vale de São Martinho
Área a excluir (hectares)	1,21
Tipologia afetada	Áreas de Máxima Infiltração
Fundamentação da proposta	Área destinada à satisfação das carências existentes em termos de habitação. Parte da exclusão já se encontra ocupada por edificações destinadas a habitação, construídas antes de 1977.
Fim a que se destina	Espaços habitacionais
Uso atual	Espaço agrícola



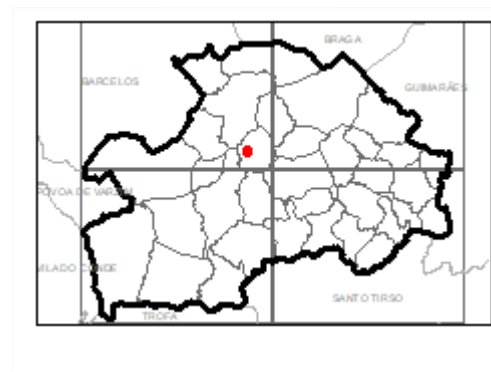
Extrato Ortofotomapas 2021



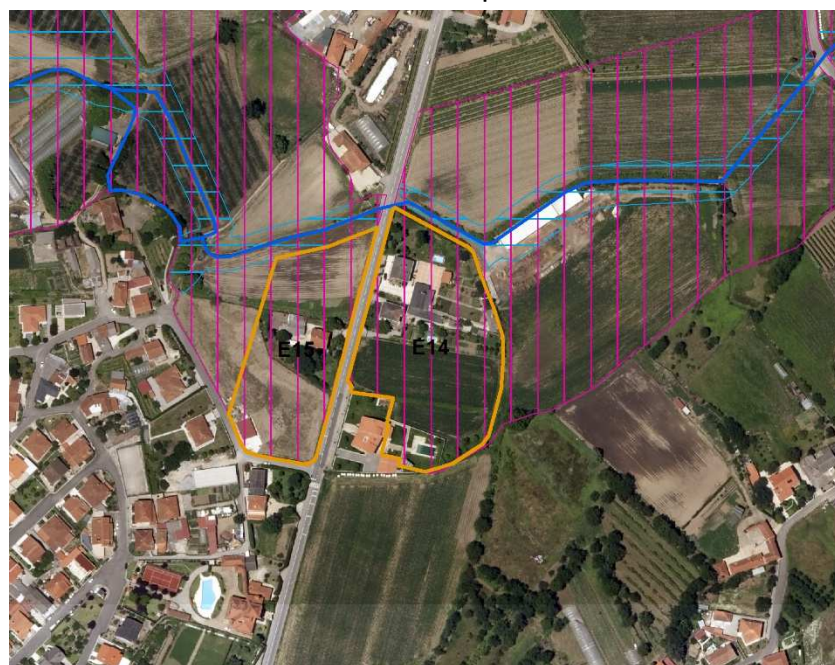
Extrato Proposta Ordenamento



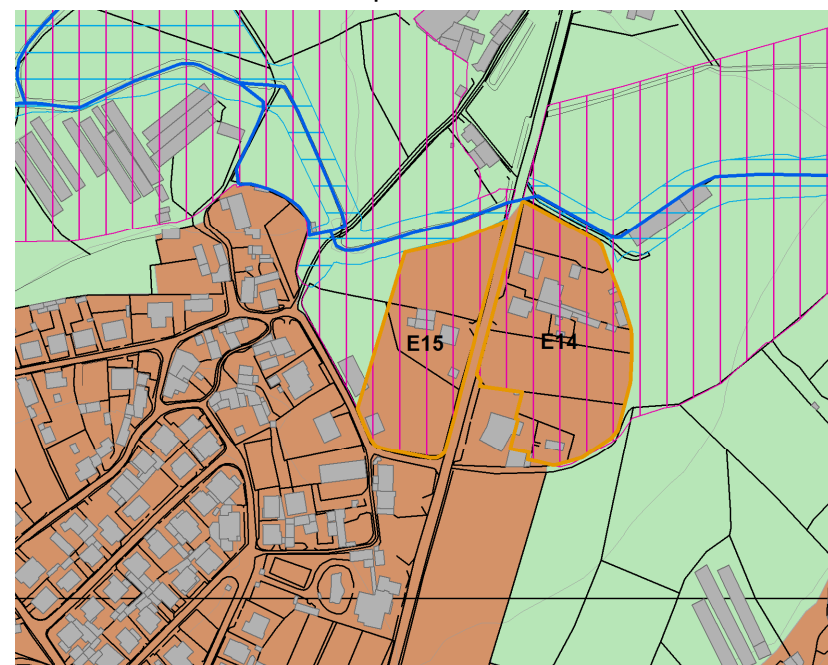
Número de Referência	E15
Folha	B
Freguesia	Vale de São Martinho
Área a excluir (hectares)	0,94
Tipologia afetada	Zonas Ameaçadas pelas Cheias; Áreas de Máxima Infiltração
Fundamentação da proposta	Área destinada à satisfação das carências existentes em termos de habitação. Parte da exclusão já se encontra ocupada por edificações destinadas a habitação, construídas antes de 1977.
Fim a que se destina	Espaços habitacionais
Uso atual	Espaço agrícola



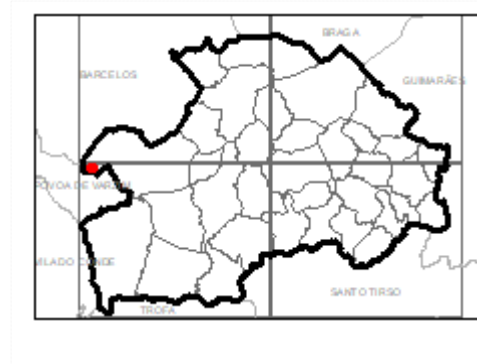
Extrato Ortofotomapas 2021



Extrato Proposta Ordenamento



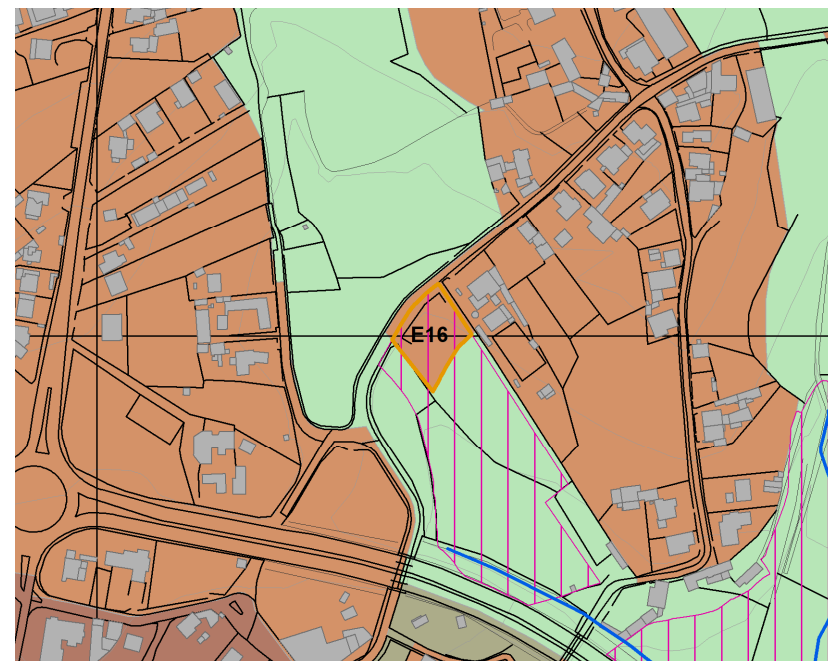
Número de Referência	E16
Folha	A
Freguesia	Gavião
Área a excluir (hectares)	0,19
Tipologia afetada	Áreas de Máxima Infiltração
Fundamentação da proposta	Área destinada à satisfação das carências existentes em termos de habitação.
Fim a que se destina	Espaços habitacionais
Uso atual	Espaço agrícola



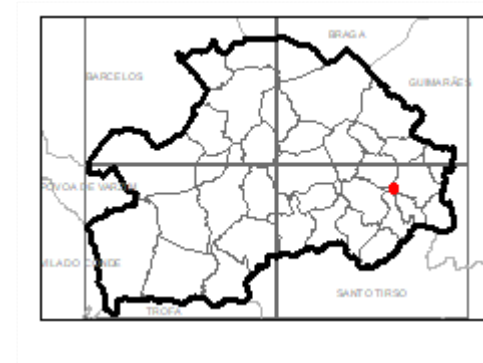
Extrato Ortofotomapas 2021



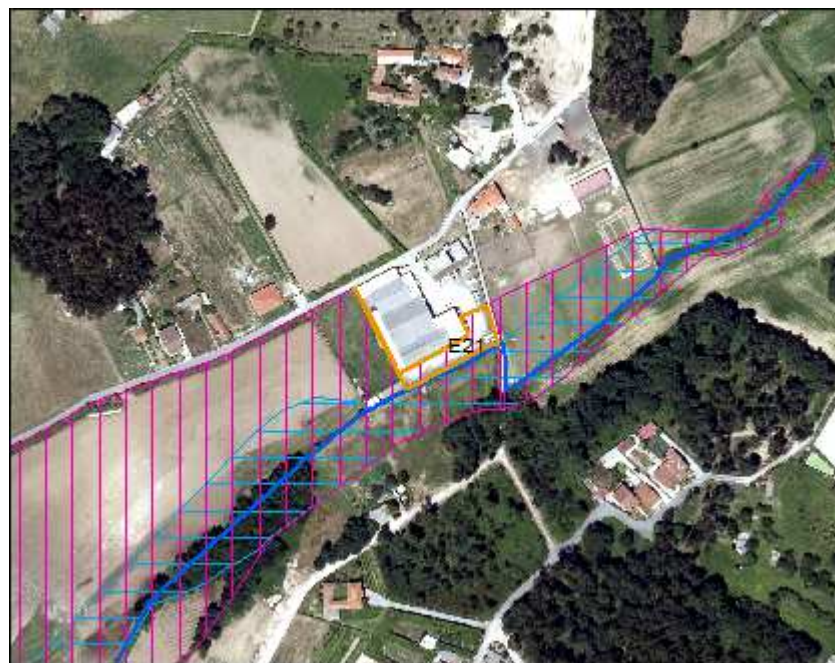
Extrato Proposta Ordenamento



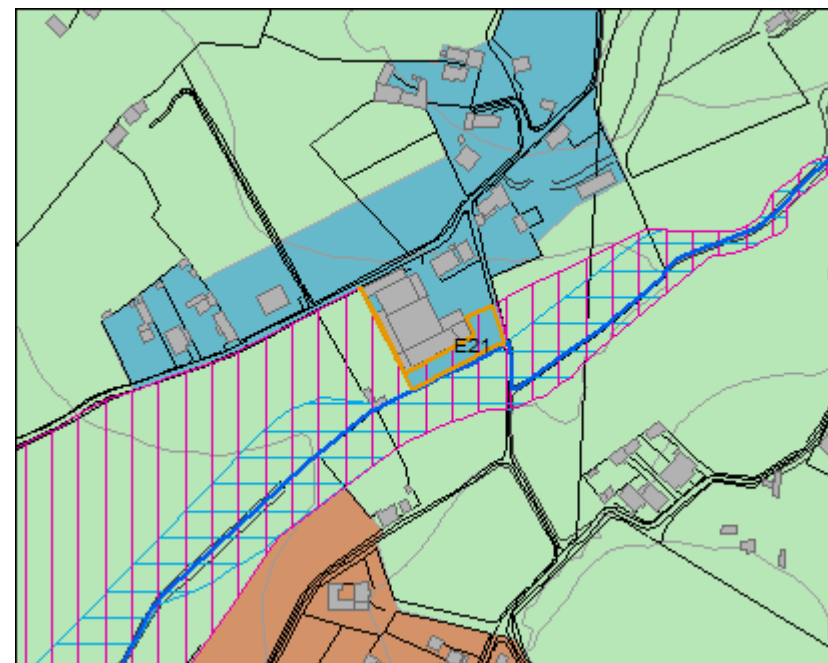
Número de Referência	E21
Folha	D
Freguesia	União de freguesias de Carreira e Bente
Área a excluir (hectares)	0,12
Tipologia afetada	Áreas de Máxima Infiltração
Fundamentação da proposta	Área destinada à satisfação das carências de estacionamento associado a área de atividades económicas. A área da exclusão corresponde a logradouro de edifício empresarial licenciado anteriormente a 1977.
Fim a que se destina	Áreas de edificação dispersa
Uso atual	Espaço agrícola



Extrato Ortofotomapas 2021



Extrato Proposta Ordenamento



Número de Referência	E22
Folha	D
Freguesia	Oliveira (São Mateus)
Área a excluir (hectares)	0,14
Tipologia afetada	Cabeceiras das Linhas de Água
Fundamentação da proposta	Área destinada à satisfação das carências de área de atividades económicas
Fim a que se destina	Espaços de atividades económicas
Uso atual	Espaço florestal



Extrato Ortofotomapas 2021



Extrato Proposta Ordenamento

